Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 73 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000084-29.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - AR-0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, determino a retificação da autuação e demais registros para constar na capa dos autos e demais assentamentos a patrona da ré, Denise de Cassia Zilio Antunes, conforme requerido à fl. 388.
E, também de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista aos autores da defesa e documentos da ré (fls. 352/1068) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - AR - 0000293-95.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.
À fl. 197, o Secretário do Tribunal Pleno informou "que do endereço fornecido pelo autor à fl. 194 não consta o respectivo Código de Endereçamento Postal - CEP, diligenciamos junto aos Correios, tanto pelo site como por telefone, constatando, afinal, inexistir cadastro para a indigitada Rua Lótus no Bairro denominado Jardim do Cerrado 04 (ou IV) em Goiânia" (sic). E acrescentou que " Setor de Correspondência e Malote da Secretaria de Cadastramento Processual (SCP) em nenhuma hipótese recebe correspondência para expedição sem que dela conste o CEP do destinatário".
Intimada a respeito, a autora disse que "também não conseguiu achar o CEP" (fl. 202), pugnando pela "expedição de mandado de citação".
Pois bem.
Tendo em vista a impossibilidade de expedição de correspondência postal para o endereço do réu, determino a citação por oficial de justiça.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de abril de 2.010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000304-27.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : RUBENS MENDONÇA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA
Réu(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Vistos os autos.
O autor buscou a rescisão da sentença proferida na RT 01845-2006-012-18-00-8 amparado no inciso V, do artigo 485 do CPC (violação literal de disposição de lei).
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 167), deixaram transcorrer em branco o prazo sem manifestação (certidão, fl. 171).
Sem ambages, vejo que são suficientes as provas documentais já produzidas.
Assim, declaro encerrada a instrução do feito e concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000391-80.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MAX ALVES
Advogado(s) : FABIER REZIO REIS E OUTRO(S)
Réu(s) : VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DIRCEU PARREIRA GOMES

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - AR - 0000992-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de abril de 2.010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0044700-26.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCUS VINÍCIUS LIMA

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - MS - 0001189-41.2010.5.18.0000
DESEMBARGADORA : KATHIA MARIA BOMTEMPO E ALBUQUERQUE
IMPETRANTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
LITISCONSORTE : ALAN SOUSA SILVA
WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Vistos os autos.
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO que acolheu pedido de antecipação dos efeitos da tutela na RT000238-72.2010.5.18.0121.
Disse que a ação originária trata-se de demanda em que o litisconsorte ALAN SOUSA SILVA pretende a condenação da impetrante (tomadora de serviços) e da segunda litisconsorte WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (empregadora) ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.
Disse que a autoridade impetrada antecipou os efeitos da tutela, condenando, as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de "todo o tratamento médico, fisioterápico, psicológico, remédios, viagens e o que mais for necessário e indicado ao reclamante" e de "pensionamento provisório, destinado a sua manutenção pessoal" (fl. 5).
Disse que a concessão da tutela foi "em extensão não pleiteada na reclamação trabalhista proposta junto ao Juízo singular" (fl. 5).
Disse que "some-se ainda, que a determinação de cobertura com o custo de todo o tratamento médico, fisioterápico, psicológico, remédios, viagens e o que mais for necessário e indicado ao reclamante, foge a razoabilidade, posto que não delimitado qualquer valor para este gastos, dando margem para que o reclamante escolha, com liberdade, qualquer médico, qualquer viagem e para qualquer lugar do território nacional" (fl. 8).
Disse que "nem mesmo a petição inicial aponta o valor pretendido para a continuação do tratamento, o que afasta a exigida prova inequívoca" (fl. 9).
Disse, ainda, que "outra questão a ser ressaltada diz respeito ao fato de o reclamante - como declara na inicial - estar recebendo auxílio previdenciário desde a data do infortúnio, que pela aplicação da lei representa o mesmo valor recebido mensalmente durante a vigência do contrato, o que também demonstra não haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (fl. 9).
Disse, também, que na reclamação trabalhista "há discussão legítima sobre a responsabilidade da impetrante, ou seja, considerando que a 1ª reclamada da ação é uma empresa de manutenção e montagens e que os contratos mantidos foram firmados por prazo determinado para execução de obra específica (contratos de prestação docs 156 e 170) não ligadas à atividade fim e nem mesmo à atividade meio da impetrante, não haveria sequer como lhe imputar responsabilidade subsidiária pelos fatos narrados, quiçá a responsabilidade solidária" (fl. 10).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança, "determinando a suspensão dos efeitos da tutela concedida" (fl. 14).
Pois bem.
Considerando que contra a decisão ora atacada não existe, nos domínios do Processo do Trabalho, recurso capaz de combatê-la com a rapidez necessária, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora. Esse, inclusive o entendimento sedimentado por meio da Súmula 414, II do TST.
Passo, então, ao exame da liminar.
O Juiz pode, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, ou que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
No caso, a autoridade impetrada deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual resta analisar se estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" capazes de ensejar a concessão de liminar para suspender os efeitos da referida decisão.
Para melhor compreensão da matéria, transcrevo a decisão atacada :
Vistos, etc.
Conforme consta dos autos, o Reclamante sofreu um grave acidente de trabalho, com queimaduras e amputações, o que requer acompanhamento médico, tratamentos, medicações, etc.
A situação é mais grave diante da evidente perda da capacidade laborativa, já que conforme constatado em audiência o Reclamante sofreu amputação integral dos membros inferiores e do membro superior esquerdo. Pois bem.
Considerando que o bem maior a ser tutelado pelo direito é a dignidade da pessoa humana, o que mais se exige quando violada gravemente a integridade física e mental;
Considerando que a situação atual do Reclamante exige suporte financeiro para manutenção pessoal e custeio de medicações e tratamentos específicos;
Considerando que o acidente ocorreu quando da
prestação de serviços em prol das Reclamadas e que se tratava de atividade de risco;
E, por fim, considerando que as empresas Reclamadas possuem recursos financeiros e patrimônio bastantes para arcarem com os gastos relativos aos tratamentos e auxiliarem
de imediato na manutenção pessoal do Reclamante, ainda que sob o aspecto da responsabilidade social (art. 5°, XXIII, CF/1988), entendo por devidamente configurados os elementos autorizadores da tutela antecipada.
A demora na regular tramitação do feito pode agravar ainda mais o estado de saúde e condição pessoal do Reclamante havendo pois, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Assim, acolho parcialmente o pedido de TUTELA
ANTECIPADA e determino que :
I - As Reclamadas, solidariamente, arcarão com o custo de todo o tratamento médico, fisioterápico, psicológico, remédios, viagens e o que mais for necessário e indicado ao Reclamante.
Para tanto, o Autor deverá apresentar orçamentos dos gastos à 2ª Reclamada (cuja sede está mais próxima daquele), que disponibilizará a respectiva importância mediante depósito pagamento diretamente ao terceiro.
Evidentemente, as Reclamadas também arcarão com o pagamento de todas as despesas/gastos de mesma natureza já contraídos pelo Reclamante.
II - As Reclamadas, solidariamente, pagarão ao Autor a importância mensal de R$3.000,00 (três mil reais) ao título de pensionamento provisório, destinado a sua manutenção pessoal, mediante depósito em conta corrente até o 5° dia útil de cada mês, devendo a parcela referente ao mês de março ser depositada no prazo de 05 dias.
A 2ª Reclamada deverá contactar a 1ª Reclamada para fins de, se for o caso, recebimento dos recursos financeiros necessários aos pagamentos em questão.
Para o mesmo fim, fica desde já autorizada a retenção de créditos da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada.
O pedido relativo às próteses será analisado posteriormente, após a perícia médica.
As condenações impostas na presente decisão produzem efeitos imediatos, porém provisórios, ou seja, até a data da sentença definitiva.
O não pagamento das parcelas implicará na imediata execução.
Intimem-se as partes" (fls. 419/420).
Inicialmente, esclareço que o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
No caso, segundo o relato do obreiro na inicial da reclamação trabalhista, o acidente ocorreu quando o reclamante - ajudante de eletricista - realizava manutenção na rede elétrica do estabelecimento empresarial da impetrada.
Disse que "no momento em que fazia a troca [de uma mão francesa] e se preparava para terminar o trabalho, inadvertidamente a 2ª reclamada, fez a

ligação da rede, com o trabalhador ainda operando a mesma, resultando no acidente que lhe culminou queimaduras múltiplas pelo corpo e consequente amputação dos membros inferiores e membro superior esquerdo" (fl. 34).
Diante da narração supra, a Juíza, ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela, considerou que a atividade em que ocorreu o acidente é de risco, o que leva à aplicação da teoria da responsabilidade objetiva. Incontroversos o dano e o nexo com o trabalho, tornou-se despicienda a discussão acerca da culpa das empresas, tendo em vista o reconhecimento da responsabilidade objetiva.
Ressalte-se que esse entendimento foi firmado em sede de antecipação de tutela e será apreciado com mais detalhe quando do proferimento da sentença no processo principal. Mas a Juíza agiu, em parte, com acerto em antecipar os efeitos da tutela haja vista ter se convencido da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ao obreiro.
Também não prosperam os fundamentos invocados pela impetrante para arguir a ausência de responsabilidade por não ser a empregadora do trabalhador acidentado, mas apenas tomadora dos serviços prestados. Ocorre que, independentemente de ser responsável solidário ou subsidiário, questão que será decidida no processo principal, é fora de dúvida a responsabilidade do tomador de serviços por danos decorrentes do próprio trabalho prestado em seu favor, desde que presentes os pressupostos (dolo, culpa ou risco, além de nexo de causalidade e do dano propriamente dito), porque o tomador tem o dever geral de zelo pela vida e pela saúde dos trabalhadores a seu serviço.
Digo também que, diante da extensão do dano sofrido pelo litisconsorte, o valor recebido por este a título de auxílio-doença do INSS não é capaz de custear o tratamento de fisioterapia (que segundo o autor "não pode ser interrompido"), sem prejuízo de seu sustento e de sua família, ao contrário do alegado pelo impetrante.
Mas, acontece que, de fato, como arguido neste mandamus, a autoridade impetrada concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em termos muito mais amplos do que foi pleiteado pelo reclamante da ação trabalhista.
Com efeito, o impetrante ALAN SOUSA SILVA, na petição inicial de sua reclamação trabalhista, disse que "necessita continuamente de fisioterapia, que em hipótese alguma pode ser interrompida" (fl. 47). Alegou, ainda, que "em virtude de seu tratamento médico especializado, composto de cirurgias plásticas reconstrutoras, reparadoras, etc, o reclamante ainda necessita de algumas cirurgias que lhe garantirão um melhor aproveitamento dos membros atingidos, bem como na aquisição de próteses, que deverão ser adquiridas de imediato, em sede de tutela antecipada" (fl. 47).
Concluiu o reclamante postulando a "concessão da tutela antecipada a fim de obrigar a empresa a pagar a continuação do tratamento e mais o valor referente à aquisição das próteses indicadas" (fl. 50).
Como se vê, de fato, a concessão da tutela antecipada pela autoridade impetrada no sentido de que as reclamadas deverão arcar "com o custo de todo o tratamento médico, fisioterápico, psicológico, remédios, viagens e o que mais for necessário e indicado ao Reclamante" foi muito além do requerimento da parte.
Vejo, também, que não houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao "pensionamento provisório" e ressarcimento das despesas já efetuados pelo reclamante, o que demonstra que o provimento jurisdicional nesta parte foi totalmente ao arrepio do requerimento da parte.
Em relação ao pedido de "tratamento médico especializado, composto de cirurgias plásticas reconstrutoras, reparadoras", entendo que trata-se de procedimentos médicos que podem aguardar o provimento jurisdicional final, não tendo sido demonstrada na decisão que antecipou os efeitos da tutela, nem mesmo alegado na inicial da reclamação trabalhista, o perigo da demora, neste particular.
Dito isso, a condenação proferida em sede de tutela antecipada deverá limitar-se ao pagamento dos custos referentes ao tratamento fisioterápico que o litisconsorte ALAN SOUSA SILVA já vem sendo submetido, tendo em vista que restou processualmente provado que tal tratamento "em hipótese alguma pode ser interrompido".
Do exposto, CONCEDO LIMINARMENTE a segurança para SUSPENDER EM PARTE os efeitos da decisão atacada, nos termos da fundamentação supra.
Citem-se os litisconsortes passivos necessários na forma da lei para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO E ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - MS - 0001193-78.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
IMPETRANTE(S) : G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS

Vistos os autos.
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA impetrou mandado de segurança em face da decisão do d. juiz singular que a condenou ao pagamento da multa prevista pela parte final do art. 538, parágrafo único, do CPC, condicionando a interposição de recurso ao pagamento de tal multa.
Afirmou que foi condenada ao pagamento de parcelas trabalhistas ao litisconsorte na reclamatória trabalhista por ele ajuizada, tendo o d. juiz singular autorizado a compensação dos valores apurados com o valor pago pela impetrante na audiência inicial, qual seja, R$ 2.295,00. Ao final, arbitrou a condenação em R$ 2.000,00.
Assim, considerando que o valor da condenação era inferior ao valor pago em audiência, alegou ter ficado em dúvida sobre a necessidade de recolher o depósito recursal neste caso. Informou que procurou informar-se, inclusive, junto à secretaria da Vara, mas não obteve informação segura.
Por esse motivo, e com vistas a viabilizar o conhecimento de recurso ordinário a ser interposto, aduziu ter interposto embargos declaratórios com vistas a aclarar essa parte da decisão, para que o d. juiz singular pronunciasse a necessidade, ou não, do depósito recursal.
Julgando inexistir motivo ensejador dos embargos declaratórios, o i. Magistrado 'a quo' negou-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538, parágrafo único do CPC.
Entendendo ter persistido o vício apontado nos primeiros embargos opostos, a reclamada, ora impetrante, renovou os embargos declaratórios, o que motivou o juiz 'a quo' a aplicar-lhe a multa prevista pela parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC, ou seja, "elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo", ao passo em que aclarou a dúvida da reclamada ao afirmar que "deverá, além disso, recolher o valor das custas e depósitos expressamente fixados da sentença de fls. 147/155" (fls. 5).
Diante desse quadro, e firme na alegação de que "jamais houve a intenção protelatória no manejo de embargos declaratórios visando integrar a sentença lacuna prejudicial à eficácia do serviço jurisdicional" (fls. 6), a impetrante busca a exclusão daquela multa, alegando que "resultou à impetrante oneração excessiva impeditiva de que possa exercitar pela via regular (recurso ordinário) seu direito de ampla defesa" (fls. 6).
Requereu, destarte, a concessão liminar do "efeito suspensivo da exigência da multa imposta como condição da interposição do recurso ordinário" (fls. 18), e "ao final, cumpridas as etapas seja confirmada e mantida a liminar de efeito suspensivo da imposição e exigência 'sine qua non' da multa imposta pelo art. 538, § único do CPC, até final sentença (transito em julgado) do acórdão que seja proferido no recurso ordinário a ser interposto" (fls. 19)
Pois bem.
Sem maiores delongas, observo que o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 determina não caber mandado de segurança quando se tratar "de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Nesse sentido já se posicionou o c. TST, como demonstra a OJ nº 92 da SDI-2, que segue transcrita :
MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
São oportunos, também, os arestos abaixo :
RECURSO DE REVISTA.MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERE ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO-CABIMENTO. - Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido .- (OJ 92/SDI-II do TST). Recurso de revista não-conhecido. (TST, 3ª Turma, RR - 288800-07.2003.5.02.0431, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 12/3/2010)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. ATO JUDICIAL ATACÁVEL E EFETIVAMENTE ATACADO MEDIANTE REMÉDIOS JURÍDICOS PRÓPRIOS. O.J. 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. Mandado de segurança impetrado contra decisão pela qual a autoridade coatora determinou a realização de leilão dos bens penhorados, destinados à garantia parcial do Juízo. 2. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que -não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. Essa é a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2. No mesmo sentido, a Súmula 267/STF. 3. O ordenamento jurídico prevê a utilização de embargos à arrematação e, ainda depois, de agravo de petição, para fim de arguir a nulidade dos atos processuais, remédios jurídicos adequados à pretensão da parte. 4. Some-se o fato de que a impetrante, após a impetração do -writ-, efetivamente fez uso dos embargos à arrematação, o que implica a perda superveniente do interesse de agir neste -mandamus-. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TST, SDI-2, ROMS - 31900-86.2008.5.22.0000, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 5/3/2010)
Por fim, trago à baila o disposto pela Súmula 267 do STF, que se segue :
Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
Dito isso, compulso os autos para, observando as alegações da petição inicial, ver claramente que a matéria ali constante comporta a interposição de recurso próprio. Em outras palavras, a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios, o que afasta o cabimento do mandado de segurança.
Não sendo caso de mandado de segurança, a situação atrai o disposto pelo art. 10 da Lei 12.016/2009 que determina que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, com amparo no art. 10 da Lei 12.016/2009, e, de consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor da causa (art. 789 da CLT).
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, arquive-se o feito.
À STP.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS
MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS
DATA : 06/05/2010 (QUINTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

1.Processo Administrativo 2923/2008 (MA-20/2009)
Relator : Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessada : Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Assunto : Adoção de Súmula de Jurisprudência Uniforme do TRT da 18ª Região.

2.Processo Administrativo 706/2009 (MA-1/2010)
Relator : Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessado : Cauci de Sá Roriz (servidor aposentado)
Assunto : Recurso contra decisão que indeferiu seu pedido de conversão em pecúnia das licenças-prêmio concedidas e não utilizadas.

3.Processo Administrativo 2886/2009 (MA-5/2010)
Relator : Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessado : Juiz Wanderley Rodrigues da Silva
Assunto : Requer ajuda de custo.

4.Processo Administrativo 245/2010 (MA-13/2010)
Relator : Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessado : Desembargador Paulo Pimenta
Assunto : Solicita deliberação quanto a decisões divergentes das Turmas em relação ao julgamento de determinadas matérias.

5.Processo Administrativo 919/2010 (MA-22/2010)
Interessada : Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Assunto : Requer férias para fruição no período de 07/07 a 06/08/2010.

6.Processo Administrativo 1091/2010 (MA-23/2010)
Interessado : DesembargadorPaulo Pimenta
Assunto : Requer férias para fruição no período de 02/08 a 02/09/2010.

7.Resolução Administrativa nº 26/2010
Assunto : Dispõe sobre a distribuição e o julgamento de processos no Tribunal Pleno e nas Turmas, revoga a Portaria TRT GP/DG/SCJ Nº 6/2010 e dá outras providências.

8.Portaria GP/DG/SGPe Nº 100/2010 (referendar)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 29 de abril de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AP-0026400-77.1995.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

Visto etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente às fls. 1758/1761, de sobrestamento do Agravo de Petição interposto pelos advogados Eliúd Gonçalves Pereira e Zenas Gonçalves Pereira, pois entendo que somente após o julgamento do referido recurso, com o retorno dos autos ao juízo de execução, poderá o Reclamante requerer a correção do cálculo que entender devida.
Tendo em vista a procuração de fl. 1.764 e a alegação (fl. 1760) de que o Exequente constituiu procurador exclusivamente para representá-lo no julgamento do agravo de petição de fls. 1651/1661, intime-se o Dr. Mário José de Sá da data da sessão de julgamento.
À Secretaria da 1ª Turma para inclusão em pauta.
Goiânia, 28 de abril de 2010.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-0106000-80.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO DIVINO DE BESSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo embargante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 28 de abril de 2010
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT RO-0255600-12.2009.5.18.0121

Vistos etc.
BRF - Brasil Foods S.A. protocolizou petição e documentos, que foram juntados às fls. 512 e seguintes dos autos, requerendo "juntada da procuração, em anexo, que revoga os poderes outorgados aos ilustres advogados que até então atuam no presente feito" e que "doravante, sejam as comunicações processuais publicadas em nome de um dos advogados com poderes outorgados no mandato ora juntado." (sic).

Disse, ainda, que "a reclamada passou a se denominar BRF - BRASIL FOOS S.A., conforme_documentos em anexo. Assim, requer seja determinada a retificação da autuação, para fazer constar esta nova razão social." (sic).
Verifico, no entanto, que os documentos juntados não comprovam a alegada alteração, mas apenas que a requerente é acionista da segunda reclamada, Avipal Nordeste S.A., o que, por si só, não autoriza as retificações pretendidas.
Do exposto, rejeito.
Dê-se ciência ao subscritor da petição de fl. 512.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de abril de 2.010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 29 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT - RO - 0147200-32.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0060700-98.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRENTE : 3.THIAGO HENRIQUE GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo. (Rel. Des. Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE de 5.6.2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

Processo RO-0065700-08.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JÚNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO (S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. Ainda que o reclamante tenha 'despendido sua força de trabalho em benefício de um programa social público', o fato é que a Caixa Econômica Federal não se beneficiou do trabalho executado pelo autor, sendo mera gestora dos recursos financeiros utilizados para a construção de casas do Programa Crédito Solidário. Assim, remanesce inaplicável o entendimento sedimentado na Súmula 331 do TST. RECURSO DESPROVIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0065900-15.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ WANDERSON GOMES
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BRUNO NUNES RESENDE E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0066900-50.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO (S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. Ainda que o reclamante tenha 'despendido sua força de trabalho em benefício de um programa social público', o fato é que a Caixa Econômica Federal não se beneficiou do trabalho executado pelo autor, sendo mera gestora dos recursos financeiros utilizados para a construção de casas do Programa Crédito Solidário. Assim, remanesce inaplicável o entendimento sedimentado na Súmula 331 do TST. RECURSO DESPROVIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o DR. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0068200-47.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO (S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. Ainda que o reclamante tenha 'despendido sua força de trabalho em benefício de um programa social público', o fato é que a Caixa Econômica Federal não se beneficiou do trabalho executado pelo autor, sendo mera gestora dos recursos financeiros utilizados para a construção de casas do Programa Crédito Solidário. Assim, remanesce inaplicável o entendimento sedimentado na Súmula 331 do TST. RECURSO DESPROVIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JUNIOR (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o DR. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0074800-84.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NOVATRANS ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALTER GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Nos termos do disposto no item IV da Súmula 395 do TST, é irregular a representação calcada em substabelecimento com data anterior à do instrumento que outorgou os poderes ao substabelecente. Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0082400-12.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS : RAFAEL JAIME DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. RAFAEL JAIME DE SOUZA. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

Processo RO-0161100-08.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. À míngua de demonstração inequívoca por parte do obreiro da aludida identidade funcional, não fará jus o mesmo à isonomia salarial pleiteada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0194400-52.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : CÉLIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇO. Não havendo dúvidas que a 2ª Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, caracterizada sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

Processo RO-0195000-09.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NECIVALDO MARTINS BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA. Intervalo para recuperação térmica. Ambiente artificialmente frio. Art. 253 da CLT. Demonstrado que o empregado laborava em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12ºC, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, resta caracterizado o labor em condições gravosas à sua saúde, fazendo jus ao adicional respectivo, ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, pois o intuito do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio, causada ao organismo humano.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0240700-84.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA
RECORRIDO(S) : LOPES E MENEZES LTDA.
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ - EDUARDO TADEU THON

EMENTA. MODALIDADE DA DISPENSA. ÔNUS DA PROVA. Rejeitada a alegação inicial de que houve dispensa imotivada, cabia à reclamada provar que a obreira demitiu-se, por se tratar de fato modificativo do direito da reclamante. E desse ônus a reclamada desincumbiu-se a contento, eis que o TRCT apresentado com a defesa, devidamente assinado pela reclamante, demonstra que o pacto laboral foi rescindido por iniciativa da obreira, nada havendo, nos autos, que subtraia ou que enfraqueça o valor probante do referido documento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0284400-13.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAN BARROS BORGES
ADVOGADO(S) : RENATA MARIA DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0374400-96.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D
ADVOGADO(S) : EURIPEDES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a tomadora de serviços negado a prestação de serviços pelo reclamante, durante a vigência do contrato firmado com a prestadora de serviços, era do reclamante o ônus de provar que aquela beneficiou-se do seu trabalho e deste não se desincumbiu. RECURSO PROVIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0374500-51.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a tomadora de serviços negado a prestação de serviços pelo reclamante, durante a vigência do contrato firmado com a prestadora de serviços, era do reclamante o ônus de provar que aquela beneficiou-se do seu trabalho e deste não se desincumbiu. RECURSO PROVIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0375200-27.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0000124-43.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDIAN CARLOS BENUTO DIAS
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO RO-0000058-98.2010.5.18.0010
REDATOR(A)DESIGNADO(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA MARTA MILANEZ
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do voto da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, designada redatora do acórdão (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0147200-32.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0060700-98.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRENTE : 3.THIAGO HENRIQUE GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo. (Rel. Des. Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJE de 5.6.2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0082400-12.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS : RAFAEL JAIME DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. RAFAEL JAIME DE SOUZA. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0194400-52.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : CÉLIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇO. Não havendo dúvidas que a 2ª Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, caracterizada sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)
Secretaria da Primeira Turma, 29/04/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0374700-58.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0181200-45.2008.5.18.0191
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento ao apelo. Designada a redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 29 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01214-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Interessado(a)(s): JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 658).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 666). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária.
Consta do acórdão (fls. 645/646):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01365-2006-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Interessado(a)(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 700; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 702).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 705). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 691):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01910-2007-001-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES (MG - 54290)
2. FRANÇÕES DA SILVA
O Agravante, às fls. 542 (fax) e 553 (original), formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou seu Agravo de Instrumento intempestivo (fl. 535).
Informa que a protocolização do Agravo de Instrumento, via fax, ocorreu tempestivamente no dia 18/02/2010 e que os originais foram protocolizados no dia 22/02/210, também tempestivamente, ou seja, dentro do quinquídio, conforme artigo 2º da Lei nº 9.800/99 (Lei do fax). Requer que seja reconhecida e declarada a tempestividade do apelo.
Revendo os autos, constato a existência do equívoco noticiado, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 05/02/2010 (fl. 530) e o Agravo de Instrumento protocolizado via fax em 18/02/2010 (fls. 11 e 532), com os originais apresentados em 22/02/2010 (fl. 02), portanto no prazo legal.
Desse modo, revogo o despacho de fl. 535, exclusivamente no que concerne à averiguação da tempestividade do apelo.
Em outra petição, à fl. 544, a União, por seu Procurador Federal Dr. Valter Ventura Vasconcelos, informa a ocorrência de equívoco na remessa dos autos a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFN/GO e requer que a Procuradoria da União em Goiás, representante da União neste feito, seja intimada e que lhe seja restituído o prazo de manifestação para contraminutar ao agravo de instrumento interposto.
Verifica-se que, de fato, a União vem sendo representada pela Procuradoria da União no Estado de Goiás, órgão da Advocacia-Geral da União, o que pode ser observado, nos atos processuais, na tramitação do feito no 1º Grau de Jurisdição (fls. 289/291, 297, 392/393 e 395), uma vez que nestes autos a matéria refere-se à desconstituição de Débito Fiscal (multa) apurado em procedimento administrativo da DRT/GO - Ministério do Trabalho e Emprego, não se tratando, portanto, de débito inscrito na dívida ativa da União.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo-se constar como Agravada a "UNIÃO representada pela Advocacia-Geral da União".
Após, à DSRD para publicação e intimação pessoal da Agravada do despacho de fl. 535 e para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Em seguida, sejam estes autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (535).
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01714-2008-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
Advogado(a)(s): ERY FERRAZ DA MAIA (GO - 1861)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fls. 69, 70/72 e 292-v).
Satisfeito o preparo (fls. 154, 184/185, 201/202 e 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "era absolutamente imprescindível o completo exaurimento probatório acerca do ato de dispensa do recorrido e dos fatos havidos na data da rescisão do contrato de trabalho" (fl. 289-v). Afirma que a limitação do depoimento da preposta a informações acerca do horário de trabalho e o indeferimento da oitiva de testemunha por carta precatória importaram cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 267/268):
"De acordo com os artigos 130 e 400, ambos do CPC, cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, bem como a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confissão da parte, ou que só por documento ou exame pericial, puderem ser provados.
Na situação retratada nos autos, temos que o Reclamado dispensou o Reclamante por justa causa sob a afirmação de que este teria adulterado documentos, para abertura de contas-correntes.
Conforme claramente dito na r. Sentença, o depoimento da preposta foi considerado como confissão real (fl. 143), o que efetivamente enseja a aplicação do artigo 400, I do CPC, que autoriza o juiz a indeferir a inquirição de testemunha por fatos já provados pela confissão da parte.
De se registrar que ao juiz cabe fixar os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova (artigo 451 CPC). Deste modo, não há que se falar que houve limitação no depoimento do Reclamante e das demais testemunhas, conforme alegado pelo Recorrente (fl. 191).
Neste contexto, rejeita-se a arguição de nulidade do feito, por cerceamento de defesa."
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se na legislação específica ao caso para concluir que não houve cerceamento do direito de defesa, porque já havia nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do Julgador. Nesse contexto, inexiste violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, sendo despicienda a alegação de afronta aos referidos preceitos.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos artigos 482, "b" e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
O Reclamado insurge-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado. Alega que o Reclamante "no exercício das suas atividades, incorreu em condutas que fogem às políticas e procedimentos do Recorrente, notadamente a adulteração de documentos para abertura de contas correntes" (fl.291).
Consta do acórdão (fls. 270/271, 274 e 276/277) :
"Acerca da matéria assim decidiu o julgador primário, verbis :
'(...)
Baseado nessas premissas que decorrem da confissão real da preposta do reclamado, tem-se que caberia a este comprovar que o reclamante realmente teria inserido o nome de quatro pessoas não empregadas de determinada empresa com a finalidade de abertura de conta bancária a quem não detinha condições de ser cliente da instituição financeira, mas desse ônus não desincumbiu satisfatoriamente.
Desde logo há que ser ressaltado que o reclamado utilizou de provas ilícitas, com a divulgação de dados protegidos pelo sigilo bancário, sem prévia ou posterior autorização deste Juízo ou das pessoas envolvidas, não tendo sequer solicitado que o processo tivesse seu curso em segredo de justiça.((...) (fls. 143/144)
O reclamante, não tendo poderes de mando e gestão, sem poderes negociais, sendo responsável tão somente pelo trabalho técnico de visitação a clientes, segundo o depoimento da preposta, não teria poderes para adulterar referido documento. Tem-se, também pelo depoimento da preposta, que o documento de fls. 63/66, que o mesmo tem as assinaturas dos representantes da empresa e, portanto, não teria como ser adulterado pelo reclamante com a inserção de novos nomes.
(...)
Não houve a prática de ato realmente grave e que autorizasse a ruptura do contrato de trabalho por justa causa nos termos do artigo 482, b, da CLT – incontinência de conduta ou mau procedimento (...)'
Não bastasse toda a fundamentação expendida pelo julgador primário, que ora adoto como razões de decidir, acrescento que a justa causa, por se tratar de severa punição ao trabalhador, deve ser robustamente provada, o que, na hipótese, não ocorreu.
Veja-se que, apesar do MM. Juiz a quo ter considerado os documentos apresentados na defesa como prova ilícita, sob o fundamento de que estariam divulgando dados protegidos pelo sigilo bancário, verifica-se que efetivamente eles não comprovam uma possível adulteração, menos ainda que tenha sido feita pelo Reclamante."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora analisou todo o conteúdo probatório dos autos e concluiu que não ficou comprovado mau procedimento ou incontinência de conduta por parte do Reclamante, não se evidenciando, portanto, ofensa à literalidade dos dispositivos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00402-2008-003-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ADRIANE MARIA PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Agravado(a)(s): 1. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
2. FRANCISCO ANTÔNIO NUNES (GO - 9931)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02202-2008-003-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA JOSÉ LEONCIO MATIAS
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante interpôs o primeiro Recurso de Revista em 01/02/2010 (fl. 1.069), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 1.064/1.066), ocorrida em 02/02/2010 (fl. 1.067).
Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.
Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:
"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso ulteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).
Logo, é tempestivo o segundo Recurso de Revista (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 1.067; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 1.079), o qual será objeto de análise.
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 1.015 e 1.066).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o marco inicial do prazo prescricional é concessão da aposentadoria por invalidez, não havendo que se falar em prescrição quinquenal" (fl. 1.083).
Consta do acórdão (fls. 1.065/1.065-verso):
"O prazo prescricional começa a ser contado a partir da ciência, pelo trabalhador, de sua inequívoca incapacidade laborativa (Súmula 278 do STJ e Súmula 230 do STF).
No presente caso, a reclamante afirmou na inicial que após ser concedida alta pelo INSS, em 2001 teria ajuizado uma ação em face do órgão previdenciário para 'constatar o nexo trabalho/doenças e aferir se havia incapacidade' (Processo nº 2001.0056.12-89, 7ª Vara Cível).
Informou, ainda, a autora, na referida peça, que a 'conclusão da perícia ali realizada foi no sentido de que a Reclamante está incapacitada total e permanentemente para suas funções habituais' (fl. 04) e que, após o trânsito em julgado da referida ação, em 22.10.2007, fora concedida a sua aposentadoria por invalidez, retroativa a 28.07.2003.
Compulsando os autos, verifico que a perícia noticiada pela reclamante fora realizada em 16 de junho de 2003 (fls. 51/56), sendo nessa data que ela teve ciência inequívoca da lesão que originou a sua incapacidade laborativa, iniciando, pois, a partir daí, o marco inicial da contagem do prazo prescricional de 5 anos para pleitear seus direitos, segundo o que norteiam as Súmulas nº 230 do STF e nº 278 do STJ.
Assim, tendo a presente ação sido ajuizada em 27 de novembro de 2008 (fl. 02), o direito de ação encontra-se fulminado pela prescrição quinquenal. Ressalto que o afastamento por auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez não interrompem nem suspendem a prescrição, por falta de previsão legal.
Logo, reformo a r. sentença, no particular, para declarar a prescrição quinquenal e absolver o reclamado do pagamento das indenizações por danos morais e materiais, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado de fls. 1.085/1.086 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
PLANO DE SAÚDE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 177 do CCB de 1916, 205, 206 e 2.028 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "Com efeito, o contrato de trabalho encontra-se suspenso, questão que atrai a aplicação do art. 177, do Código Civil anterior, c/c o art. 205, 206 e 2028 do Código Civil atual, quanto a prescrição do direito de ação, por tratar-se de matéria regida pelo direito civil, considerando que a ação foi ajuizada em 04/05/2009, portanto, afasta-se a aplicação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal." (fl. 266)
Consta do acórdão (fls. 236/237, 239 e 242) :
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão é de natureza nitidamente trabalhista.
O principal - e suficiente, diga-se de passagem - alicerce jurídico da teoria repousa sobre o teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que garante o direito de ação ao trabalhador quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores

urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.
A regra constitucional disciplina o prazo prescricional trabalhista sem exceções, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária.
Partindo-se desta linha de raciocínio, não há motivo para a incidência supletiva do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, na medida em que o dispositivo constitucional em referência fixa um único prazo para o ajuizamento das ações perante a Justiça do Trabalho, sem qualquer ressalva. Nesse quadrante, destaca-se que a norma civil não se refere expressamente à inclusão das ações indenizatórias por acidente de trabalho.
O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de trabalho.
(...)
Portanto, a prescrição a ser aplicável é mesmo a trabalhista , razão pela qual rejeito o pedido recursal obreiro de que seja observada a prescrição contemplada nos arts. 177 do Código Civil anterior e 205 e 206 do novo Diploma Civil.
(...)
Tratando-se a aposentadoria de causa de suspensão do contrato, conforme a dicção do art. 475 da CLT, não há fluência do prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, aplicado somente nos casos de extinção do pacto laboral.
Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição quinquenal. Esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
(...)
É incontroverso que a autora, em razão da doença ocupacional a que fora acometida, foi afastada de suas atividades para percepção de benefício previdenciário de 14/03/2003 a 19/04/2005, quando então lhe foi concedida a aposentadoria por invalidez, encontrando-se suspenso o contrato de trabalho.
A presente Reclamatória Trabalhista foi ajuizada no dia 04 de maio de 2009.
Conjugando os parâmetros acima traçados, impõe-se o reconhecimento de que as pretensões anteriores a 04 de maio de 2004 foram fulminadas pela prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88, remanescendo imprescrito o pedido de ressarcimento das despesas gastas com o plano de saúde a partir de então, bem como da consequente instituição do benefício, por tratar-se de direito assegurado, em tese, por preceito de lei."
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do artigo 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-00166-2008-005-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): RENATO ROFRIGUES DE PAULA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO (GO - 21998)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por falta de integral garantia do juízo (fls. 290/291).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01373-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): INIVALDO COSTA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/03/2010 - fl. 541; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 543).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 551). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 512/513):
"EMENTA. 'INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer tempadamente. PROCESSO TRT AP-01303-2008-011-18-00-0. RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 197, de 28.10.2009, pág.21.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01768-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): 1. CERÂMICA 330 LTDA.
2. VALDETE FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 92; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 80).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II e 37, "caput", da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado, para cobrança de multas administrativas, é o do Código Civil (artigo 205).
Consta da ementa do acórdão (fl. 70):
"EMENTA: MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo aplicável deve ser o prescricional quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Inviável a alegação de ofensa aos artigos 2º, 5º, caput e 37, caput, da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00153-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Interessado(a)(s): 1. RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 619; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 621).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 624). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl.610):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O requerimento do Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda. (fl. 630), já foi devidamente atendido à fl. 509.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00765-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 556).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 564). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 569/570).
Consta do acórdão (fls. 539/540):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Consta ainda do acórdão (fl. 550):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, falta competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01084-2007-006-18-00-3 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Interessado(a)(s): ANA PAULA ARAÚJO
Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 723; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 725).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 728). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 714):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01331-2007-006-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES (GO - 28989)
Interessado(a)(s): CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 521). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 484):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01535-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Interessado(a)(s): PABLO FREDERIDK PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 653).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 661). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 666/667).
Consta do acórdão (fls. 640/641):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada, somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 648):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, falta competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01566-2009-006-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 708; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 710).
Regular a representação processual (fls. 553/555).
Satisfeito o preparo (fls. 577, 641/642 e 750) - Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 671-verso):
"A VIVO insiste em dizer que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação porque 'a reclamante jamais manteve vínculo empregatício com a segunda reclamada' (recurso ordinário, fl. 617). Diz que eventual responsabilidade sua não seria decorrente de relação de emprego, mas de relação jurídica de natureza civil, o que afastaria a competência da Justiça do Trabalho.
Pede a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do incisos I e VI do artigo 267 e 295, II do CPC.
Sem razão.
A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 708; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 716).
Regular a representação processual (fls. 645/649).
Satisfeito o preparo (fls. 577, 641/642 e 750).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma não entregou a devida prestação jurisdicional, sob a alegação de que haveria omissão quanto à apontada ausência de provas dos elementos necessários para a configuração da equiparação salarial quanto a todos os componentes da cadeia de paradigmas. Alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria deixado de suprir o vício do acórdão embargado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial e, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível, neste tópico, o exame da arguição de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, tendo sido a questão da equiparação salarial debatida e decidida com base na prova, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente pondera não ser possível a equiparação salarial pretendida, porquanto ter-se-ia que demonstrar a presença dos requisitos necessários em relação a todos os componentes do elo de paradigmas, o que não foi feito.
Consta do acórdão (fl. 671):
"'EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, tendo como base o disposto nos parágrafos 1ºe 2º do artigo 461 da CLT, que tratam dos requisitos exigidos para a equiparação salarial. À míngua de demonstração, o obreiro, que provou a simultaneidade e a identidade de funções, faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.'"
Ficou consignado ainda no acórdão (fl.673-verso):
"Quanto ao aludido efeito cascata, esbarra no entendimento consolidado na súmula 6, item VI, do colendo TST, valendo gizar que todos os envolvidos ocuparam o cargo de teleoperador, cuja atribuição básica é o atendimento via telefone."
Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com a Súmula 6,VI e VIII/TST e de violação constitucional, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que é totalmente impertinente a alegação patronal de conflito de tese com o inciso VI da Súmula 6/TST, porque a Turma utilizou a referida súmula para afastar a alegação de efeito cascata. Por outro lado, a Turma fulcrou seu entendimento para o deferimento da equiparação salarial, na presença de provas dos requisitos necessários para a equiparação, não se cogitando, assim, de afronta ao artigo 7º, XXX, da CF ou de contrariedade ao inciso VIII da Súmula 6/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas "pretendeu valer-se do seu direito constitucional à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal" (fl. 748).
Consta do acórdão (fl. 707):
"Considerando que as alegações da embargante distanciam-se dos casos autorizadores da medida por ela adotada, impõe-se a conclusão de que teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que a condeno a pagar à autora multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01919-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ALEX SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 597).
Regular a representação processual (fls. 308/310).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 504/505 e 639 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 537-v e 538/538-v):
"A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora do Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada.
MÉRITO
DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST (...)

Ressalte-se que a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal da obreira (ATENTO BRASIL S/A) não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (fls. 572/574).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 504/505 e 639).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma não entregou a devida prestação jurisdicional, sob a alegação de que haveria omissão quanto à apontada ausência de provas dos elementos necessários para a configuração da equiparação salarial quanto a todos os componentes da cadeia de paradigmas. Alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria deixado de suprir o vício do acórdão embargado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a OJ e, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível, neste tópico, o exame da arguição de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, tendo sido a questão da equiparação salarial debatida e decidida com base na prova, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente pondera não ser possível a equiparação salarial pretendida, porquanto ter-se-ia que demonstrar a presença dos requisitos necessários em relação a todos os componentes do elo de paradigmas, o que não foi feito.
Consta do acórdão (fl. 540):
"Quanto à alegação de que houve equiparação salarial indireta, registro que conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, como ocorrido no caso.
Assim, demonstrada a identidade funcional, bem como não comprovada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à isonomia, tenho como devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação e seus reflexos."
Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com a Súmula 6,VI e VIII/TST e de violação constitucional, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que é totalmente impertinente a alegação patronal de conflito de tese com o inciso VI da Súmula 6/TST, porque foi justamente com amparo na referida súmula que a Turma destacou a irrelevância de que a paradigma tenha sido beneficiada por anterior ação trabalhista. Por outro lado, a Turma fulcrou seu entendimento para o deferimento da equiparação salarial, na presença de provas dos requisitos necessários para a equiparação, não se cogitando, assim, de afronta ao artigo 7º, XXX, da CF ou de contrariedade ao inciso VIII da Súmula 6/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, "valer-se do seu direito constitucional à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal" (fl. 636).
Consta do acórdão:
"A Reclamada, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão claramente inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que inexiste a omissão apontada em seus Embargos de Declaração e que a Recorrente pretende a rediscussão de matérias, o que é inviável pela via escolhida. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01941-2007-006-18-40-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 575; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 499/502).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00253-2008-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Interessado(a)(s): IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 606).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 617). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Alega, ainda, que a Reclamada não tem direito à isenção da cota parte do empregador (violação dos artigos 114, VIII, da CF e 55 da Lei nº 8.212/91).
Consta do acórdão (fl. 598 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado (pagamento). Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser

intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ficou registrado no acórdão (fl. 600):
"Segundo a certidão de fls. 514 e da Resolução de fls. 515, a Reclamada ostentava o certificado de Entidade Beneficente no período de 29/04/1997 a 2804/2009, possuindo, imunidade quanto à cota da contribuição previdenciária patronal naquele interregno, o qual abrange todo o período do vínculo - 18/02/03 a 06/11/2007 (fls. 14).
Mantenho a r. decisão combatida, uma vez que a Reclamada faz jus à isenção de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
No tocante à questão da isenção da cota parte do empregador, não é possível a análise de ofensa a preceito legal como já dito anteriormente. Não merece guarida, outrossim, a assertiva de afronta ao artigo 114 da CF, uma vez que tal preceito não cuida especificamente do tema em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00297-2009-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA. - IOG
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): PABLO COELHO CUNHA E SILVA (GO - 24139)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 355).
Regular a representação processual (fl. 365).
Satisfeito o preparo (fls. 245, 264/265, 319 e 366/367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 474 e 515, § 1º, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma deferiu diferenças salariais que não foram objeto de pedido recursal, desrespeitando, portanto, a regra do efeito devolutivo do recurso ordinário.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fl. 349):
"A meu ver, ao se reportar aos pleitos formulados na peça de ingresso, o reclamante acabou por reiterar por todos em seu recurso ordinário.
Vale relembrar, nesse caminho, que o processo laboral é norteado pelo princípio da informalidade, sendo que a Consolidação Laboral determina, em seu art. 899, que os 'recursos serão interpostos por simples petição'.
Ademais, o próprio art. 515 do CPC, tido como violado pelo embargante, em seu parágrafo 1º, contempla o efeito devolutivo em profundidade da apelação - também chamado de translativo - das 'questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que as sentença não as tenha julgado por inteiro'."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00781-2006-007-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1.029; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 1.031).
Regular a representação processual (fls. 934 e 953).
Satisfeito o preparo (fls. 491/492, 949, 992, 1.028-verso e 1.072).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que a indenização por acidente do trabalho decorre da relação de emprego, estando sujeita à prescrição trabalhista, e não à prescrição civil, sendo o prazo contado da aposentadoria por invalidez da Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 1.020):
"A discussão já se encontra superada, à leitura do v. Acórdão de fls. 620/626, da lavra do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não cabendo reapreciação por este Juízo.
Saliente-se que à fl. 644 foi certificada a não-interposição de recurso, no tocante, e o sequente retorno dos autos a este Egrégio."
Como se extrai do próprio acórdão recorrido, a matéria já foi apreciada pelo Colendo TST, que afastou a prescrição, por considerar que, "se a ocorrência do acidente se deu em data anterior à vigência da EC nº 45/2004, rege a prescrição da regra civil, isto é, a do artigo 177 do Código Civil" (fl. 625), tendo sido certificado o decurso do prazo para interposição de recurso (fl. 644). Logo, tem-se que a Reclamada não pode discutir tal matéria novamente via Revista. Inviável, portanto, a apreciação do apelo, neste particular.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 154, 157, 189 a 193 da CLT, 20, § 1º, "a", da Lei nº 8.213/91, 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não ficou configurado o acidente do trabalho, uma vez que a Reclamante não provou o nexo causal e a culpa da Reclamada, entendendo que ela foi acometida de doença degenerativa.
Consta do acórdão (fl. 1.018):
"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO. Comprovado o nexo causal entre a entidade mórbida experimentada pela empregada e o trabalho desenvolvido na empresa, somado à constatação da culpa patronal, que demonstrou conduta desidiosa na oferta de ambiente de trabalho seguro, nasce, por corolário, a obrigação de indenizar. Os valores declinados na decisão mantêm-se dentro de parâmetros razoáveis, se considerados os dados indicativos do IBGE e Tabela SUSEP."
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para reconhecer o acidente do trabalho, por considerar que ficaram demonstrados o dano, o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada pela doença que acometeu a Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST (1º aresto à fl. 1.063), deste Tribunal (fls. 1.063/1.065) ou de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.060/1.061), são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fl. 1.062, 2º julgado à fl. 1.063, 3º e 4º à fl. 1.065 e fl. 1.066), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi afastada a existência de doença degenerativa, ficando provados os requisitos para o reconhecimento do acidente do trabalho (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 884, 944 e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que inexistem danos materiais (lucros cessantes), porque a Autora recebe proventos do INSS e usufrui os benefícios da previdência privada e

do plano de saúde, e, assim, a pretensão da Recorrida ofenderia o princípio que veda o enriquecimento sem causa.
Requer, ainda, a redução dos valores arbitrados às indenizações por danos materiais e morais, por considerar que não foram respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consta do acórdão (fls. 1.026-verso/1.028):
"Corolário da constatação dos três elementos estudados é o dever patronal de indenizar a obreira.
O dano material consiste no prejuízo financeiro suportado pela vítima, passível de quantificação monetária, que se traduz numa diminuição de seu patrimônio. O art. 402/CC informa que o ressarcimento do dano abarca tanto o que realisticamente foi perdido, quanto o que se deixou de ganhar (lucros cessantes).
O dano moral corresponde às lesões de natureza não-econômica, vivenciadas pela pessoa humana, que maculam o seu ânimo psíquico, moral e intelectual, ofendendo a sua honra, imagem, ou o seu próprio corpo físico e, não raras vezes, induzindo à depressão, à apatia e à morbidez mental.
Impossível quantificar o que despendeu a empregada à volta com os inúmeros tratamentos a que se submeteu, por absoluta ausência de comprovantes de gastos.
Todavia, a sua aposentadoria prematura e, principalmente, a conclusão lançada nos laudos de fls. 873 e 20 - 'incapacidade parcial e definitiva para o trabalho, sendo total e definitiva quanto às funções que exercia'- leva à necessidade da contraprestação monetária indenizatória.
Igualmente, sabe-se que não é possível quantizar a moral ou a honra de um ser humano. Entretanto, sendo a honra, a privacidade, a intimidade e a imagem das pessoas asseguradas pela Lei (art. 5º, X, CF), tais valores não podem ficar à margem da proteção jurídica, tampouco gerar indulgência aos seus violadores.
O quantum fixado em primeiro grau foi de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos materiais e 10 vezes a última remuneração da autora à guisa de danos morais - R$ 30.984,70 (10 x R$ 3.098,47 – último contracheque datado de janeiro/2001 – fl. 19). Num total, portanto, de R$ 80.984,70 (oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). A empresa requer a sua redução.
Não há norma legal que determine os critérios para a fixação do valor da indenização por danos morais, cuja aferição, a cargo do magistrado, deve considerar a gravidade da lesão, a culpa do agente e o grau de incapacidade do ofendido, não podendo ser estabelecida em valores que importem o enriquecimento ilícito deste, tampouco de modo a não cumprir o seu caráter pedagógico.
Por todos os elementos apresentados nos autos, pelo rigor das conclusões periciais, à leitura do texto informativo transcrito, pela dor física e psicológica que confessa experimentar a reclamante e à vista da notória capacidade econômica da reclamada, entendo bastante razoáveis os valores declinados em primeira instância, sob este título, pelo que os mantenho.
Já no que tange aos danos materiais, este Tribunal vem reiteradamente se utilizando da Tabela da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – do Ministério da Fazenda, bem como da Tabela de Mortalidade editada pelo IBGE, que contém a expectativa de vida média do brasileiro.
(...)
Segundo a já mencionada tabela SUSEP, a anquilose total de um dos punhos (nome técnico para a doença da reclamante) importa na indenização de 20%, percentual que deve ser aplicado ao salário mensal percebido pela empregada.
O salário-base de que se tem comprovação é de janeiro/2001, no importe de R$ 3.098,47 (três mil e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos). Considero como marco da apresentação da moléstia 18/02/1998 (idade de 48 anos), data do primeiro laudo de exame clínico ocupacional, o que implica em uma expectativa de vida de mais 32,7 anos (Tábua Completa de Mortalidade - Mulheres – 2008), projetando a sua vida até os 80,7 anos de idade. (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2008/mulheres.pdf).
Na inicial o pedido correspondente se reporta à 'pensão-indenizatória vitalícia' (fl. 12) de modo que, fosse adotada a tabela SUSEP, a indenização alcançaria o montante de R$ 263.430,21, sem que se considerem as atualizações futuras (32,7 anos x 13 [nº de salários percebidos por ano, incluindo o 13º] x R$ 619,69 – 20% do salário-base).
Logo, o valor da indenização por danos materiais não carece de reforma, visto que o montante de R$ 50.000,00 não ultrapassa os limites da razoabilidade."
A Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser devida a indenização por dano material, consubstanciada no prejuízo financeiro suportado pela vítima, em face da aposentadoria prematura da Reclamante e sua incapacidade parcial e definitiva para o trabalho, sendo total e definitiva quanto às funções que exercia na Reclamada. Logo, não se vislumbra ofensa ao artigo 884 do CCB.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 1.068, porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
Conforme se extrai do acórdão recorrido, os valores arbitrados às indenizações são razoáveis, motivo pelo qual não se pode cogitar de ofensa aos demais dispositivos legais citados.
Aresto proveniente deste Tribunal (1º julgado à fl. 1.070) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.070/1.071, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou razoáveis os valores das indenizações (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00491-2003-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY
Advogado(a)(s): LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 690).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 694). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (arts. 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 700/701).
Consta do acórdão (fl. 663):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Consta, ainda, do acórdão (fl. 671):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00821-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): 1. JOEL CARVALHO DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 975; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 977).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 981). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 968):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02167-2008-008-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 8446)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO NUNES
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 15 e verso, com data de 01/06/2006, outorgou poderes a José Alberto Couto Maciel, o qual conferiu poderes a Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Marina Maria de Bastos Morais, subscritores deste recurso. Todavia, após a autuação do AIRR, foi exibida nova procuração e substabelecimento, datados de 23/02/2010 e 08/04/2010 (fls. 110/111 e 112), os quais não outorgam poderes aos advogados referenciados, configurando o estabelecido na OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do decisão agravada.
À SCP para fazer constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o nome de "FLÁVIO FERREIRA PASSOS", conforme requerido à fl. 109.
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02241-2009-008-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): CARLOS MAGALHÃES SERTÃO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 135).
Regular a representação processual (fls. 157/160).
Satisfeito o preparo (fls. 66 e 100/101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada afirma que o entendimento regional "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 139).
Consta do acórdão (fl. 121):
"EMENTA: TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato que representa a categoria profissional a que pertence o trabalhador, abrange

somente as parcelas expressamente consignadas, é dizer, não alcança eventuais diferenças ou, menos ainda, verbas (títulos) não constantes do instrumento. Recurso não provido."
Tratando-se, portanto, de hipótese em que a parcela pleiteada não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LIV, da CF.
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, uma vez comprovado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, não seria devida a multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Consta do acórdão (fl. 131-v):
"Conforme entendimento já pacificado por esta Eg. 2.ª Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, na hipótese de dispensa sem justa causa, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal - por constituírem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador - o que não ocorreu na espécie."
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial afiguram-se incabíveis, diante das disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Quanto ao inciso LIV do artigo 5º constitucional, vale ressaltar que, pelos próprios fundamentos lançados no acórdão atacado percebe-se que o princípio do devido processo legal foi regular e devidamente observado no presente feito, não se vislumbrando a violação apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificação da autuação para que conste como Reclamada UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, em substituição a UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e para anotação nos registros e capa dos autos do nome do advogado da Reclamada (Dr. Fernando Nazareth Durão), em substituição ao Dr. Flávio Ferreira Passos, tendo em vista a juntada de nova procuração às fls. 157/160.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00520-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
2. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Interessado(a)(s): 1. LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
Advogado(a)(s): 1. CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 665; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 667).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 671). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 637):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu , não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso. "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01627-2009-009-18-01-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 632/633).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 664/672).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista as procurações de fls. 609/613, defiro o pedido da Reclamada para que as publicações sejam feitas em nome do advogado citado à fl. 672. À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00936-2008-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEILA MARIA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 609).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição quinquenal relativa à ação em que postula a reparação de danos decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho. Sustenta que o marco inicial da contagem do prazo prescricional seria a data da aposentadoria e não do diagnóstico.
Consta do acórdão (fls. 560/564):
"Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
Nota-se que a autora, desde a inicial, deixou claro que os próprios sintomas da enfermidade (adquirida em decorrência da atividade exercida para o reclamado) foram diagnosticados em 1994.
O perito foi claro em seu laudo ao responder o quesito 12 formulado pela reclamada que:
'Pelas informações colhidas ao longo deste trabalho pericial, conquanto a autora tenha registrado CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em março de 2005, os diagnósticos foram comprovados em 1998. São eles: Síndrome do Túnel do Carpo de leve intensidade bilateralmente e Tenossinovite da cabeça longa do bíceps bilateralmente'. (fl. 386).
Pelas informações da própria obreira, portanto, colhe-se que a doença, a que se refere como decorrente da sua atividade, foi constatada em 1994, tendo as doenças sido diagnosticadas definitivamente em 1998, consoante informação contida no laudo pericial.
Considerando que a autora tinha ciência inequívoca da doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho desde 1998, a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu apenas em 19/maio/2008, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Importante salientar que não havia óbice, ainda que percebendo o benefício previdenciário, de o autor intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição quinquenal.
(...)
Dessa maneira, incapacitada para o trabalho desde a concessão do benefício previdenciário, deveria a autora ter resguardado o seu direito, pois não dependeria – frise-se – de qualquer decisão junto a outro órgão, quer previdenciário ou judicial. De pedidos distintos e diversos se tratam (direito a aposentadoria e eventual direito a indenização pela empresa).
Posto isso, reformo a sentença de origem para, com base no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, declarar a prescrição da pretensão da autora com relação às indenizações requeridas, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a transcrição, às fls. 614/616, do trecho do acórdão colacionado na íntegra às fls. 639/642 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST:
"Discute-se nos autos se a prescrição quinquenal alcança a pretensão de pagamento de indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o ex-empregado.
Considerando que na hipótese de aposentadoria por invalidez o contrato de trabalho é suspenso, não ocorrendo a ruptura, (art. 475 da CLT), a prescrição a ser aplicada é a quinqüenal e não a bienal.
Esta Seção Especializada tem entendido, reiteradamente, que a suspensão do contrato de trabalho em razão da aposentadoria por invalidez (artigos 475 e 476 da CLT), por si só, não interfere no fluxo da prescrição, a menos que, em virtude da doença ou acidente, o empregado fique impossibilitado de postular em Juízo.
Registre-se, ainda, que a prescrição da pretensão de reparação de dano decorrente de acidente ou doença profissionais tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral, conforme diretrizes contidas nas Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
Sobre esse tema, os sempre lúcidos ensinamentos de Sebastião Geraldo de Oliveira, verbis :
"(...) Por tudo que foi exposto pode-se concluir que o termo a quo da contagem do prazo prescricional nas doenças ocupacionais não está vinculado à data da extinção do contrato de trabalho, ou do aparecimento da doença ou do diagnóstico, ou mesmo do afastamento. É incabível exigir da vítima o ajuizamento precoce da ação quando ainda persistam questionamentos sobre a doença, sua extensão e grau de comprometimento, a possibilidade de recuperação ou mesmo de agravamento, dentre outros. A lesão só fica mesmo caracterizada quando o empregado toma conhecimento, sem margem a dúvidas, da consolidação da doença e da estabilização dos seus efeitos na capacidade laborativa ou, como diz a Súmula n. 278 do STJ, quanto ele tem ciência inequívoca da incapacidade laboral.' (in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, Ltr, 3ª Edição, 2007).
Sendo a prescrição instituto de direito material, o marco inicial para a sua apuração coincide com o exato instante em que o obreiro toma ciência inequívoca da incapacidade laboral. Em outras palavras, cumpre aferir o instante exato em que se tornou exercitável o direito de ação pelo trabalhador (actio nata).
No caso dos autos, mostra-se manifesta a ausência de prescrição quinquenal.
Consignou o Regional, consoante transcrições apostas no acórdão recorrido, que o ex-empregado sofreu choque elétrico em outubro de 1993, quando manuseava forno da padaria da empresa reclamada (fl. 977).
Consta, ainda, que, em decorrência do infortúnio, a saúde do obreiro ficou debilitada e seu quadro agravado, tornando-se tetraplégico e portador de distúrbios cerebrais sensoriais. Não por outros motivos o INSS concedeu-lhe aposentadoria por invalidez em 01.01.1996, com efeitos retroativos a 26.03.1994 (fl. 978).
Elegendo como momento da ciência inequívoca da incapacidade do empregado para o trabalho a concessão da aposentadoria por invalidez (01.01.1996), não há falar em prescrição quinquenal, na medida em que ajuizada a presente ação em janeiro de 1999." (E-ED-RR-159/1999-010-05-00, DEJT - 23/10/2009, Relator Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01099-2008-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): CÉLIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 513; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 515).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 521). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 486):
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min.

Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2006-010-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JUMP DANCE CLUB LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR (DF - 16806)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/03/2010 - fl. 35; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido para que a petição de Agravo de Instrumento seja juntada aos autos principais, tendo em vista a determinação de que o processamento do Agravo será em autos apartados, conforme consta no inciso II, parte final, da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02053-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FREDERICO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA (DF - 26281)
Recorrido(a)(s): IZAÍRA CALIXTO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): ISRAEL PEREIRA SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fls. 337/338 e 498).
Custas processuais recolhidas (fl. 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131, 165, 458 e 535, II, do CPC, 768 e 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Julgadora não se manifestou sobre as omissões alegadas, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º e 245 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, no caso de penhora de bem imóvel, a obrigatoriedade da intimação do cônjuge só se justifica enquanto existe a sociedade conjugal, argumentando que in casu a penhora foi efetuada cinco anos após a separação do casal. Afirma que "o edital de praça foi devidamente publicado no DOE em 14/09/2006, tornando-se público e de conhecimento geral (...)" (fl. 495). Aduz, ainda, que a oportunidade de a Recorrida se insurgir está preclusa, porquanto não interpôs recurso próprio, no momento oportuno.
Consta do acórdão (fls. 419/421):
"O artigo 655, § 2º, do CPC exige, para a validade da penhora, a intimação do cônjuge alheio à execução, sob pena de invalidade dos atos executórios, dada a ocorrência de litisconsórcio necessário do casal. A razão de ser deste dispositivo é oferecer oportunidade a que o cônjuge que não esteja sendo executado possa defender o seu patrimônio, a sua meação nos bens do casal.
Sendo a execução movida somente contra o cônjuge executado, é por meio da intimação de invasão e apreensão de bens imóveis do casal que o outro cônjuge, estranho à execução, dela tem conhecimento e pode defender os seus direitos e interesses também afetados com a constrição judicial.
No caso dos autos, nem se diga que à época da penhora estava dissolvida a sociedade conjugal pela separação consensual, porquanto está nos autos, embora não abordada na sentença essa situação particular, porquanto o casal separando não partilhou os seus bens, qual se ver do acordo formulado nos autos da separação, permanecendo os bens na posse e domínio de ambos os separandos.
A ratio essendi da norma ora comentada é, sempre, abrir oportunidade a que cônjuge ou ex-cônjuge estranhos à execução, porque não participaram do processo, possam defender a sua meação nos bens que estão sendo expropriados, uma vez que não é devedor nem parte na execução, havendo desse modo necessidade, para validade e eficácia do ato executório de penhora da comunicação de sua efetivação à ora Recorrente, co-proprietária e meeira do imóvel urbano penhorado.
(...)
No caso dos autos, não verificadas as ocorrências de tais hipóteses excepcionais com sede em lei, e não tendo o juiz qualquer poder de criar presunções de caráter subjetivo, e não revelando os autos a ocorrência de comunicação à Recorrente por qualquer das modalidades previstas por lei, de nenhum valor a afirmação contida na sentença recorrida de que não é '... crível que ela ((filha da Autora] não tenha participado a sua mãe a penhora e os atos expropriatórios.'
À luz do disposto no art. 655, § 2º, do CPC, é nula a penhora sobre bem imóvel sem a intimação do cônjuge do executado.
Provimento, para decretar a nulidade da penhora e dos atos subsequentes dela decorrentes, assim como para restabelecer a medida cautelatória deferida pelo juízo a quo na parte que suspendia a execução (fl. 288)."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, tendo sido consideradas as particularidades do caso em exame e a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Os arestos de fls. 493/494, provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00692-2009-012-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): GILDO NEVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01216-2004-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): TÂNIA RIBEIRO RAMOS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 522). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 509):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01271-1993-012-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 2.045; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 2.047).
Regular a representação processual (fls. 2.053/2.058).
Garantido o Juízo (fls. 1.987/1.992).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI e 150, III, "a", da CF.
- violação do artigo 879, § 3º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o fato gerador da contribuição previdenciária foi a condenação proferida em momento anterior à vigência da EC 20/98 e, portanto, dar continuidade e efetividade à cobrança da referida contribuição, dez anos depois do fato gerador, significa menosprezar a segurança das relações jurídicas.
Consta do acórdão (fls. 2.043/2.043-v):
"Assim, a ciência da União quanto às contribuições previdenciárias a ela devidas somente ocorreu em 31/10/2008, quando fez carga dos autos, restando tempestivo o requerimento de fls. 1946/1947.
Também não se aplica à hipótese a prescrição porque, embora tenha transcorrido mais de cinco anos entre a homologação dos cálculos definitivos, ocorrida em 30/01/2003, e o requerimento de fls. 1974/1976, o trânsito em julgado da respectiva decisão homologatória, em relação à União, somente ocorreu após transcorrido o prazo a ela concedido para a devida impugnação, ou seja, no prazo de dez dias contados a partir da data em que fez carga dos autos, conforme já analisado.
Por outro lado, também deve ser ressaltado que a União, às fls. 1946/1947, não apresenta impugnação aos cálculos, não se cogitando, por isso, sobre a aplicação do prazo previsto no artigo 879, § 3º, da CLT.
Logo, tratando-se de mera petição de cobrança das contribuições previdenciárias, aplica-se o disposto no artigo 150 do CTN, razão pela qual restam inaplicáveis a preclusão e a prescrição.
Ultrapassadas essas questões, verifica-se que também não há ilegalidade quanto à inclusão, nos cálculos, das contribuições previdenciárias relativas à cota-parte do empregador.
Isso porque os cálculos de fls. 535/1222, homologados em 13/10/98, tinham caráter provisório, porquanto a sentença exequenda somente transitou em julgado em 04/11/2002 (época em que, repito, já vigorava a EC nº 20/98), não havendo, por isso, nenhuma ilicitude quanto à inclusão, na planilha de fl. 1335, elaborada em 30/01/2003, do valor relativo às contribuições previdenciárias devidas pelo empregador."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais apontados no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01708-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 565; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 567).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 571). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 558):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01790-2000-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): ETERNIT S.A.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Interessado(a)(s): ISAQUE ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/03/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 719).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 721/722). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 712 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão de judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00488-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDA SOUSA SANTANA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 318-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 313 e verso):
"A nobre juíza a quo, em sua r. Sentença, observando a teoria do conglobamento, reconheceu que devem ser aplicados os ACTs, e não as CCT's, indeferindo, portanto, os pedidos obreiros neste sentido.
Inconformada, recorre a reclamante, pugnando pela reforma da r. sentença, para que seja deferida a condenação supra citada.
Sustenta basicamente que as Convenções Coletivas são mais favoráveis à obreira do que os Acordos Coletivos.
(...)
Não assiste razão à reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma que atende às peculiaridades de determinada parcela da categoria, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, ao celebrar o acordo coletivo, tenho que o sindicato expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Há que se destacar que a TELEPERFORMANCE tem celebrado acordos coletivos com o SINTTEL desde 2002, fato de conhecimento notório nesta Corte.
Assim, comprovado nos autos a existência de ACT's vigentes por todo o período do contrato de trabalho, não há que se falar em aplicação das CCT's.
Deste modo, nego provimento sob novos fundamentos."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01000-2009-013-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 256).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
PLANO DE SAÚDE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 1º, III, 5º, III e LV, e 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 177 do CCB de 1916, 13, 15, 199, I, 205, 206 e 2.028 do CCB, 8º, 444, 468, 475 e 476 da CLT, 60 e 118 da Lei nº 8.213/91, 121 a 124, 129 e 136 do Código Penal.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sua pretensão de pagamento e manutenção de um plano de saúde decorrente de acidente do trabalho reconhecido judicialmente, tem natureza civil, aplicando-se a prescrição prevista no Código Civil, acrescentando que seu contrato de trabalho estava suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez, não podendo ser reconhecida a prescrição, no caso.
Consta do acórdão (fls. 239/241):
"Tratando-se atualmente a prescrição de matéria de ordem pública (CPC, art.219, §5º), suscito 'ex officio' a prejudicial de mérito, por força do efeito translativo dos recursos (CPC, arts.515 §§1º, 2º e 3º e 516).
A inicial informa que a Autora foi admitida em 02/01/1985, tendo sido afastada inicialmente por motivo de doença ocupacional em maio/2002 e foi aposentada por invalidez a partir de 20/04/05 (fls. 03/04). O documento de fls. 131 comprova que houve emissão da CAT em 06/03/2002 e o de fls. 14 corrobora a caracterização do acidente do trabalho e afastamento com percepção de benefício previdenciário a partir de maio/2002.
Embora afastada a coisa julgada, quanto aos pedidos de pagamento e manutenção vitalícia de plano de saúde para a Autora e de extensão do referido plano aos seus dependentes até completarem 24 anos de idade, constata-se que ocorreu a prescrição quinquenal. Com efeito, a Autora teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (CC, art. 189 e súmula 278/STJ) com o afastamento pelo INSS por motivo de acidente do trabalho em maio/2002 (fls. 02, 14 e 131), contudo ajuizou a presente ação somente em 25/05/2009.
Impende ressaltar que a interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação anterior restringe-se a pedidos idênticos.
Nesse sentido o entendimento sedimentado por meio da súmula 268/TST:
PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.
Destarte, de ofício, declaro a prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito, quanto aos pedidos em referência, nos termos do art. 269, IV do CPC."
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do artigo 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01411-2009-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Recurso de: CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 62, II e parágrafo único, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de horas extras, argumentando que cabia à Empresa a prova de que exercia encargos de gestão, representação e mando. Diz que a prova demonstra a inexistência desses poderes e que não teria ficado demonstrado o recebimento de salário 40% superior ao do cargo efetivo. Pondera que, uma vez que não era exercente

de cargo de confiança, faz jus ao recebimento das horas extras, as quais foram por ela provadas.
Consta do acórdão (fl. 297):
"EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança sobre o qual dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de gestão. Presentes os elementos suficientes para a configuração de tais poderes, é indevido o pagamento de horas extras, nos termos da norma inserta no art. 62, II, da CLT."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a Turma Julgadora concluiu, com amparo nas provas dos autos, que a Autora detinha cargo de confiança, com diferenciada fidúcia, ausência de controle de jornada e recebimento de salário com valor dez vezes superior ao de seus subordinados. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa à literalidade dos artigos 333, II, do CPC, 62, II e parágrafo único e 818 da CLT.
Destaca-se que entendimento diverso demandaria o reexame do conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Quanto à alegação recursal de que houve prova da jornada elastecida, revela-se despicienda a assertiva de afronta aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, tendo em vista que, conforme exposto, a Reclamante foi incluída na exceção do artigo 62, II, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, a exemplo daquele de fls. 311/312 e do primeiro de fl. 315, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).
Os julgados transcritos às fls. 312, 314, 315 e 316/317 também não se prestam ao cotejo jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais precedentes apresentados (fls. 309/310, 312 e 316), que não tratam de premissas fáticas idênticas àquelas ocorridas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 332).
Satisfeito o preparo (fls. 233, 262/263, 302-verso e 330/331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 327/STF, 277 e 294/TST.
- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV e LV e 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente sustenta que "os direitos da obreira foram atingidos pela prescrição, até a data de 29.07.2004, razão pela qual a Recorrida não completou o qüinqüídio exigido pela norma coletiva, devendo ser reformado o acórdão uma vez que os efeitos contidos nos instrumentos normativos possuem eficácia limitada ao período de vigência, de forma idêntica ocorre com a prescrição." (fl. 327)
Consta do acórdão (fls. 299 e verso/300):
"Analisando o conjunto probatório, é de se concluir que a Autora, durante o período imprescrito, prestou serviços na loja do Reclamado em Goiânia-GO até 30/09/2007, conforme registro constante da Ficha de Registro que consigna a transferência de lotação 'inter loja' (fls. 158).
Esta informação se coaduna com o depoimento prestado pela Sra. Andréa Andréa Oliveira de Souza, que declarou ter trabalhado com a Autora, em Goiânia-GO, por aproximadamente cinco meses durante o ano de 2007 (fls. 94).
Assim, tem-se que no período de 29/07/2004 a 30/09/2007, a Reclamante prestou serviços no município de Goiânia-GO, encontrando-se sob o manto das normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, as quais, ressalto, não foram trazidas aos autos.
Nesse sentido, as normas convencionais colacionadas pela Reclamante à inicial somente lhe são aplicáveis a partir de 01/10/2007, oportunidade em que passou a prestar serviços ao Reclamado no município de Brasília-DF, onde permaneceu até o fim do pacto laboral.
(...)
Em tendo a Reclamante sido contratada em 21/05/1986, tem-se que em 01/10/2007, quando ocorreu sua remoção para Brasília-DF e à ela passou a serem aplicáveis as normas das CCTs de fls. 25/74, a obreira adquiriu o direito à percepção do quinquênio previsto nos instrumentos coletivos de sua categoria profissional.
Diante do até aqui exposto, reformo a r. sentença para condenar o Reclamado a pagar à Autora o adicional a título de quinquênio, no importe de 12% incidente sobre o salário-base (equivalente a três quinquênios e observados os limites da inicial), a partir de 01/10/2007, mantidos os reflexos deferidos da r. sentença vergastada.
Dou provimento ao recurso obreiro e nego provimento ao apelo patronal."
A Turma, com base nas provas dos autos, concluiu que a Reclamante tinha direito ao quinquenio previsto nas CCTs, porque completou o tempo de trabalho previsto nos istrumentos coletivos para seu recebimento. Não se cogita, portanto, de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF ou de contrariedade à Súmula 277/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, artigo 896, "c").
Inviável a análise da alegação de afronta aos incisos V, X, LIV e LV do artigo 5º constitucional e contrariedade à Súmula 294/TST, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica dos preceitos constitucionais em referência nem do verbete sumular indigitado.
Não se admite alegação de contrariedade à Súmula 327/STF ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV, LV e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 769 e 818 da CLT.
O Recorrente argumenta não serem devidos reajustes salariais e reflexos, porque todos os reajustes foram concedidos de acordo com o que demonstram as provas dos autos. Entende que, caso se conclua pelo pagamento dos mencionados reajustes, estes devem ser limitados ao período de 1º/11/2007 a 1º/10/2008. Afirma que "a interpretação adotada pelo Ilustríssimo Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (...) desvirtua o ônus da prova e a correta prestação jurisdicional." (fl. 328)
Consta do acórdão (fl. 302-verso):
"Conforme tratado no tópico relativo aos quinquênios, das CCTs colacionadas aos autos somente são aplicáveis à Reclamante aquelas referentes ao período de 01/10/2007 até o término do contrato.
(...)
Destarte, restando demonstrado que o Reclamado não aplicou integralmente o índice de reajuste salarial em 01/11/2007, conforme previsão inserta na Cláusula 1ª da CCT-2007/2008 (fls. 63), correta a r. sentença recorrida quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais daí oriundas e reflexos.
Pelo até aqui exposto, dou parcial provimento ao apelo patronal para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da não-aplicação integral dos índices de reajuste salarial ao período de 01/11/2007 a 16/02/2009."
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legais apontados não merece exame.
A conclusão da Turma de que são devidos reajustes salariais decorreu da prova documental e do teor das CCTs, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF, 818 da CLT, 333, I, do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, artigo 896, "c").
Não há como ser apreciada a afirmativa de infringência aos incisos V, X, LIV e LV do artigo 5º constitucional e 769 da CLT nem de contrariedade à OJ nº 346 da SDI/TST, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica dos preceitos constitucionais e legal apontados e do assunto abordado na orientação jurisprudencial em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01864-2008-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
Interessado(a)(s): LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 456).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação

previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 466). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 440):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00229-2009-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
2. ALESSANDRO GONZAGA SILVA
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO GONZAGA SILVA
2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recurso de: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Ressalta-se, inicialmente, que foram interpostos dois Recursos de Revista (fls. 401/430 e 443/472). Entretanto, constata-se que os apelos possuem idêntico teor, ficando prejudicado, portanto, o exame do segundo Recurso.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 401, acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 12/03/2010 - fl.492).
Regular a representação processual (fls. 286 e 437).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
Verifica-se que a sentença de fls. 184/188 atribuiu à Recorrente a responsabilidade subsidiária do pagamento do acordo realizado com a segunda Reclamada no importe de R$ 16.000,00.
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, a guia de fl. 222, comprovando o recolhimento do depósito recursal
Desse modo, destacando-se o depósito de R$ 5.357,25 efetuado à fl. 222, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter pago, na interposição do Recurso de Revista, R$ 10.642,75, montante que, somado à quantia já disponível, totalizaria o valor do acordo (R$ 16.000,00). Ressalta-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do limite previsto no ATO. SEJUD.GP Nº 447/2009/TST - R$ 11.243,81 - para o Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 492; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 494).
Regular a representação processual (fl. 28).
Dispensado o preparo (fl. 38).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, 3º, III, 5º, LIV, LIV e LXXVIII, 170, 193 e 200, da CF.
- violação dos artigos 9º e 455 da CLT, 187, 924, parágrafo único, 927, parágrafo único, 934 e 937 do CC e da Convenção nº 96.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que houve terceirização ilícita, devendo ser reconhecido vínculo de emprego diretamente com a primeira Reclamada ou sua responsabilidade solidária. Diz ainda que, caso mantida a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, esta deve englobar todas as verbas deferidas, inclusive a multa de 50% em caso de descumprimento do acordo realizado com a segunda Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 302):
"EMENTA: LITISCONSÓRCIO PASSIVO – ACORDO COM UMA DAS RECLAMADAS – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR A OUTRA DEMANDADA - O caso é de pedido de reconhecimento de vínculo fundado em terceirização ilícita (fl. 3), em que o Reclamante logrou acordo nos autos com uma das Reclamadas (fl. 38), cuja responsabilidade pelas obrigações pactuadas não pode ser transferida à outra demandada (art. 48/CPC). Recurso não provido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, onde foi entabulado acordo entre a segunda Reclamada e o Reclamante, não se configurando, portanto, contrariedade aos verbetes sumulares indigitados.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos dispositivos constitucionais e legais apontados, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos preceitos.
Inviável a análise da alegação de violação da Convenção nº 96 ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais precedentes revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00523-2009-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMERSON DA SILVEIRA DIAS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.304; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.306).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.326/1.328).
Dispensado o preparo (fl. 1.276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e XL, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.

A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1.323).
Consta do acórdão (fls. 1.272/1.275):
" 'A corrente que se tornou relativamente prestigiada na jurisprudência trabalhista ainda enfrenta o dilema de compatibilizar a vedação constitucional ao reconhecimento do vínculo de emprego com entidades estatais sem concurso público com outros princípios e regras constitucionais igualmente relevantes, como igualdade e não discriminação. A resposta, então, estaria na garantia da observância da isonomia (art. 5º, caput, e inciso I; art. 7º, XXXII, CF) no núcleo da relação jurídica trabalhista pactuada, afastando-se os efeitos perversos e discriminatórios tentados pela terceirização ilícita.
Nesse passo, entendo que tais efeitos antijurídicos da terceirização ilícita seriam afastados na medida em que se assegurassem ao trabalhador terceirizado todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto que cumprisse a mesma função no ente estatal tomador dos serviços, ou todas as verbas trabalhistas legais e normativas próprias à função específica exercida pelo trabalhador terceirizado junto ao ente estatal beneficiado pelo trabalho. Registro que tem direito a verbas trabalhistas apenas, sem retificação, contudo, de CTPS quanto à entidade empregadora formal, já que objeto de expressa vedação constitucional.
Nem se diga que o texto da Lei de Licitações aparentemente pretendeu excluir as entidades estatais do vínculo responsabilizatório examinado, a teor do que estabelece o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. A jurisprudência dominante não tem conferido guarida à tese legal de irresponsabilização do Estado e suas entidades em face dos resultados trabalhistas da terceirização pactuada.
Note-se que a Súmula 331 reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não estabelecimento de relação empregatícia ou administrativa de trabalho com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula).
Portanto, embora declarada a nulidade do contrato de trabalho havido com a 2ª reclamada (entidade terceirizante), seria justo que a empregadora formal fosse responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços respondesse, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST. Tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípios isonômico incorporado na Carta de 1988.
Porém, como é o caso do voto condutor, indeferi os pleitos formulados pela Autora daqueles autos, reformando a r. Sentença primeva, uma vez que a obreira não fez prova de seu direito, já que não juntou aos autos as normas coletivas e/ou internas que lhe seriam aplicáveis, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, a reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Sendo esta a mesma realidade vivenciada nos presentes autos (ausência de qualquer prova dos direitos postulados), reformo a r. Sentença de primeiro grau, dando provimento ao recurso das Reclamadas, porém a outros fundamentos.'"
Observa-se que a Turma Regional considerou que as Reclamadas deveriam responder pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, sendo a entidade estatal tomadora dos serviços de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV/TST, porém, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST.
Os arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos transcritos não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.
Como se observa do excerto do acórdão transcrito no tópico acima, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00530-2009-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MANOEL CÂNDIDO CABRAL
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1234; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1236).
Regular a representação processual (fls. 13 e 1257).
Dispensado o preparo (fl. 1204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão(fls. 1.191/1.193):
"FURNAS detém natureza jurídica de sociedade de economia mista e nada nos autos retira essa conclusão, apesar da insistência autoral em acusar irregularidade na constituição dessa reclamada.
O autor passou a prestar serviços para FURNAS quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), o que impede sua pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com essa sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que a Constituição prevê poucas exceções para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público: CFRB, 37, II, parte final; 37, IX; e 198, § 4º, acrescido pela Emenda Constitucional 51 de 2006, sendo certo que a tese do autor não se enfeixa em qualquer dessas disposições.
A própria Carta Magna prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não observância do insculpido nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
Nessa quadra, caso o autor tivesse sido contratado diretamente por FURNAS, estar-se-ia diante de contrato nulo, restando atraída a aplicação do entendimento consolidado na súmula 363 do colendo TST.
Todavia, o conjunto probatório dos autos conduz para a regularidade das contratações levadas à efeito pelas empresas privadas que prestavam serviços para aquela sociedade de economia mista.
O caso é simples. A cada novo processo licitatório, o reclamante celebrava contrato de trabalho com a empresa vencedora, no que não há qualquer irregularidade. Ora, o reclamante já conhecia a rotina laboral e, por isso, tinha a oportunidade de permanecer trabalhando em FURNAS. Isso explica os contratos sucessivos, embora, ressalte-se, no presente caso tenha sido apreciado apenas o último contrato firmado entre o reclamante e a segunda reclamada.

(...)
No caso em desate, ao reclamante competia fazer prova de que, no período reclamado, FURNAS, com intuito fraudulento, o teria contratado por meio de empresa interposta que o 'repassou' para a sociedade de economia mista. Desse encargo, entretanto, não se desvencilhou, porquanto não trouxe elementos documentais e nem produziu prova oral que confirmasse essas alegações.
Em suma, o reclamante não logrou êxito em provar contratação direta por FURNAS. Também não provou qualquer relação entre as empresas que a contrataram para trabalhar em favor daquela sociedade de economia mista, o que impede o reconhecimento da unicidade contratual.
É ordinário presumir, diante de tudo isso, que o reclamante, tendo interesse em continuar prestando serviços para FURNAS, celebrava contratos de emprego com a empresa que se tornava vencedora do processo licitatório. Assim, resta evidente que a contratação pela segunda reclamada não foi fraudulenta."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou a regularidade da contratação do Reclamante, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1254).
Consta do acórdão (fls. 1194 e 1203):
'No tocante à isonomia salarial, acompanhei a divergência apresentada pelo eminente desembargador relator ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA, assim fundamentado:
(...)
Porém, como é o caso do voto condutor, indeferi os pleitos formulados pela Autora, reformando a r. Sentença primeva, uma vez que a obreira não fez prova de seu direito, já que não juntou aos autos as normas coletivas e/ou internas que lhe seriam aplicáveis, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, a reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Sendo esta a mesma realidade vivenciada nos presentes autos (ausência de qualquer prova dos direitos postulados), reformo a r. Sentença de primeiro grau, dando provimento ao recurso das Reclamadas, porém a outros fundamentos.'
Observa-se que a Turma Regional com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01542-2009-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 275).
Regular a representação processual (fls. 74 e 78/79).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 254/255, 272-verso e 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que não houve prova do pagamento "por fora", ônus que competia ao Autor. Alegam, ainda, que as gueltas eram pagas por fornecedores e não têm natureza jurídica salarial.
Consta do acórdão (fls. 268-verso/269):
"É do empregado o ônus de provar o pagamento habitual de salário 'por fora', por força do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, encargo do qual se desincumbiu a contento.
Do cotejo da prova oral, verifica-se que a tese obreira restou devidamente corroborada pelos depoimentos testemunhais incluindo-se a confissão do preposto (...).
Como se vê, não pairam dúvidas quanto à existência do pagamento 'por fora' das comissões decorrentes da venda do seguro desemprego denominadas 'proteção maior' e embora conste dos contracheques a parcela 'comissões de venda de serviços', a reclamada não conseguiu provar que ela efetivamente englobava o valor da 'proteção maior'.
O fato de o preposto declarar, em seu depoimento, 'que era a reclamada que fazia o pagamento desse prêmio, porém tinha como plano de fundo um contrato entre a empresa e a financeira Losango' (fls. 215), não é suficiente para afastar a natureza salarial de tal parcela.
Também não houve comprovação nos autos da alegação patronal de que as comissões recebidas pelo obreiro não eram pagas pela reclamada e sim pelos fornecedores.
Portanto, demonstrado o hábito irregular de pagamentos 'por fora', efetuados diretamente pela própria reclamada e com habitualidade, em decorrência das vendas de seguro desemprego realizadas pelo reclamante, incensurável a sentença que reconheceu essa prática e deferiu ao obreiro as diferenças dos reflexos decorrentes."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 3º da Lei nº 6.321/76, 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 4º, 6º e 8º do Decreto nº 5/91 e 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas insurgem-se contra o reconhecimento do caráter salarial do ticket-alimentação, alegando que, em virtude de sua adesão ao PAT, a parcela teria natureza indenizatória.
Consta do acórdão (fl. 269-verso):
"Ainda que a OJ 133 da SDI-1 do C. TST preveja que o auxílio alimentação fornecido por empresa participante do programa PAT não tem caráter salarial, fato é que não veio aos autos qualquer comprovante de inscrição da reclamada no Programa de Alimentação do Trabalhador.
Desse modo, à míngua de prova do fato alegado, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a integração dos valores pagos a título de ticket alimentação na remuneração do obreiro, bem como os reflexos decorrentes."
Não há previsão legal de cabimento da Revista por ofensa a Decreto.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos indigitados, neste particular, tampouco contrariedade com a Súmula e a OJ citadas.
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
Aduzem as Recorrentes que merece reforma o acórdão recorrido, por ter considerado inválidos os cartões de ponto e deferido horas extras acrescidas do adicional, contrariando a Súmula nº 340/TST. Afirmam ainda que não deve ser aplicada a cláusula convencional para os anos em que não houve a juntada do instrumento coletivo.
Consta do acórdão (fls. 270/271-verso):
"Ao contrário das alegações patronais, a prova testemunhal produzida acabou por invalidar a jornada anotada nos cartões de ponto juntados (apenas parcialmente às fls. 129/139 e 179/180) e que restaram impugnados pelo autor por não conterem a aposição de sua assinatura.
A testemunha apresentada pelo reclamante, foi convincente em suas declarações, corroborando a tese obreira do cumprimento de jornada elastecida inclusive em datas comemorativas, feirões e promoções. (...).
Ora, diante do exposto, por óbvio que não haveria como o recorrido apontar diferenças a ele devidas, se ele mesmo asseverou que os registros de horário seriam imprestáveis, inclusive quanto às supostas compensações.
Desse modo, conclui-se que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do encargo que lhe incumbia de demonstrar a ocorrência do labor extraordinário, nos moldes dos arts. 818/CLT c/c 333, I, do CPC.
(...)
Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em

norma coletiva, consoante cláusula 9ª das CCT's (fls. 20/43) (...).
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, estes prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição."
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos, assim como a Súmula nº 340/TST, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação dos artigos 457, § 1º, da CLT, 9º e 12 do Decreto n. 95.247/87.
As Reclamadas afirmam que o desconto a título de vale-transporte deve incidir sobre a remuneração composta de parte fixa e variável.
Consta do acórdão (fl. 271-verso/272):
"Em seu apelo, a reclamada transcreveu a regra convencional, que estipula o desconto do vale-transporte de 6% do salário base ou vencimento. Assim, resta equivocada sua interpretação, porquanto a parcela de comissão não pode ser considerada salário básico, por se tratar de parte variável, que integra, na verdade, a remuneração do empregado, por ser paga habitualmente.
Se assim não fosse, não precisaria que os pactuantes do instrumento coletivo tivessem consignado expressamente 'salário fixo e variável', para determinar que, nessa hipótese, o desconto do vale-transporte seria de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens."
A conclusão da Turma teve como base a legislação vigente que regula a matéria e ainda as normas coletivas. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT.
Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2009-101-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 308).
Regular a representação processual (fls. 302/304).
Dispensado o preparo (fl. 285-v/286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, "caput", VI e XIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não é admissível a utilização de instrumentos normativos para preterição pura e simples de direito legalmente previsto" (fl. 314).
Consta do acórdão (fl. 285-v):
"Para fazer jus, o empregado, a horas in itinere , o local de trabalho dever ser de difícil acesso ou não servido por transporte público (art. 58, § 2º, CLT).
A cláusula 13ª, parágrafo primeiro, da CCT juntada pela reclamada (fl. 99), explicita que o local de labor é servido por transporte público e não é de difícil acesso.
Ora, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do pacto laboral. Porém, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis, pois elas não têm o poder de suprimir, de forma integral, a eficácia, a vigência e a efetividade de normas legalmente instituídas pelo Poder Legislativo, o que não é o caso dos autos, porque os fatos impeditivos ao direito foram devidamente convencionados, não havendo de se falar, pois, em mera renúncia de direitos.
Seria diferente se só existisse a primeira parte do § 1º da cláusula 13ª da CCT (tempo de percurso não constituir horas in itinere).
Reformo, absolvendo a reclamada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00160-2008-111-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
3. TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RENATO BERNARDI (GO - 20823)
2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
3. ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Interessado(a)(s): 1. DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, "para só então, caso o valor consolidado, ou seja, a soma de todos os créditos previdenciários devidos, não alcançasse o valor mínimo, expedir a certidão de crédito".
Consta do acórdão (fl. 154):
"Ademais, a Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagos espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pela reclamada – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), mantém-se a decisão a quo , que deixou de promover a imediata execução do crédito previdenciário, bem como ordenou a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica afronta direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00737-2008-111-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): JUCIANO ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 380).
Regular a representação processual (fls. 279/280).
Satisfeito o preparo (fls. 248, 273/274 e 276/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teria sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 375):
"Diga-se ainda que cabe ao julgador a análise dos fatos e provas para, ao final, dar a solução que entende mais adequada, de acordo com o ordenamento jurídico aplicável à espécie. Não cabe ao órgão julgador a análise sobre o teor de cada artigo citado pela recorrente, pois esta não é a finalidade principal, mas sim a solução do quadro delineado no recurso.
O que se constata, de fato, é que a presente medida processual teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que condeno a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 389 e 392/393).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 393/394 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fls. 336/337):
"A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede (...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo, razão por que mantenho a sentença que rejeitou a preliminar de ilegimitidade suscitada pela reclamada."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 333):
"EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 356):
"No presente caso, restou comprovado que a conduta omissiva da recorrente expôs os seus empregados, incluído o reclamante, a constrangimentos pessoais, pois foram surpreendidos e ficaram sujeitos a uma ação policial que indubitavelmente era desnecessária naquele momento, portanto, injustificada, a pedido e na presença dos prepostos da reclamada, que se omitiram diante das agressões implementadas contra os empregados. Não há como negar que esta é uma situação constrangedora que faz surgir em qualquer ser humano sentimento de pesar, vergonha e inferioridade."
No tocante ao valor, ficou consignado que (fl. 357):
"Considero razoável o valor arbitrado, diante da ausência de prova no sentido de que o reclamante tenha, de fato, sofrido agressão física durante a ação policial.
Não houve ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, insculpidos nos artigos 5º, inciso V, da Constituição da República; e aos artigos 884 e 944, ambos do Código Civil."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 384/386 (cópias de fls. 422/442, 444/460) e 413.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 405 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00756-2008-111-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): ANANIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 380).
Regular a representação processual (fls. 279/280).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 273/274 e 276/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teria sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 375):
"Diga-se ainda que cabe ao julgador a análise dos fatos e provas para, ao final, dar a solução que entende mais adequada, de acordo com o ordenamento jurídico aplicável à espécie. Não cabe ao órgão julgador a análise sobre o teor de cada artigo citado pela recorrente, pois esta não é a finalidade principal, mas sim a solução do quadro delineado no recurso.

O que se constata, de fato, é que a presente medida processual teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que condeno a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 389 e 392/393).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 393/394 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fls. 336/337):
"A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede (...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo, razão por que mantenho a sentença que rejeitou a preliminar de ilegimitidade suscitada pela reclamada."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 333):
"EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 356):
"No presente caso, restou comprovado que a conduta omissiva da recorrente expôs os seus empregados, incluído o reclamante, a constrangimentos pessoais, pois foram surpreendidos e ficaram sujeitos a uma ação policial que indubitavelmente era desnecessária naquele momento, portanto, injustificada, a pedido e na presença dos prepostos da reclamada, que se omitiram diante das agressões implementadas contra os empregados. Não há como negar que esta é uma situação constrangedora que faz surgir em qualquer ser humano sentimento de pesar, vergonha e inferioridade."
No tocante ao valor, ficou consignado que (fl. 357):
"Considero razoável o valor arbitrado, diante da ausência de prova no sentido de que o reclamante tenha, de fato, sofrido agressão física durante a ação policial.
Não houve ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, insculpidos nos artigos 5º, inciso V, da Constituição da República; e aos artigos 884 e 944, ambos do Código Civil."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 384/386 (cópias de fls. 422/441, 443/459) e 413.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 405 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02086-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GILSON SOARES DE FREITAS (GO - 11955)
Interessado(a)(s): JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/03/2010 - fl. 789; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 793).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 804). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 778/779):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-01009-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO (MG - 107826)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA (GO - 10008)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 770; recurso apresentado via fax em 08/03/2010 - fl. 772; original apresentado em 12/03/2010 - fl. 810).
Regular a representação processual (fls. 840 e 843).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, 100 e 173, § 1º, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
Argui a Recorrente ausência de fundamentação e cerceamento de defesa, sob a alegação de que, ao contrário do que entendeu o acórdão recorrido, houve a delimitação dos valores referentes aos juros de mora e daqueles a serem compensados.
Consta do acórdão (fls. 747/748):
"Data venia, divirjo quanto à admissibilidade do agravo de petição, que entendo não merecer conhecimento, uma vez que não foram delimitados os valores objeto da impugnação, conforme prevê o art. 897, § 1º da CLT, impossibilitando a imediata liberação da parte incontroversa ao Autor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmula.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Extrai-se do acórdão recorrido, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
De outro lado, verifica-se ser razoável a exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora, não se configurando o alegado cerceamento de defesa. Intactos, portanto, os demais dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01022-2008-141-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/03/2010 - certidão de fl. 686; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01588-2009-141-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): BRUNO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso.
Ressalta-se que os substabelecimentos de fls. 24, 83 e 270, bem como as procurações de fls. 82, 200 e 262, não outorgam poderes à mencionada advogada.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01717-2009-141-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): MAURO MARCIANO PEREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01740-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EZIQUIEL CORRÊA
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 156).
Regular a representação processual (fls. 180/181 e 186).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 125/126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 151-verso e 152/153):
" (...) a exclusão do direito às horas in itinere , prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 83, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, pudessem negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que excluiria as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal (§ 2º do art. 58 da CLT).
(...)
Assim, está correta a r. sentença, ao fixar o percurso de ida em 55 minutos e a volta, também, em 55 minutos, totalizando 01h50min por dia."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01485-2009-181-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 223).
Regular a representação processual (fl. 168).
Satisfeito o preparo (fls. 220 e 232 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Argumenta que o acórdão contrariou a Súmula 90/TST, porquanto a mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas in itinere .
Consta do acórdão (fl. 202 e verso):
"'EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere.'"
Ficou ainda consignado no acórdão (fl. 203-verso):
"'Nesse sentido, cumpre registrar que, esta Eg. 2ª Turma já firmou entendimento no sentido de que, no conceito de 'transporte público regular', previsto no art. artigo 58, § 2º, da norma consolidada, não se encontram incluídos o transporte intermunicipal e interestadual, eis que, não bastasse não transportarem passageiros em pé, não possuírem a mesma quantidade de assentos disponíveis, não passarem com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, além de nem sempre permitirem o cumprimento de apenas trechos do seu itinerário, apresentam tarifas mais elevadas, cujos valores são incompatíveis com a renda auferida pelos empregados em geral.
Assim, data venia do entendimento do douto Juízo a quo, pelo conjunto probatório do autos, tem-se que a reclamada não se desincumbiu a contento de seu encargo probatório, eis que se localizava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Ademais, restou confessado pela reclamada que o ônibus da empresa gastava cerca 40 minutos no percurso de ida e de volta, entre Jandaia e a sede da reclamada, totalizando 1h20min diários.
Isso posto, reformo a r. sentença para deferir ao reclamante o pagamento de 1h20min a título de horas in itinere, por cada dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos incidentes em DSR's, FGTS e multa de 40%, férias e 13º proporcionais, tudo, a partir de 01/01/2009.
Dou parcial provimento.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma, com amparo nos elementos probatórios dos autos e na Súmula 90,I/TST, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere , uma vez demonstrado que a Empresa localizava-se em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Parte, não se evidencia contrariedade à Súmula 90, III/TST.
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a matéria não foi analisada sob tal enfoque.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00608-2009-191-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 522).
Regular a representação processual (fl. 540).
Satisfeito o preparo (fls. 312, 363, 365 e 548).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não teria se pronunciado sobre a "possibilidade de elastecimento do disposto no artigo 4º da CLT, à luz do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna" (fl. 525), o que importou negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do devido processo legal e da fundamentação das sentenças.
Diversamente do alegado, o que se denota do acórdão regional é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização, espera de lavagem do setor e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 489/490):
"No tocante ao tempo à disposição, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerando na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, aguardando o Ônibus de volta ou ainda se deslocando dentro da própria empresa. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor. Mantenho a sentença nesse pormenor."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O julgado de fls. 537/538, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos colacionados (fls. 536/537) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01126-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (fls. 488).
Satisfeito o preparo (fls. 298, 343, 345 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco das alegações de dissenso jurisprudencial e contrariedade a Súmula.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 438):
"Embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, aguardando o Ônibus de volta ou ainda se deslocando dentro da própria empresa.
Não se sustentam os argumentos de que se houvesse transporte regular ele iria esperar de qualquer jeito. Essa tese não encontra respaldo na legislação. Se houvesse transporte regular, as horas itinerárias nem sequer seriam deferidas e, por óbvio, também não seria considerado o tempo de espera.
Devem essas horas ser computadas na jornada.
Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor.
Esse mesmo raciocínio aplica-se, de igual forma, ao tempo gasto para troca de roupa, para registro de ponto e higienização.
Nada a reformar."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando ser incontroverso nos autos que havia transporte público, não merecendo prevalecer a condenação pela mera incompatibilidade entre o horário de operação da linha e a jornada laboral.
Consta do acórdão (fls. 436/437):
"Destaque-se que, embora o trecho urbano seja servido por transporte público, os horários de circulação não coincidem com os horários que o reclamante chegava e saía para trabalhar.
Registre-se, ainda, que o argumento de que empresa está sendo prejudicada por oferecer uma benesse ao trabalhador também não merece prosperar. Primeiro porque esse entendimento vai contra a jurisprudência consolidada e sedimentada pelos tribunais. Segundo porque o oferecimento de transporte é um meio de viabilizar a própria atividade da empresa, eis que se não o fizer, não haverá como contratar trabalhadores capazes de vencer um percurso de difícil acesso.
Por último, o tempo de 4min concedidos a título do período gasto para 'completar o percurso' é razoável, uma vez que refere-se a um trecho que seria coberto por transporte público (o que afastaria as horas in itinere), mas que, considerando o horário de início de labor, ainda não estava disponibilizado ao obreiro.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item II da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00888-2008-201-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): ERGINO BOTELHO PIMENTEL
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/03/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 234).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 238). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 203):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente

citada, não efetuar o pagamento. In casu , não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso. "
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00816-2008-221-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): CARLOS HENRIQUE BIANCHI (SP - 100642)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 493; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 389 e verso e 390).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00211-2009-251-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): THIAGO HENRIQUE GOMES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fl. 448).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 421-v/422):
"A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.
(...)
Observa-se que dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros, e essa redução não pode ser admitida por mera interpretação extensiva da lei, porquanto as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. Não há violação dos dispositivos acima indicados."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 439 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00249-2006-251-18-40-4 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Embargado(a)(s): JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
A SAMA S.A. - Minerações Associadas, às fls. 200/210, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 195, desta Presidência, que por irregularidade de representação considerou inexistente o AIRR, não tendo sido, consequentemente, exercido o juízo de retratação quanto ao despacho referenciado. Requer manifestação sobre os temas propostos, alegando a inexistência de delimitação temporal em procurações "ad judicia " e, também, de previsão legal a exigir a renovação periódica de instrumento procuratório que não delimita fator temporal.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se e intimem-se.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 195).
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00573-2009-251-18-41-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)
Agravado(a)(s): ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 112, 113 e 395).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 72 / 2010

Em 28/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0001193-78.2010.5.18.0000
Impetrante :G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
Impetrado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.868/2010 ExFis 04 0.464/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
01.869/2010 RTSum 04 0.465/2010 UNA 18/05/2010 13:40 SUM. N N
MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS
JOSADACK LOPES DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.855/2010 RTSum 03 0.467/2010 UNA 17/05/2010 13:15 SUM. N N
DEMERSON NUNES DO AMARAL
WALDECY NEILLON DE PINA

01.856/2010 RTSum 02 0.471/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
OSVALDO MARTINS BORGES
FERREIRA SERV. LIMP. TRANSP. COM. DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ROSELLA
01.862/2010 CartPrec 03 0.469/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
01.870/2010 RTOrd 03 0.472/2010 UNA 26/05/2010 13:45 ORD. N N
ANA PAULA MARQUES
BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.852/2010 CartPrec 01 0.461/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA SILVA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ALVES DE SÁ
01.877/2010 ET 01 0.466/2010 ORD. S N
DISTRAL REFRI SERVICE LTDA - ME,
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GILSON MOREIRA DA SILVA
01.854/2010 CartPrec 02 0.470/2010 ORD. N N
LOURISVALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AIRTON FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
01.858/2010 RTOrd 03 0.468/2010 UNA 25/05/2010 14:00 ORD. N N
JOHNY DO CÉU ARAÚJO
LOUSADA E MIRANDA LTDA. + 003

01.859/2010 RTOrd 02 0.472/2010 UNA 26/05/2010 14:40 ORD. N N
RONAILTO NONATO RIBEIRO
3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002

01.860/2010 RTOrd 01 0.463/2010 INI 13/05/2010 17:30 ORD. N N
MARCOS RICARDO DA SILVA
3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.857/2010 RTSum 04 0.462/2010 UNA 17/05/2010 14:20 SUM. N N
LANIMAR APARECIDA RIBEIRO
RODRIGO MARQUES + 001

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.851/2010 CartPrec 04 0.461/2010 ORD. N N
FERNADO DOS SANTOS SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.866/2010 RTSum 01 0.465/2010 INI 12/05/2010 13:30 SUM. N N
IVO PEREIRA DO NASCIMENTO
INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.864/2010 RTSum 03 0.470/2010 UNA 17/05/2010 13:30 SUM. N N
MÔNICA GOMES DE MORAES
SUPERMERCADO SOMBRA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
01.865/2010 RTSum 02 0.473/2010 UNA 26/05/2010 13:40 SUM. N N
MARIANA ARAÚJO SILVA
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.853/2010 RTSum 01 0.462/2010 INI 11/05/2010 13:30 SUM. N N
ALINNE EUGÊNIA COSTA
NANAY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.861/2010 RTSum 01 0.464/2010 INI 11/05/2010 13:40 SUM. N N
APARECIDO GEA MARTINS
ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO TÚRCIO LADEIRA
01.863/2010 RTSum 04 0.463/2010 UNA 17/05/2010 14:40 SUM. S N
DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.867/2010 RTSum 03 0.471/2010 UNA 18/05/2010 13:00 SUM. N N
RICARDO JÚNIO PIMENTEL
BOAVENTURA MOTOS - ANDRÉ CARLOS BOAVENTURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.743/2010 RTOrd 01 0872/2010 INI 31/05/2010 16:00 ORDINÁRIO
WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA"

01.745/2010 CartPrec 01 0.873/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS GOMES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

01.746/2010 CartPrec 02 0.873/2010 ORD. N N
JOSE SERGIO FELICIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.747/2010 CartPrec 01 0.874/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

01.750/2010 CartPrec 02 0.876/2010 ORD. N N
WELLINGTON LIMA ALMEIDA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV AUXILIARES LTDA.

01.751/2010 CartPrec 01 0.875/2010 ORD. N N
ELIOMAR DINIZ DE MENNEZES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

01.752/2010 CartPrec 02 0.877/2010 ORD. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM)

01.753/2010 CartPrec 01 0.876/2010 ORD. N N
LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.744/2010 RTOrd 02 0.872/2010 INI 17/05/2010 13:40 ORD. N N
DEUSVALDO CÍCERO DE CARVALHO + 001
ABIMAEL LIMA DE ABREU

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
01.742/2010 RTOrd 02 0.871/2010 INI 17/05/2010 13:30 ORD. N N
FELIZ SOARES DE SOUZA
JOSÉ RONALDO GOMES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.748/2010 RTSum 02 0.874/2010 UNA 12/05/2010 14:30 SUM. S N
RUBENS FRANCISCO DE JESUS
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
01.754/2010 RTOrd 01 0.877/2010 UNA 31/05/2010 15:40 ORD. N N
MILTON CAMPOS VIEIRA
TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.749/2010 RTSum 02 0.875/2010 UNA 12/05/2010 14:50 SUM. N N
ANDREIA FERNANDES BANDEIRA
UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.698/2010 CartPrec 01 0.673/2010 ORD. N N
WESLEY ALVES BARBOSA
CTR MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO(A): CINTIA BORGES DA SILVA
00.689/2010 RTSum 01 0.664/2010 UNA 12/05/2010 13:15 SUM. N N
MANOEL LINHARES DA SILVA
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIA LIMA VINHAL E OUTRO
00.700/2010 RTOrd 01 0.675/2010 UNA 18/05/2010 15:00 ORD. N N
LINDOMAR SANTOS MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.692/2010 RTSum 01 0.667/2010 UNA 05/05/2010 15:10 SUM. N N
CLAUBER NATALIO DE MESQUITA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.694/2010 RTOrd 01 0.669/2010 UNA 10/05/2010 17:00 ORD. N N
ELISO COSTA
VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

00.695/2010 RTSum 01 0.670/2010 UNA 12/05/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO BARROSO
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

00.696/2010 RTSum 01 0.671/2010 UNA 05/05/2010 15:20 SUM. N N
AGNALDO PINHEIRO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
00.688/2010 RTSum 01 0.663/2010 UNA 05/05/2010 14:15 SUM. N N
ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
DISTRIMED COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
00.699/2010 RTSum 01 0.674/2010 SUM. N N
JOSÉ RAMOS ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
00.691/2010 RTOrd 01 0.666/2010 UNA 10/05/2010 16:45 ORD. N N
ORLANDO PEREIRA
WALDEMIR DE JESUS TRONCHA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
00.697/2010 RTOrd 01 0.672/2010 UNA 18/05/2010 15:15 ORD. N N
GERCIVAL ALVES DA SILVA
MILTON MARTINS BORGES + 002

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.690/2010 RTOrd 01 0.665/2010 UNA 10/05/2010 16:30 ORD. N N
LEANDRO SILVA CORNACIONI
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.693/2010 RTSum 01 0.668/2010 UNA 05/05/2010 15:05 SUM. N N
HELENO PIRES DA SILVA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.928/2010 CartPrec 01 1.918/2010 ORD. N N
ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA
FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.869/2010 RTSum 01 1.860/2010 UNA 06/05/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
REFAELLA R. DE LIMA & CIA LTDA(JAR DISTRIBUIDORA)

01.870/2010 RTSum 01 1.861/2010 UNA 06/05/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS)

01.872/2010 RTSum 01 1.863/2010 UNA 06/05/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS)

01.873/2010 RTSum 01 1.864/2010 UNA 06/05/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO

CENTRO OESTE - SINERGÁS
LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS)

01.874/2010 RTSum 01 1.865/2010 UNA 06/05/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA MARTINS (LIDERGÁS)

01.875/2010 RTSum 01 1.866/2010 UNA 06/05/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA. (REI GÁS II)

01.876/2010 RTSum 01 1.867/2010 UNA 06/05/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
E M DE SOUSA - COMÉRCIO DE GÁS

01.878/2010 RTSum 01 1.869/2010 UNA 06/05/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
VERDURÃO BONSUCESSO

01.880/2010 RTSum 01 1.871/2010 UNA 06/05/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
BENEDITA MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA (DIST. GÁS FERREIRA)

01.882/2010 RTSum 01 1.873/2010 UNA 06/05/2010 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
WALDILEI JOSÉ DE LEMOS (VILA GÁS)

01.884/2010 RTSum 01 1.875/2010 UNA 06/05/2010 10:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
W A GOMES DE SÁ (DISK GÁS)

01.885/2010 RTSum 01 1.876/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
GISELE NUBIA MORAIS DE ARAUJO (NACIONAL GÁS)

01.889/2010 RTSum 01 1.879/2010 UNA 11/05/2010 15:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
JAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

01.890/2010 RTSum 01 1.880/2010 UNA 11/05/2010 15:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
URIAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.871/2010 RTSum 01 1.862/2010 UNA 14/04/2010 15:20 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.877/2010 RTOrd 01 1.868/2010 UNA 14/04/2010 15:15 ORD. N N
JOSE MILTON DE SOUZA MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.879/2010 RTSum 01 1.870/2010 UNA 14/04/2010 15:10 SUM. N N
SINOMAR LUCIO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

01.881/2010 RTOrd 01 1.872/2010 ORD. N N
JOSIAS LOPES
USINA GOIANESIA S/A

01.883/2010 RTOrd 01 1.874/2010 ORD. N N
JOFRE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

01.892/2010 RTOrd 01 1.882/2010 UNA 14/04/2010 15:05 ORD. N N
DIVINO OLIVEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.895/2010 RTSum 01 1.885/2010 UNA 14/04/2010 15:00 SUM. N N
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.897/2010 RTOrd 01 1.887/2010 ORD. N N
ELANDSON MARTINS DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.886/2010 RTOrd 01 1.877/2010 ORD. N N
ROGÉRIO SILVA ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

01.888/2010 RTOrd 01 1.878/2010 ORD. N N
ROCLONE SANTIAGO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.891/2010 RTOrd 01 1.881/2010 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.893/2010 RTOrd 01 1.883/2010 ORD. N N
MIGUEL TEODORO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

01.894/2010 RTSum 01 1.884/2010 SUM. N N
MARIA DIVINA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.896/2010 RTSum 01 1.886/2010 SUM. N N
MARIA ABADIA LOPES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.898/2010 RTSum 01 1.888/2010 SUM. N N
LEIDIANE CAVALCANTE FEITOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.902/2010 RTSum 01 1.892/2010 SUM. N N
LADICO ESTEVÃO RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.903/2010 RTSum 01 1.893/2010 SUM. N N
JUSCELIA RIBEIRO DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.904/2010 RTSum 01 1.894/2010 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.905/2010 RTOrd 01 1.895/2010 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.906/2010 RTOrd 01 1.896/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.907/2010 RTOrd 01 1.897/2010 ORD. N N
DONIZETE ADEMIRES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.908/2010 RTOrd 01 1.898/2010 ORD. N N
DIVA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES
JALLES MACHADO S/A

01.909/2010 RTOrd 01 1.899/2010 ORD. N N
IDELVANE FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.913/2010 RTOrd 01 1.903/2010 ORD. N N
AVALDIRON LUIZ VINHAL
JALLES MACHADO S/A

01.914/2010 RTOrd 01 1.904/2010 ORD. N N
VALDIR PEREIRA SALES
JALLES MACHADO S/A

01.915/2010 RTOrd 01 1.905/2010 ORD. N N
BRAULINO DE SOUZA MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

01.916/2010 RTOrd 01 1.906/2010 ORD. N N
ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.917/2010 RTOrd 01 1.907/2010 ORD. N N
VICENTE AGUIAR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.918/2010 RTOrd 01 1.908/2010 ORD. N N
MAURO MARIANO MACHADO
JALLES MACHADO S/A

01.919/2010 RTOrd 01 1.909/2010 ORD. N N
RICARDO JUNES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.920/2010 RTOrd 01 1.910/2010 ORD. N N
EDNA MOREIRA FARIA
JALLES MACHADO S/A

01.921/2010 RTOrd 01 1.911/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.922/2010 RTOrd 01 1.912/2010 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.923/2010 RTSum 01 1.913/2010 SUM. N N
JOÃO MATEUS ASSIS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.924/2010 RTOrd 01 1.914/2010 ORD. N N
DEUSDETE DA COSTA GONTIJO
JALLES MACHADO S/A

01.925/2010 RTOrd 01 1.915/2010 ORD. N N
AMAURI APARECIDO RABELO
JALLES MACHADO S/A

01.926/2010 RTOrd 01 1.916/2010 ORD. N N
VALDIVINO DA SILVA PIRES
JALLES MACHADO S/A

01.927/2010 RTOrd 01 1.917/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.901/2010 RTOrd 01 1.891/2010 UNA 28/04/2010 10:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.910/2010 RTOrd 01 1.900/2010 UNA 28/04/2010 10:15 ORD. N N
ADONILDO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.911/2010 RTOrd 01 1.901/2010 UNA 28/04/2010 10:10 ORD. N N
OSVALDO XAVIER PISSARRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.912/2010 RTOrd 01 1.902/2010 UNA 28/04/2010 10:05 ORD. N N
CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.899/2010 RTSum 01 1.889/2010 SUM. N N
NILSON ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.900/2010 RTSum 01 1.890/2010 SUM. N N
VANDERLEI DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
03.165/2010 RTOrd 01 3.155/2010 ORD. N N
JOSIMAR JOÃO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.147/2010 RTOrd 01 3.137/2010 ORD. N N
ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.148/2010 RTOrd 01 3.138/2010 ORD. N N
LUIZ JOSE DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.150/2010 RTOrd 01 3.140/2010 ORD. N N
RENIVON DA SILVA SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.151/2010 RTOrd 01 3.141/2010 ORD. N N
UEBERSON DE PAULA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.152/2010 RTOrd 01 3.142/2010 ORD. N N
ADAILSON PEDRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.153/2010 RTOrd 01 3.143/2010 ORD. N N
SALVADOR VERIATO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.154/2010 RTOrd 01 3.144/2010 ORD. N N
JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.166/2010 RTOrd 01 3.156/2010 ORD. N N
ISAAC MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HELIER PRADO SILVA II
03.139/2010 RTSum 01 3.129/2010 UNA 14/06/2010 13:20 SUM. N N
LUIS CÉSAR PEREIRA FARIAS
DISBEN DISTRIBUIDORA LTDA

03.140/2010 RTSum 01 3.130/2010 UNA 14/06/2010 13:40 SUM. N N
DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.155/2010 RTSum 01 3.145/2010 SUM. N N
EUDINEI FÉLIX DE ABREU
USINA GOIANESIA S/A

03.156/2010 RTSum 01 3.146/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

03.157/2010 RTSum 01 3.147/2010 SUM. N N
CLEBER LUIZ DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.158/2010 RTOrd 01 3.148/2010 ORD. N N
ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE
JALLES MACHADO S/A

03.159/2010 RTOrd 01 3.149/2010 ORD. N N
CLAUDINEI BATISTA DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.163/2010 RTOrd 01 3.153/2010 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO GARCIA
JALLES MACHADO S/A

03.164/2010 RTOrd 01 3.154/2010 ORD. N N
ELISVALDO TAVARES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.167/2010 RTOrd 01 3.157/2010 ORD. N N
JAIR PAULINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.168/2010 RTOrd 01 3.158/2010 ORD. N N
JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.169/2010 RTSum 01 3.159/2010 SUM. N N
FÁBIO MONTEIRO DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

03.170/2010 RTSum 01 3.160/2010 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ MARTINS DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.171/2010 RTOrd 01 3.161/2010 ORD. N N
JULIANO FELIX DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.172/2010 RTSum 01 3.162/2010 SUM. N N
ALAOR AUGUSTO FRANCA
JALLES MACHADO S/A

03.173/2010 RTSum 01 3.163/2010 SUM. N N
ABADIO BARBOSA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.174/2010 RTSum 01 3.164/2010 SUM. N N
ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.175/2010 RTSum 01 3.165/2010 SUM. N N
ADÃO SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.176/2010 RTSum 01 3.166/2010 SUM. N N
AILTON COELHO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.177/2010 RTSum 01 3.167/2010 SUM. N N
ALEX ALES LEITO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.178/2010 RTSum 01 3.168/2010 SUM. N N
UILMO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.179/2010 RTSum 01 3.169/2010 SUM. N N
CLARICE DOS SANTOS FEITOSA
JALLES MACHADO S/A

03.180/2010 RTSum 01 3.170/2010 SUM. N N
NELIA MARIA ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.181/2010 RTSum 01 3.171/2010 SUM. N N
ERNANI GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.182/2010 RTSum 01 3.172/2010 SUM. N N
GEREMIAS ALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.183/2010 RTSum 01 3.173/2010 SUM. N N
MARIZETE LUIZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.184/2010 RTSum 01 3.174/2010 SUM. N N
JOÃO HYGOR RIBEIRO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.185/2010 RTSum 01 3.175/2010 SUM. N N
GIVANILDO CANDIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.186/2010 RTSum 01 3.176/2010 SUM. N N
JOÃO ARI FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.187/2010 RTSum 01 3.177/2010 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.188/2010 RTSum 01 3.178/2010 SUM. N N
AUDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.189/2010 RTSum 01 3.179/2010 SUM. N N
MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.190/2010 RTSum 01 3.180/2010 SUM. N N
ALEX SANDRO MENDONÇA LEAL
JALLES MACHADO S/A

03.191/2010 RTOrd 01 3.181/2010 ORD. N N
GASPAR ALVES SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.192/2010 RTSum 01 3.182/2010 SUM. N N
VALTER NUNES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.193/2010 RTOrd 01 3.183/2010 ORD. N N
ELIS GOMES BARROS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.194/2010 RTSum 01 3.184/2010 SUM. N N
WESLEY PEREIRA BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.196/2010 RTOrd 01 3.186/2010 ORD. N N
CLAUDIENE MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.197/2010 RTSum 01 3.187/2010 SUM. N N
ELI RODRIGUES DE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.198/2010 RTOrd 01 3.188/2010 ORD. N N
DEUSMAIR BEZERRA PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.199/2010 RTOrd 01 3.189/2010 ORD. N N
LUCIENE MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.200/2010 RTSum 01 3.190/2010 SUM. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.201/2010 RTSum 01 3.191/2010 SUM. N N
VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.202/2010 RTSum 01 3.192/2010 SUM. N N
ANSELMO MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.203/2010 RTSum 01 3.193/2010 SUM. N N
GILBERTO DIAS DE MELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.204/2010 RTSum 01 3.194/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA GARDINO
JALLES MACHADO S/A

03.205/2010 RTSum 01 3.195/2010 SUM. N N
JOSÉ MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LUCIANO VILELA NUNES
03.195/2010 RTOrd 01 3.185/2010 ORD. N N
ELIENE DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
03.160/2010 RTSum 01 3.150/2010 UNA 14/06/2010 15:20 SUM. N N
BERNARDETE PEIXOTO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.161/2010 RTSum 01 3.151/2010 UNA 14/06/2010 15:30 SUM. N N
VALDOMIRO SOTERO BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.162/2010 RTSum 01 3.152/2010 UNA 14/06/2010 15:40 SUM. N N
MANUEL ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.141/2010 RTSum 01 3.131/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
JURACY JOSE DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.142/2010 RTOrd 01 3.132/2010 UNA 14/06/2010 14:20 ORD. N N
JURACY JOSE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.143/2010 RTOrd 01 3.133/2010 UNA 14/06/2010 14:30 ORD. N N
VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.144/2010 RTOrd 01 3.134/2010 UNA 14/06/2010 14:40 ORD. N N
AUDISLEI PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.145/2010 RTOrd 01 3.135/2010 UNA 14/06/2010 14:50 ORD. N N
IVAIR DE SOUSA FRANÇA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.146/2010 RTOrd 01 3.136/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
ANTONIO ADOLFO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.149/2010 RTOrd 01 3.139/2010 UNA 14/06/2010 15:10 ORD. N N
AILTON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.136/2010 RTOrd 01 3.126/2010 UNA 15/06/2010 13:20 ORD. N N
NEILTON NUNES CORREIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.137/2010 RTSum 01 3.127/2010 UNA 15/06/2010 13:40 SUM. N N
JOSE VIEIRA DA SILVA
VALÉRIA APARECIDA DE CASTRO COSTA

03.138/2010 RTOrd 01 3.128/2010 UNA 15/06/2010 14:00 ORD. N N
JOSEMI JOAO DE OLIVEIRA
VASCO LOPES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 70

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.965/2010 CartPrec 03 0.845/2010 ORD. N N
INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

10.969/2010 CartPrec 13 0.847/2010 ORD. N N
JORDEAN ALVES DE OLIVEIRA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA. + 001

10.971/2010 CartPrec 07 0.854/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
CONSTRUTORA MAD LTDA.

10.973/2010 CartPrec 04 0.839/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
CONSTRUTORA MAD LTDA.

10.975/2010 CartPrec 11 0.841/2010 ORD. N N
ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
WANDERICK GARCIA PIRES

10.978/2010 CartPrec 05 0.848/2010 ORD. N N
GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

10.982/2010 CartPrec 06 0.844/2010 ORD. N N
UNIÃO
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

10.985/2010 CartPrec 01 0.843/2010 ORD. N N
WILSON JOSÉ MARÇAL
MARILZA MARQUES GRAMA

10.989/2010 CartPrec 02 0.841/2010 ORD. N N
ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

10.996/2010 CartPrec 12 0.843/2010 ORD. N N
ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

10.998/2010 CartPrec 09 0.848/2010 ORD. N N
HÉLIO PEREIRA SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME.

11.001/2010 CartPrec 08 0.854/2010 ORD. N N
JOSÉ ERNANDES DOS REIS DA CRUZ
DIMMERSOM SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA
10.910/2010 RTSum 13 0.841/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA + 004
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO PURCINO ANDRADE
10.987/2010 ConPag 09 0.846/2010 ORD. S N
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORES DE CÂNCER
MÁRIA HEBERT SOUSA MOREIRA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
10.976/2010 RTSum 11 0.842/2010 UNA 19/05/2010 14:15 SUM. S N
RUBIA MARA FERREIRA ALVES
G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
10.957/2010 RTSum 06 0.841/2010 SUM. N N
WANESSA CÂNDIDA MARINHO
EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.

10.961/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 14/06/2010 14:30 SUM. N N
WENDEL PEREIRA ALVES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.962/2010 RTAlç 03 0.844/2010 UNA 27/05/2010 14:20 SUM. N N
ANNA PATRÍCIA GASPIO JANNUZZI
ELLYSTUR E VIAGENS LTDA.

10.964/2010 RTSum 05 0.847/2010 UNA 12/05/2010 09:50 SUM. N N
OTONIEL CANDIDO DE SOUZA
JUNIO ALVE DOS SANTOS

10.968/2010 RTOrd 03 0.846/2010 INI 14/07/2010 13:40 ORD. N N
FERNANADO AMARANTE SILVA
WALTER INÁCIO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) - REP POR ADRIANA GUERRA

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
10.955/2010 RTSum 07 0.852/2010 UNA 11/05/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO AMÂNCIO GOMES
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
10.927/2010 RTSum 04 0.836/2010 UNA 18/05/2010 14:15 SUM. N N
EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME

ADVOGADO(A): CICERO GOMES LAGE
10.908/2010 RTSum 06 0.838/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ PEREIRA LUCINDA
LAUDELINA INÁCIO ANTUNES + 001

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
10.974/2010 ConPag 12 0.842/2010 INI 27/05/2010 13:40 ORD. N N
POSTO BOI LTDA.
WENIS ALVES DA MATA OLIVERIA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
10.917/2010 RTSum 11 0.837/2010 UNA 19/05/2010 13:45 SUM. N N
WASHINGTON PEREIRA DE LACERDA
FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
10.919/2010 RTSum 01 0.837/2010 UNA 11/06/2010 10:40 SUM. N N
SIRLENE FERREIRA DE LIMA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.954/2010 RTOrd 12 0.840/2010 INI 31/05/2010 13:00 ORD. N N
AMAURI SEGÓBIA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNEY CURADO BROM
10.934/2010 ExCCP 07 0.850/2010 ORD. N N
ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
10.944/2010 RTSum 03 0.843/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. N N
WEDERSON MIGUEL CAMPO BELO
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA. (RESTAURANTE PIQUIRAS)

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
10.921/2010 RTOrd 09 0.843/2010 ORD. S N
LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
10.912/2010 RTOrd 07 0.848/2010 ORD. N N
MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.922/2010 RTOrd 04 0.835/2010 ORD. N N
LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.925/2010 RTOrd 05 0.844/2010 INI 31/05/2010 08:30 ORD. N N
SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001

10.926/2010 RTOrd 02 0.837/2010 INI 17/06/2010 08:20 ORD. N N
DAYANE SANTANA DE BRITO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001

10.929/2010 RTSum 08 0.850/2010 UNA 11/05/2010 09:00 SUM. N N
JORGE ARMANDO GOMES DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

10.930/2010 RTOrd 10 0.842/2010 UNA 31/05/2010 10:00 ORD. N N
ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. + 001

10.933/2010 RTOrd 01 0.839/2010 UNA 11/06/2010 11:00 ORD. N N
MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

10.935/2010 RTOrd 03 0.842/2010 INI 14/07/2010 13:35 ORD. N N
WELDER SILVA PINTO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

10.936/2010 RTOrd 07 0.851/2010 INI 31/05/2010 13:35 ORD. N N
SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.938/2010 RTOrd 11 0.838/2010 UNA 31/05/2010 14:30 ORD. N N
ELISIA DA VEIGA DE SOUZA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

10.939/2010 RTOrd 06 0.840/2010 ORD. N N
DINAURA TONHÁ DE SOUZA
UNIÃO FEDERAL + 001

10.940/2010 RTOrd 10 0.843/2010 UNA 31/05/2010 10:20 ORD. N N
DALVINA SOARES GOMES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

10.941/2010 RTOrd 05 0.845/2010 INI 31/05/2010 08:40 ORD. N N
DARCI CÂNDIDO DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001

10.947/2010 RTOrd 09 0.844/2010 UNA 20/07/2010 10:00 ORD. N N
MARIA DA COSTA OLIVEIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
10.972/2010 RTOrd 06 0.843/2010 ORD. N N
JULIANO FERREIRA
3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
10.945/2010 RTOrd 04 0.837/2010 UNA 17/06/2010 14:45 ORD. N N
ROBSON PEREIRA DE BRITO
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
10.928/2010 ET 01 0.838/2010 ORD. S N
JOÃO BATISTA SILVA
MACKSON FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
10.981/2010 RTOrd 05 0.849/2010 INI 25/05/2010 14:00 ORD. N N
EURÍPEDES CORREIA PINTO
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIBAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
10.970/2010 RTOrd 07 0.853/2010 INI 10/05/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE MELO
FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

10.979/2010 RTOrd 04 0.840/2010 UNA 17/06/2010 15:05 ORD. N N
RODRIGO NEVES NOBRE
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
10.986/2010 RTOrd 10 0.845/2010 UNA 12/05/2010 10:40 ORD. N N
ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
10.983/2010 RTSum 06 0.845/2010 SUM. S N
TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
10.911/2010 RTSum 10 0.841/2010 UNA 10/05/2010 09:00 SUM. S N
MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO SOUSA
BIRUTÃO CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
10.967/2010 RTOrd 13 0.846/2010 INI 17/06/2010 11:20 ORD. N N
REIXO ADRIANO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.904/2010 RTSum 01 0.835/2010 UNA 13/05/2010 14:30 SUM. N N
MARCIO VINICIUS MESQUITA DOS SANTOS
AEROEXPRESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - N/P DE MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
10.943/2010 RTOrd 02 0.838/2010 INI 17/06/2010 08:15 ORD. N N
JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES
11.043/2010 RTSum 12 0.844/2010 INI 27/05/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO MARTINS BARROS
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
11.000/2010 RTSum 09 0.849/2010 UNA 17/05/2010 08:50 SUM. N N
SHIRLENE MARIA NARCISA
FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.951/2010 RTSum 11 0.839/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
THAISE MARTINS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

10.977/2010 RTOrd 01 0.842/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. S N
FLAVIO SILVA DOS SANTOS
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

10.990/2010 RTSum 10 0.846/2010 UNA 10/05/2010 09:30 SUM. N N
ELIVALDO VIANA DE FREITAS
HGR CONSTRUÇÕES LOPES ESTRELA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
10.937/2010 RTOrd 13 0.844/2010 INI 16/06/2010 14:10 ORD. N N
JESYKA DOURADO GOMES
PREST SERVES LTDA. + 001

10.999/2010 RTOrd 01 0.845/2010 UNA 14/06/2010 16:00 ORD. S N
TÂNIA BATISTA DA SILVA LIMA
JBS S.A

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
10.948/2010 RTSum 02 0.839/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
ANA PAULA CHAVEIRO FAM
AUTO ESCOLA FIEL (REP POR ERIVANE DE CASTRO SILVA

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
10.949/2010 RTOrd 01 0.840/2010 UNA 14/06/2010 14:00 ORD. N N
NOEL CORDEIRO
LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE + 002

ADVOGADO(A): MARCELLO LEITE VANDERLEI
10.995/2010 RTSum 08 0.853/2010 UNA 11/05/2010 13:30 SUM. N N
MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
SEBASTIÃO NEVES DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
10.942/2010 RTOrd 08 0.851/2010 ORD. S N
MARIA INEZ LIMA GOMES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
10.988/2010 ET 03 0.848/2010 ORD. S N
AILSON ALECRIM DA SILVA
MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
10.932/2010 RTSum 13 0.843/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
JAILSON PAIVA ROCHA
MAURO DE SOUZA - ME (PANIFICADORA SOUZA)

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
10.905/2010 RTSum 08 0.848/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. N N
LEONARDO ALVES DE DEUS
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
10.906/2010 RTSum 01 0.836/2010 UNA 11/06/2010 10:20 SUM. N N
JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001

10.913/2010 RTSum 05 0.843/2010 UNA 12/05/2010 09:20 SUM. N N
IVONILSON RODRIGUES DE BRITO
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001

10.914/2010 RTSum 02 0.836/2010 UNA 09/06/2010 09:15 SUM. N N
WILLIAN SEVERINO DOS SANTOS
FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (FORTLINERS)

10.916/2010 RTSum 07 0.849/2010 UNA 11/05/2010 14:40 SUM. N N
DENIVALDO GOMES DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001

10.918/2010 RTSum 12 0.838/2010 INI 19/05/2010 13:00 SUM. N N
JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

10.920/2010 RTSum 09 0.842/2010 UNA 17/05/2010 08:10 SUM. N N
PAULO ROBERTO DA COSTA
RÔMULO CORRÊA DE MAGALHÃES

10.923/2010 RTSum 06 0.839/2010 SUM. S N
FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (PRO.CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
10.907/2010 RTSum 08 0.849/2010 UNA 11/05/2010 08:50 SUM. N N
KARLA DANIELLE REGNER AMORA DE OLIVEIRA
OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
10.966/2010 RTSum 02 0.840/2010 UNA 09/06/2010 08:45 SUM. N N
VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO
HÉLIO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.915/2010 RTOrd 13 0.842/2010 INI 16/06/2010 14:00 ORD. N N
RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA
10.909/2010 RTSum 03 0.841/2010 UNA 27/05/2010 13:40 SUM. N N
NILSON FERREIRA BARBOSA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
10.993/2010 RTOrd 02 0.842/2010 INI 17/06/2010 08:10 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO FONSECA LOJA
CENTRAL DE CURSOS UGF + 001

ADVOGADO(A): REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
10.994/2010 RTOrd 09 0.847/2010 UNA 20/07/2010 10:30 ORD. N N
EDJANES FERREIRA DE ANDRADE
ANIMALL`S INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
10.997/2010 RTSum 13 0.848/2010 UNA 07/06/2010 08:20 SUM. N N
VERÍSSIMO LEITE DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RONALDO JOSE DA SILVA
10.963/2010 RTSum 06 0.842/2010 SUM. S N
VALDOIR MARTINS DA SILVA
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES
10.931/2010 RTOrd 12 0.839/2010 INI 27/05/2010 13:20 ORD. N N
EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
10.950/2010 RTSum 08 0.852/2010 UNA 11/05/2010 09:10 SUM. N N
MARLI ALVES DA SILVA
OITIS HOTEL LTDA.

10.952/2010 RTSum 09 0.845/2010 UNA 17/05/2010 08:30 SUM. N N
CLAUDUNEI ALVES DE OLIVEIRA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

10.953/2010 RTSum 10 0.844/2010 UNA 10/05/2010 09:15 SUM. S N
FABIO BRITO MAGALHÃES
JARLENTUR TURISMO (JOATAN P BARBOSA)

10.956/2010 RTSum 12 0.841/2010 INI 27/05/2010 13:30 SUM. N N
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
RENATA AURORA FIUSA RAMOS

10.958/2010 RTOrd 11 0.840/2010 UNA 26/05/2010 14:45 ORD. N N
DIUCLESIO MONTEIRO DOS REIS
AUTO ELETRICA CLASSE A

10.959/2010 RTSum 13 0.845/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. N N
MÁRCIO LÁZARO MARTINS
EUROLOG DO BRASIL LTDA.

10.960/2010 RTSum 04 0.838/2010 UNA 19/05/2010 13:00 SUM. N N
PRISCILLA DOMINGOS PINHEIRO
SUPERMERCADO AQUÁRIOS (ELZA MARIA REZENDE)

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
10.902/2010 RTSum 09 0.841/2010 UNA 13/05/2010 14:20 SUM. S N
ODETE GOMES DA SILVA LOPES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
10.946/2010 RTSum 05 0.846/2010 UNA 12/05/2010 09:35 SUM. N N
TATIANA DA SILVA MONTEIRO
DESIGNER INDÚSTRIA DE ROUPAS FEMININAS LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.980/2010 RTSum 03 0.847/2010 UNA 27/05/2010 14:40 SUM. S N
JOÃO MANOEL BARROS SOARES
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.984/2010 RTSum 07 0.855/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. S N
ERALDO MENEZES DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.991/2010 RTSum 04 0.841/2010 UNA 19/05/2010 13:30 SUM. N N
ZEILTON JESUS OLIVEIRA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.992/2010 RTSum 01 0.844/2010 UNA 14/06/2010 15:30 SUM. N N
VANDERLON PEREIRA DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 99

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.154/2010 RTSum 01 1.148/2010 UNA 12/05/2010 10:03 SUM. N N
JOSÉ EDSON DA CUNHA ROCHA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.155/2010 RTSum 01 1.149/2010 UNA 12/05/2010 10:24 SUM. N N
WEDERSON ANTUNES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.156/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 12/05/2010 10:06 SUM. N N
WEDERSON ANTUNES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
01.157/2010 ConPag 01 1.151/2010 UNA 13/05/2010 08:30 SUM. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.421/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 13/05/2010 14:00 SUM. N N

MIRNNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO
BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
00.422/2010 CartPrec 01 0.411/2010 ORD. N N
REINILSON CARVALHO DE MELO
MARCENARIA DEBORA MOVEIS REPRESENTADA POR JOSE APARECIDO GOMES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.418/2010 RTSum 01 0.407/2010 UNA 12/05/2010 14:15 SUM. N N
PETER REVELSON GOMES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO
00.420/2010 RTSum 01 0.409/2010 UNA 12/05/2010 14:45 SUM. N N
MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA
INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA (POSTO LAMAR)

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA
00.419/2010 RTSum 01 0.408/2010 UNA 12/05/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANO GOMES CURADO
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.518/2010 CartPrec 01 0.515/2010 ORD. N N
JOSIVALDO PONTES DE ALBUQUERQUE
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
00.512/2010 CartPrec 01 0.509/2010 ORD. N N
JAMIS MASACHI FUGII
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA ME

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.514/2010 RTSum 01 0.511/2010 UNA 27/05/2010 08:20 SUM. N N
GEISIEL VILELA ALVES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.516/2010 RTSum 01 0.513/2010 UNA 02/06/2010 09:20 SUM. N N
LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.515/2010 RTOrd 01 0.512/2010 INI 30/06/2010 09:00 ORD. N N
ILMA BENTO SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.520/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 08/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.513/2010 RTSum 01 0.510/2010 UNA 27/05/2010 08:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS JUVENAL
LOURENÇO ANTONIO DE MORAES + 001

00.519/2010 RTOrd 01 0.516/2010 INI 01/07/2010 08:00 ORD. N N
EDNEI PEDRO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.288/2010 RTSum 01 0.288/2010 UNA 18/05/2010 09:30 SUM. N N
MARIA MARTINS CAVALCANTE
LCA - LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.903/2010 RTSum 01 0.946/2010 SUM. N N
JOSENILDO GOMES DA SILVA
LDC BRASIL S.A.

01.910/2010 CartPrec 01 0.950/2010 ORD. N N
FRANCISCO ALEKSON LOPES RAMOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ALEKSSANDER R. A. FERNANDES
01.907/2010 CartPrec 02 0.959/2010 ORD. N N
JOSÉ ALMEIDA LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.908/2010 RTSum 01 0.949/2010 SUM. N N
JOSÉ REIS DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.909/2010 RTSum 02 0.960/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
CLEIDE BISPO ALVES
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

01.911/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 07/06/2010 13:00 SUM. N N
FRANCILENE LOPES DA SILVA
THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA. + 001

01.913/2010 RTSum 02 0.962/2010 UNA 19/05/2010 08:50 SUM. N N
VANDA MARTINS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
01.912/2010 RTOrd 02 0.961/2010 INI 27/05/2010 13:10 ORD. N N
JAIR MARCOS MARTINS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

01.914/2010 RTOrd 01 0.952/2010 INI 01/07/2010 08:10 ORD. N N
ADSON RIBEIRO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
01.902/2010 RTSum 02 0.957/2010 UNA 18/05/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
SUÁ RESTAURANTE E BAR

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
01.900/2010 RTOrd 01 0.945/2010 INI 01/07/2010 08:20 ORD. N N
EDIVALDO QUEIROZ DE MATOS
ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA.

01.901/2010 RTOrd 02 0.956/2010 INI 27/05/2010 13:00 ORD. N N
ANDRE LUIS ROCHA DE OLIVEIRA
ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
01.915/2010 RTSum 01 0.953/2010 SUM. S N
ANTÔNIO MESQUITA PINHEIRO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.916/2010 RTSum 01 0.954/2010 SUM. S N
JURACI CUNHA DE ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.917/2010 RTSum 01 0.955/2010 SUM. S N

JOÃO SANTOS FONTINELE
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.918/2010 RTSum 01 0.956/2010 SUM. S N
LINDOMAR CASTILHO DAS CHAGAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.919/2010 RTSum 01 0.957/2010 SUM. S N
FRANCISCO LUCILDO GOMES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.920/2010 RTSum 01 0.958/2010 SUM. S N
JUARES BRITO SANTANA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.921/2010 RTSum 01 0.959/2010 SUM. S N
HERNANDES FEITOSA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.922/2010 RTSum 01 0.960/2010 SUM. S N
LUIS LIMA MARTINS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.923/2010 RTSum 01 0.961/2010 SUM. S N
HELIO PEREIRA DE CARVALHO LOPES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.924/2010 RTSum 01 0.962/2010 SUM. S N
VALTER RODRIGUES DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.925/2010 RTSum 01 0.963/2010 SUM. S N
JOSÉ SANDRO DE SENA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.926/2010 RTSum 01 0.964/2010 SUM. S N
SIDNEY DE SENA SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.927/2010 RTSum 01 0.965/2010 SUM. S N
MAGNO ALBERTO DUTRA ROSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.928/2010 RTOrd 01 0.966/2010 ORD. S N
DOMINGOS SANTOS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.929/2010 RTSum 01 0.967/2010 SUM. S N
JERFFERSON KERLLY CASTRO AGUIAR
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.930/2010 RTSum 01 0.968/2010 SUM. S N
GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.931/2010 RTSum 01 0.969/2010 SUM. S N
RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.932/2010 RTSum 01 0.970/2010 SUM. S N
LUCIO GLEITON DE LIMA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.933/2010 RTSum 01 0.971/2010 SUM. S N
ISRAEL DA SILVA MONTEIRO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.934/2010 RTSum 01 0.972/2010 SUM. S N
VALDETE BORBA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.935/2010 RTSum 01 0.973/2010 SUM. S N
MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.936/2010 RTSum 01 0.974/2010 SUM. S N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.937/2010 RTSum 01 0.975/2010 SUM. S N
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.938/2010 RTSum 01 0.976/2010 SUM. S N
PEDRO SIMÃO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.939/2010 RTSum 01 0.977/2010 SUM. S N
FABIO FERNANDES LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.940/2010 RTSum 01 0.978/2010 SUM. S N
JOSÉ VALDEMAR DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.941/2010 RTSum 01 0.979/2010 SUM. S N
ANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.942/2010 RTSum 01 0.980/2010 SUM. S N
FRANCISCO MENDES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.943/2010 RTSum 01 0.981/2010 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.944/2010 RTSum 01 0.982/2010 SUM. S N
JOÃO NELSON SANTOS SERRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.945/2010 RTSum 01 0.983/2010 SUM. S N
PEDRO DE BRITO VAZ
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.946/2010 RTSum 01 0.984/2010 SUM. S N
COSME ALVES DA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.947/2010 RTSum 01 0.985/2010 SUM. S N
JOSÉ GILVAN DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.948/2010 RTSum 01 0.986/2010 SUM. S N
JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.949/2010 RTSum 01 0.987/2010 SUM. S N
DOMINGOS CONCEIÇÃO FIGUEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.950/2010 RTSum 01 0.988/2010 SUM. S N
EDIMILSON MENDES ROSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.951/2010 RTSum 01 0.989/2010 SUM. S N
JOÃO TARGINO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.952/2010 RTSum 01 0.990/2010 SUM. S N
ANTONIO MIRANDA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.953/2010 RTSum 01 0.991/2010 SUM. S N
FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.954/2010 RTSum 01 0.992/2010 SUM. S N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.955/2010 RTSum 01 0.993/2010 SUM. S N
DALVAN DA SILVA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.956/2010 RTSum 01 0.994/2010 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO DO O
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.957/2010 RTSum 01 0.995/2010 SUM. S N
FRANCISCO IDELVANE DA SILVA SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.958/2010 RTOrd 01 0.996/2010 ORD. S N
ANTONIO CARLOS CARDOSO DA ROCHA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.959/2010 RTOrd 01 0.997/2010 ORD. S N
NILTON CESAR PIO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.960/2010 RTSum 01 0.998/2010 SUM. S N
ANTONIO MARIA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.961/2010 RTSum 01 0.999/2010 SUM. S N
FRANCISCO AERISON CARDOSO PIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.962/2010 RTSum 01 1.000/2010 SUM. S N
FRANCISCO FRANCISVAN FARIAS BARBOSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.963/2010 RTSum 01 1.001/2010 SUM. S N
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.964/2010 RTSum 01 1.002/2010 SUM. S N
ARNALDO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.965/2010 RTSum 01 1.003/2010 SUM. S N
ANTONIO LUIZ DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.966/2010 RTOrd 01 1.004/2010 ORD. S N
FRANCISCO REIS DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.967/2010 RTSum 01 1.005/2010 SUM. S N
EDINAEL DA SILVA MONTEIRO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.968/2010 RTOrd 01 1.006/2010 ORD. S N
GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.969/2010 RTSum 01 1.007/2010 SUM. S N
IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.970/2010 RTSum 01 1.008/2010 SUM. S N
DOMINGOS ALVES DA SILVA NETO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
01.898/2010 ET 01 0.943/2010 ORD. S N
IANNY AZEVEDO DE CARVALHO
JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE

ADVOGADO(A): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
01.906/2010 RTSum 02 0.958/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ PAULO BISPO DE JESUS
ROBERTO PEREIRA PERES

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
01.899/2010 RTSum 01 0.944/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
GILBERTO RAMAIOLI APARECIDO DA SILVA
DESTILARIA SANTA FANY LTDA.

01.905/2010 RTOrd 01 0.948/2010 INI 01/07/2010 08:15 ORD. N N
INIS NEVES DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): VANESSA ANTUNES DE BRITTO
01.897/2010 MS 02 0.955/2010 ORD. N N
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 73

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que os veículos encontrados possuem restrições.
Assim, intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.
Caso o exequente manifeste interesse no prosseguimento da execução em relação ao imóvel rural encontrado (fls. 649/666), deverá trazer aos autos a certidão de registro respectiva, a fim de permitir a verificação da existência de ônus sobre o imóvel.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RT 0134100-58.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MAGELA LEANDRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RT 0010000-55.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELLY TEIXEIRA NORÕES
RECLAMADO(A): LEA ADVINCULA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 94.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a fornecer, no prazo de 10(dez) dias, o endereço completo do credor fiduciário.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes por cinco dias.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 617/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor à disposição do Juízo (fl. 186).
Após, atualizem-se os cálculos deduzindo o importe levantado.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RTOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOÃO AIRES PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTSum 0208900-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ANGELICA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RECANTO DOS YPES RESTAURANTE E BAR LTDA. (PROP. ANTONIO JAMIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por inércia (POSEXC), o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: NEWTON RAMOS CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 15/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamado intimado(a) para ter vista da petição de fls.65, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA MÁRCIA CORREA DE FREITAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT .

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 300/304, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 161/162, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 161/162, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da decisão de fls. 25/26, devolva-se à reclamada o saldo à disposição do Juízo (fl. 29).
Após, considerando o trânsito em julgado da decisão supra, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 17/21, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALÍPIO DA CONCEIÇÃO em face de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA e JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 107,10,calculadas sobre R$ 5.355,26, valor atribuído à causa,dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 29/04/2010, às 09h30min, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ *, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 192/195, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, resolvo:a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao 1º Reclamado, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, por força da coisa julgada (CPC, art. 267, VI);b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao

pedido de declaração da modalidade de dispensa (exordial, fl. 08, item A), por força da coisa julgada (CPC, art. 267, VI);c) julgar PROCEDENTE os demais pedidos, condenando a 2ª Reclamada (AGETOP) a pagar em favor do Reclamante: indenização rescisória (40% do saldo do FGTS) e licença prêmio.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Incabível remessa oficial (CPC, art. 475, § 2º).Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA JAIME
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT .

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANDRELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 32, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Ante o silêncio da reclamada, presume-se a concordância com a desistência manifestada às fls. 26.Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 449,72,calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.Retire-se o feito da pauta.Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5395/2010
PROCESSO Nº RT 0030600-54.1995.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, CPF: 466.682.251-87
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 589, cujo inteiro teor é o seguinte:
Melhor observando os autos, verifica-se que as decisões de fls. 486/504 não transitaram em julgado (fl. 505), pelo que não cabe o prosseguimento da execução em face da executada BRUM & JASKULSKI e de seus sócios. Assim, declaro a nulidade das decisões de fls. 529, 543, 553, 562 (2º parágrafo), 573 e 576, bem como dos atos referentes às mencionadas decisões, realizados em relação aos executados BRUM & JASKULSKI, CLERISTON DE BRUM JASKULSKI, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI e GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI. Intimem-se as partes.
Junte-se cópia da presente decisão nos autos dos embargos de terceiro 0000105-02.2010.5.18.0001.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5425/2010
PROCESSO Nº RT 0113800-22.1996.5.18.0001
RECLAMANTE: DAMIAO PEDRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.352.496/0001-77
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 438, cujo inteiro teor é o seguinte:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (R$14.908,27). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinandolhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Posterga-se a análise dos demais pedidos de fl. 437, a fim de evitar-se tumulto processual.
E para que chegue ao conhecimento de SANTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5378/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA .
EXECUTADO(S): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE), CPF/CNPJ: .
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada MEGA CENTER(GOIÁS DA SORTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como fica citada a supracitada executada a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.041,05, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5378/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA .
EXECUTADO(S): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE), CPF/CNPJ: .
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada MEGA CENTER(GOIÁS DA SORTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como fica citada a supracitada executada a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.041,05, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RT 0049200-28.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RT 0090700-06.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLISMARIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JORGE ZAHI DAHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RT 0121600-64.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A "execução provisória", conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de acertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais embargos à execução e impugnação à conta de liquidação, de sorte a tornar perfeito o ato de constrição judicial.
Ressalte-se que em caso de alteração destes importes pela decisão definitiva do feito nada obsta que os cálculos seja revistos naquilo em que foram modificados pelo provimento jurisdicional final.
Neste sentido os seguintes julgados:
EXECUÇÃO PROVISÓRIA – LIMITE DOS ATOS PROCESSUAIS – Nos termos do art. 899 da CLT, caput, a execução provisória é permitida até a penhora. Essa limitação traduz ser inviável a prática de atos que importem alienação do domínio do bem constrito judicialmente, não podendo ser também autorizado o levantamento de depósito em dinheiro, nos termos do inciso II do art. 588 do CPC. Porém, não há qualquer óbice à discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que devem ser aperfeiçoados, com julgamento dos embargos à execução e agravo de petição, tornando indiscutíveis os cálculos de liquidação e perfeito o ato de constrição judicial. (TRT 3ª R. – AP 00240.2003.070.03.00.0 – 1ª T. – Rel. Juiz Maurício J. Godinho Delgado – DJMG 26.11.2004 – p. 04).
AGRAVO DE PETIÇÃO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – PENHORA – INTERPRETAÇÃO – A contagem do prazo para a propositura dos embargos à execução é feita com base na data em que a parte é intimada da penhora, ainda que se trate de execução provisória, posto que a penhora, referida na parte final do art. 899 da CLT deve ser entendida como um ato judicial em sentido lato, ou seja, como aquela que não comporta mais qualquer discussão acerca da sua subsistência, o que inclui, portanto, os embargos à execução e o julgamento dos eventuais recursos defluentes. Agravo de petição improvido por maioria. (TRT 24ª R. – AP 00984/2003-002-24-00-1 – Rel. Juiz João de Deus Gomes de Souza – DOMS 07.11.2005).
Por conseguinte, indefiro o pedido de fls.479/482 retro.
Isso posto, em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que, no pólo passivo passe a contar "Itaú Unibanco S/A" q não mais "Banco Itaú S/A".
Após, intime-se o executado a opor Embargos à Execução no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido este prazo in albis, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, sucessivamente, a impugnarem a conta de liquidação no prazo legal.
Quedando-se inertes os credores, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado na fl. 455.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXECUTADO INTIMADO A OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RT 0099600-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE CÁSSIA BATISTA FREIRE
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, o saldo total do depósito de fl. 131, aguardando-se em seguida, por mais 90 (noventa) dias, o cumprimento da carta precatória executória, haja vista, aqui, o teor do extrato de consulta de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 395, pois nas declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas, como é o caso em tela, não há descrição de bens.
Por outro lado, com esteio no art 765 da CLT, proceda-se a todas as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, mas apenas quanto aos executados LUCIANA GOMES DE SOUSA e ALEXANDRE DE FREITAS LEAL (CPFs às fls.387/388).
Ao ensejo, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da empresa executada (CNPJ à fl. 387), expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária.
Após o cumprimento de todas as diligências acima, intime-se a exequente a tomar ciência dos resultados, e caso esses resultados tenham sido negativos, a exequente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o

prosseguimento da execução com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art 40, caput da lei nº6830/80.
Intime-se a exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RT 0045100-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 668, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RT 0045100-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 668, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0108800-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e tendo sido integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RT 0118700-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante/exequente a requerer o que for entendido de direito diante do contido no verso da fl. retro, recebendo de volta, se for o caso, sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6472/2010
Processo Nº: ExProvAS 0213401-12.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEITON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EXECUTADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia retro certificado, determino a suspensão da presente execução provisória pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40, caput da lei nº6.830/80.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RT 0234400-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH XAVIER DOS REIS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: AI 0044001-63.2008.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO...: WALTER MARQUES SIQUEIRA
AGRAVADO(A): LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADA, CONTRA-ARRAZOAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1626, cujo teor segue: 'Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1616/22, que adequou à r. decisão de fls. 1610/2 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$44.440,05, aí incluídos o FGTS a recolher (R$3.205,68), as custas executivas e de liquidação (R$55,35 + R$206,20) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$8.869,21), sem prejuízo de futuras majorações. Ao ensejo, indefiro o requerimento de liberação feito às fls. retro, haja vista que o extrato de consulta colacionado indica que o AI-RR foi provido, ensejando o exame do recurso de revista. Não há comprovação, no entanto, quanto ao teor do julgamento, transitado em julgado, dessa medida. Portanto, aguarde-se o retorno dos autos do AI-RR. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente, à fl. 254, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em epígrafe, alegando, em síntese, a dificuldade de localização de bens penhoráveis de sua propriedade.
Ademais, requereu a atualização do valor da execução, bem como a inserção da multa prevista no art.475, J do CPC.
Passo a analisar cada um dos requerimentos retro.
Em primeiro lugar, já se tentou várias vezes a localização de bens penhoráveis de propriedade da executada inclusive por meio da utilização dos convênios deste E. Regional com o BACEN (BACEN-JUD) e o DETRAN.
Cumpre salientar que não foi possível realizar outras diligências em razão da executada encontrar-se em local incerto e não sabido.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
Resta sobejamento comprovado nos autos que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, presumindo-se o mesmo em relação à empresa TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 05.279.752/0001-57), cuja responsabilidade solidária com a ora executada foi declarada por sentença transitada em julgado.
É mister ressaltar, ainda, que o endereço atual dessas duas empresas é o mesmo (fl.254) e que já foi certificado por Oficial de Justiça do juízo deprecado que não há ninguém no local (fl.224).
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 217, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios ENEZIO ALVES ROSA, FERNANDA ARAÚJO ROSA e RODRIGO ARAÚJO ALVES ROSA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas.
Ultrapassada a análise dessa matéria, cumpre agora esclarecer que não se aplica o art.475-J do CPC à seara trabalhista, devido à existência de normas específicas, previstas na CLT, que regem a execução no processo do trabalho.
Nesse sentido:
1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento ante a provável violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República. 2. RECURSO DE REVISTA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.
AUTONOMIA DO PROCESSO DO TRABALHO. O legislador do processo comum vem desenvolvendo grandes esforços para superar as mazelas emergentes da

lentidão do processo judicial, e o processo comum tem sido contemplado com as mais significativas novidades introduzidas até aqui. Não se tem dúvida de que quando o juiz do trabalho desenvolve esforços para importar as novidades de lá para o processo do trabalho encontra-se imbuído do mesmo espírito do legislador que engendrou a novidade: a celeridade processual. Isto é, todos os atores visam imprimir celeridade ao processo judicial, livrar-se de formalismos, hoje inadequados, aprimorar a prestação jurisdicional e emprestar efetividade à sentença. Entretanto, novidade como, por exemplo, aquela inserta no art. 475-J não encontra abrigo no processo do trabalho, primeiro porque neste não há previsão, segundo porque a via estreita do art. 769 da CLT somente trata da aplicação supletiva das normas do processo comum condicionado a dois fatores (omissão e compatibilidade). Fora desses dois fatores estar-se-ia diante de indesejada substituição dos dispositivos da CLT por aqueles do CPC que se pretende aplicar sob o signo da vanguarda. Por isso mesmo, provavelmente, nem sempre se traduz na tão almejada efetivação do comando sentencial. Caso a baliza inscrita no art.769 da CLT não seja preservada, o juiz do trabalho poderá incorrer no pecado da desatenção aos princípios da reserva legal e do devido processo legal inscritos, como se sabe, no art. 5º, incs. II e LIV, da Constituição da República, além de contribuir para o enfraquecimento da autonomia do direito processual do trabalho. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.
(Processo: RR - 116141-87.2005.5.03.0012 Data de Julgamento: 09/12/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 18/12/2009.)
Tecidas essas considerações, indefiro o requerimento de aplicação da multa prevista no art. 475, J do CPC.
A Secretaria deverá proceder com as seguintes diligências:
1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, juntem-se ao processo principal os presentes autos de execução, que passa a ser definitiva, e renumere-se.
2. Atualização dos cálculos: Defiro o requerimento de atualização do cálculo. Para tanto, deverá o exequente comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor efetivamente levantado por meio do alvará à fl.210.
3. Ante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, incluam-se os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl.200).
4. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
5. Não sendo estas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
6. Decorrido in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, realizem-se as diligências previstas no art 159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região em desfavor de todos os sócios executados.
7. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RT 0131500-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE E SORVETERIA SORVEMIL + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 125, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e nem a credora previdenciária, particularmente, quanto à comprovação feita à fl. 122, de quitação da diferença de contribuição previdenciária apurada à fl. 120, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$23,18), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
A primeira reclamada/executada encontra-se em local incerto e não sabido e foi citada para a presente execução por edital, não tendo pago o débito ou nomeado bens à penhora (fls. 350/1).
Também não foram localizados bens móveis em seu nome, inclusive numerário, conforme se vê às fls. 353/4 e 360/1.
Neste contexto, revendo o posicionamento explicitado à fl. 359, defiro o requerimento feito à fl. 358, considerando, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor da segunda reclamada, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o terceiro reclamado/executado a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o expediente de fls. retro.
Após, havendo, ou não, manifestação, cumpra-se o disposto na última parte do despacho de fl. 292.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Diante do contido às fls. retro, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, que a reclamada/executada apresente em sua sede, no dia 10.05.2010, às 10:00 horas, o veículo descrito à fl. 128, a fim de que possa ser constritado formal e materialmente, sob pena de condenação por ato omissivo atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC.
Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido na sobredita data.
Intime-se.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RATTIS QUEIROZ
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovado o recolhimento do crédito previdenciário e das custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovado o recolhimento do crédito previdenciário e das custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, condeno a primeira reclamada, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, no pagamento indenizado correspondente ao dobro dos depósitos faltantes do FGTS, a ser oportunamente liquidado.
Por ora, determino que o reclamante informe se a quarta e quinta parcelas da obrigação de dar foram regularmente adimplidas, ficando advertido que o silêncio será entendido positivamente, implicando no aguardo da quitação da última delas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, condeno a primeira reclamada, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, no pagamento indenizado correspondente ao dobro dos depósitos faltantes do FGTS, a ser oportunamente liquidado.
Por ora, determino que o reclamante informe se a quarta e quinta parcelas da obrigação de dar foram regularmente adimplidas, ficando advertido que o silêncio será entendido positivamente, implicando no aguardo da quitação da última delas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 790, cujo teor segue: 'Às fls.772/777v, a reclamante requereu a nomeação de outro perito médico, sob a alegação de suspeição do perito que fora nomeado, Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, CRM/GO nº 2.4696. Em seguida, o Dr, José Luiz Queiroz manifestou-se nos autos, independentemente de intimação, alegando que, devido ao excesso de trabalho, estaria impossibilitado de realizar perícia no presente feito. Ato contínuo, devidamente intimada, a reclamada manifestou-se no sentido de que o requerimento da reclamante perdeu o objeto, em razão da escusa apresentada pelo perito. Assiste razão à reclamada. Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO nº9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP: 74210-310, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, do inteiro teor deste despacho, os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON CHRISTINO COTRIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a quitação do crédito previdenciário antes mesmo de proferida a decisão de fl. 398, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$68,95), por mostrar-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL HEBER DA SILVA(MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 89, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada/executada a, querendo, em 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro, vindo os autos conclusos, em seguida, para julgamento.'

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$481,40 - fl. 157), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls. 145/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Na ação trabalhista movida por Ivo Antônio de Oliveira contra Arlindo da Costa Oliveira e Alisson Cruvinel de Oliveira, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de afastar a preliminar de carência de ação; e condenar os reclamados a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Por obrigação de fazer, os reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante com os dados constantes do item 1, tão logo transite em julgado esta Decisão; devendo também assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pelos reclamados, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

De um total devido de R$168,45 a título de contribuição previdenciária, foram recolhidos R$141,93 (fl. 176).
Deixo de prosseguir na cobrança do remanescente, ante seu ínfimo valor (R$26,50), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSE SIRINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 64/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por ROMILDO JOSÉ SIRINO em face de ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA., para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas: a)Salário dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2009; b)Saldo salarial de 05 dias (agosto/2009); c)Aviso prévio indenizado; d)Férias vencidas + 1/3 (2007/2008), em dobro; e)Férias vencidas + 1/3 (2008/2009), simples; f)Férias proporcionais + 1/3 2009 (6/12), com a projeção do aviso prévio indenizado; g)13o salário proporcional 2007 (10/12); h)13o salário integral 2008; i)13º salário proporcional 2009 (8/12), com a projeção do aviso prévio indenizado; j)FGTS + 40% relativo a todo o pacto laboral, a ser pago diretamente ao autor; k)Multa do art. 467 da CLT; l)Multa do art. 477, §8º da CLT. A reclamada, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, deverá proceder à anotação da CTPS do autor, para fazer constar admissão em 03/03/2007, dispensa em 05/09/2009 (com a projeção do aviso prévio indenizado), remuneração de R$930,00 e função de impressor, sob pena de incidência do disposto no art. 39 da CLT. Em igual prazo a reclamada deverá proceder à entrega das guias TRCT 01 e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva caso o reclamante deixe de auferir o benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da reclamada. Para liquidação de sentença os cálculos deverão observar, rigorosamente, todas as determinações e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Os juros e a correção monetária serão contados a partir da data do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Os juros serão calculados na base de 1%, pro rata die, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST). Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice do mês subseqüente ao da prestação de serviços, conforme o disposto na Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 03/2005 do TST, considerando-se, como de natureza salarial, para fins da regra prevista no artigo 832 da CLT, as seguintes verbas: salários em atraso; saldo salarial; 13º salários. A importância devida a título de IR deverá incidir sobre a totalidade das verbas tributáveis, a teor do que prevê o Decreto 3.000/99, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do C. TST. Autoriza-se, desde já, a retenção das parcelas devidas pelo reclamante.
Os valores fiscais e previdenciários deverão ser calculados conforme entendimento firmado na Súmula 368 do TST, e recolhidos e comprovados pelo reclamado, no prazo de 10 dias a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução das quantias equivalentes. Após o trânsito em julgado desta decisão expeça-se ofício à DRT, Ministério do Trabalho e INSS para ciência das irregularidades cometidas. Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTSum 0162600-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO PATRICIO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 43, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DORNELO RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª CORRECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 163, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fls. 158/9, no que já não se encontra prejudicado e suprido pelo desbloqueio promovido às fls. retro, de ofício, pela Secretaria. Faculto à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado e requerer o que for entendido de direito diante da comprovação feita, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0171700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GELNEY PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRICARGO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 36, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 36, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
Defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 612 e 671 do CPC, e 10 da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, mas com a ressalva de que a documentação juntada não indica a existência de créditos perante o E. TRT local, mas sim, junto à INFRAERO.
Expeça-se, pois, mandado a fim de que aquela empresa pública seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de conservação e limpeza, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTSum 0185600-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda devido (R$64,91 – fl. 32) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 41 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTSum 0189000-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da decisão de fls. 41, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 33, em guia dequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SERTÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, pois cabe à própria parte a adoção das providências cabíveis visando à comprovação dos recolhimentos ordenados, inclusive a solicitação direta à Secretaria deste Juízo, se for o caso, das guias necessárias, sendo que os valores devidos já se encontram atualizados à fl. 64.
Portanto, concedo mais 48 horas, excepcionais, para que a parte de desincumba do ônus imposto.
Intime-se.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela reclamada MAFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., nos termos da decisão de fls.772/775. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A na multa de 1% sobre o valor da causa.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa acima especificada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela reclamada MAFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., nos termos da decisão de fls.772/775. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A na multa de 1% sobre o valor da causa.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa acima especificada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela reclamada MAFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., nos termos da decisão de fls.772/775. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A na multa de 1% sobre o valor da causa.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa acima especificada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Retificando intimação anterior do dia 30/04/2010, fica a reclamante intimada a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará e Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 123/129, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Na ação trabalhista movida por Junior Cesar dos Santos contra Companhia de Urbanização de Goiânia (Comurg), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Custas pela reclamada, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$109,76 e das custas processuais de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 146, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$367,24 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 172, cujo teor segue: '(...) Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.'

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK COM. IMP. ROUPAS FEITAS ARM. E CALÇ. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$20,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$14,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integração satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,62), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 85, cujo teor segue: 'Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsar os autos, observo que a procuração conferida ao advogado da reclamada não está autenticada, fls. 42, não atendendo à determinação constante no art. 830, da CLT. Por esse motivo, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, juntando aos autos a procuração original ou sua cópia autenticada, sujeita à declaração de revelia. Após, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento.'

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e considerando que também não há notícia, nos autos, do adimplemento da segunda parcela, cuja quitação deveria ter sido feita até o último dia 23.04.2010, ordeno, com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT, a execução do acordo.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 38.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Restando claro, pelo termo de acordo de fls. 14/5, que a multa de 100% referida pela reclamante somente incidiria sobre a obrigação de dar, e não sobre as de fazer, aí incluído o depósito do FGTS, sujeitas apenas à penalidade de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso, indefiro o requerimento de fls. 19/21.
Determino, tão somente, que a reclamada purgue sua mora no particular, comprovando, em 48 horas, o depósito do FGTS faltante, sob pena de incidir, retroativamente a 08.04.2010, na multa diária acima mencionada.
Deverá a reclamante, por outro lado, vir receber o numerário representado pelo depósito de fl. retro.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIN ELIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.13/18, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA em face de RESTAURANTE GIN ALIMENTAÇÃO LTDA, para condená-la a pagar à reclamante, no prazo legal, as seguintes verbas: a) Saldo salarial de 03 dias (novembro/2009); b) Aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (7/12) d) Férias proporcionais + 1/3 (7/12); e) FGTS + 40% relativo a todo o pacto laboral, a ser pago diretamente à autora. f) Multa do art. 467 da CLT; g) Multa do art. 477, §8º da CLT; h) Horas extras e reflexos. A reclamada, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, deverá proceder à anotação da CTPS da autora, para fazer constar admissão em 20/04/2009, dispensa em 03/12/2009 (com a projeção do aviso prévio indenizado), remuneração de R$630,00 e função de auxiliar de cozinha, sob pena de incidência do disposto no art. 39 da CLT. Em igual prazo a reclamada deverá proceder à entrega das guias TRCT 01 e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva caso a reclamante deixe de auferir o benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da reclamada. Para liquidação de sentença os cálculos deverão observar, rigorosamente, todas as determinações e parâmetros estabelecidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Os juros e a correção monetária serão contados a partir da data do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Os juros serão calculados na base de 1%, pro rata die, incidentes sobre o valor já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST). Para o cálculo da correção monetária deverá ser observado o índice do mês subseqüente ao da prestação de serviços, conforme o disposto na Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 03/2005 do TST, considerando-se, como de natureza salarial, para fins da regra prevista no artigo 832 da CLT, as seguintes verbas: saldo salarial; 13º salário proporcional; horas extras e reflexos em RSR's e 13º salários. A importância devida a título de IR deverá incidir sobre a totalidade das verbas tributáveis, a teor do que prevê o Decreto 3.000/99, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do C. TST. Autoriza-se, desde já, a retenção das parcelas devidas pela reclamante. Os valores fiscais e previdenciários deverão ser calculados conforme entendimento firmado na Súmula 368 do TST, e recolhidos e comprovados pelo reclamado, no prazo de 10 dias a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução das quantias equivalentes. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6466/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se triangulariza com a realização da primeira ou única audiência, a depender do rito, condiciono a apreciação do acordo noticiado às fls. retro ao comparecimento pessoal das partes à sessão designada.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de uma das advogadas da reclamada (fl. 15).

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: ET 0000766-75.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, deverá o embargante, nos termos dos arts. 282, 283, 284 e 1050 do CPC, colhidos em subsídio, emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, juntando cópia da certidão de matrícula atualizada dos imóveis em questão, bem como cópias dos atos processuais ocorridos nos autos nº 317/2008 representativos da penhora e da tentativa de alienação judicial.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6021/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBSON RATTIS QUEIROZ
EXEQÜENTE: ROBSON RATTIS QUEIROZ
EXECUTADO: REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO(A): DR. LUIZ CORREA BRITO
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARANAÍBA Nº 450 1º ANDAR ST. CENTRAL CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa oval, com tampo de vidro, 06 (seis) cadeiras com braços, assento e encosto em couro na cor preta, medindo aproximadamente 3,00m x 1,20m, em perfeito estado, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6045/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MICAEL XAVIER DE SOUZA

EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF/MF: 232.506.661-49
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.694,05, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6053/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030100-91.2009.5.18.0002
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
RECLAMANTE: EDISON JOSÉ LARA JUNIOR
EXECUTADO(S): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA. (PROP/:P HERMAN JR)
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP/:P HERMAN JR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 444,60, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP/: P HERMAN JR), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6033/2010
PROCESSO Nº RTSum 0063700-06.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB , CPF/CNPJ: 02.756.203/0001-38
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
E para que chegue ao conhecimento de JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6016/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0120800-16.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.444.780/0001-33
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 194,43, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6051/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000830-85.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JUVERCIL CORREA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE - INST. PSIC. LTDA., CNPJ/MF: 69.116.804/0001-57
Data da audiência: 16/06/2010 às 08:10 horas.
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE - INST. PSIC. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão encontrados, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AZEMAR FLAVIO HOCH + 005
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$230,17, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AZEMAR FLAVIO HOCH + 005
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$230,17, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedida vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES(TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, JOSÉ OSVALDO COSTA e LUÍZA PRAZERES QUEIROZ COSTA): Tomar ciência do dispositivo do despacho de fls. 617/621, a seguir transcrito: 'Do exposto, mantenho a ordem de venda judicial dos bens penhorados, indeferindo os pedidos da executada, uma vez que não foram juntados aos autos documentos idôneos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento alegado, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos das parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc). Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), também deve ser comprovado o seu recolhimento nos autos. Entendo que não é o caso de ser concedido prazo à reclamada para juntar aos autos os documentos mencionados acima, uma vez que, segundo os documentos juntados aos autos, o parcelamento noticiado vem desde o ano passado. De mais a mais, fica a possibilidade de ser repetido pela executada nos autos o pedido em análise, desde que antes da praça e leilão designados e instruída a petição do requerimento com todos os documentos necessários. Intimem-se os executados, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (fls. 102). Intime-se ainda a terceira, Ana Beatriz Moscoso Queiroz Costa, aos cuidados de seu advogado (fls. 428).
Intime-se também a União.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

OUTRO : ANA BEATRIZ MOSCOSO QUEIROZ COSTA A/C HÉLIO NETO E SILVA, OAB/GO 3.596
Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES(TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, JOSÉ OSVALDO COSTA e LUÍZA PRAZERES QUEIROZ COSTA): Tomar ciência do dispositivo do despacho de fls. 617/621, a seguir transcrito: 'Do exposto, mantenho a ordem de venda judicial dos bens penhorados, indeferindo os pedidos da executada, uma vez que não foram juntados aos autos documentos idôneos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento alegado, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos das parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc). Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), também deve ser comprovado o seu recolhimento nos autos. Entendo que não é o caso de ser concedido prazo à reclamada para juntar aos autos os documentos mencionados acima, uma vez que, segundo os documentos juntados aos autos, o parcelamento noticiado vem desde o ano passado. De mais a mais, fica a possibilidade de ser repetido pela executada nos autos o pedido em análise, desde que antes da praça e leilão designados e instruída a petição do requerimento com todos os documentos necessários. Intimem-se os executados, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (fls. 102). Intime-se ainda a terceira, Ana Beatriz Moscoso Queiroz Costa, aos cuidados de seu advogado (fls. 428).
Intime-se também a União.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RT 0059500-55.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, à fl. 275/277, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 840/848 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 840/848 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCULA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 840/848 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos encaminhados pelo INSS (fls. 1428/1470), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos documentos encaminhados pelo INSS (fls. 1428/1470), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RT 0228400-64.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de Embargos Decalaratórios de fls. 687/689, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, OS ACOLHO EM PARTE, COM EFEITO MODIFICATIVO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 278 DO C. TST, PARA QUE PASSE A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 664/672, NA FUNDAMENTAÇÃO E NO DISPOSITIVO, A DECISÃO ACIMA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 318, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA EQUIVALE A DINHEIRO, PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO (OJ-SDI2-59), DEFERE-SE O PEDIDO DE FLS. 316. EM RAZÃO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, ACIMA NOTICIADA, INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT...'

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 318, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA EQUIVALE A DINHEIRO, PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO (OJ-SDI2-59), DEFERE-SE O PEDIDO DE FLS. 316. EM RAZÃO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, ACIMA NOTICIADA, INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT...'

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 486/487). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 486/487). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RTSum 0075100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'A executada requer, às fls. 164, a liberação do bloqueio incidente sobre contas de sua titularidade. Analisando-se os autos, verifica-se que foi efetuado, de ofício, o desbloqueio das contas da devedora (fls. 154/156), tendo sido transferido para conta à disposição deste Juízo apenas o montante encontrado junto ao Banco do Brasil. Destarte, por inócuo, indefere-se o pedido. Intime-se.'

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNA SUL + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Considerando que o preenchimento da guia GFIP foi efetuado pela devedora CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sendo ela, portanto, responsável pelo equívoco no fornecimento do número do PIS da autora, fato que impossibilitou o levantamento de seu crédito, defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 337. Intime-se a executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a retificação da guia GFIP de fls. 185, quanto ao número do PIS da exequente, constando, desta feita, o número informado à fl. 337, ou então proceda ao depósito dos valores devidos em conta à disposição deste Juízo, no posto local da CEF (agência 2555), sob pena de se configurar a hipótese descrita no art. 600, III, do CPC, com o pagamento de multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, em favor da autora.'

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Vista à parte autora das alegações da reclamada de fls. 169/171 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 915/920). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a alegação formulada pela reclamada às fls. 2168.'

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: ExCCJ 0221400-42.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTÔNIO NEPOMUCENO VASCONCELOS
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
EXECUTADO(A): ROMILDA MATOS CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENIO NOGUEIRA ALECRIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 161/170, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENIO NOGUEIRA ALECRIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial apresentado pelo assistente da Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua as notificações das reclamadas foram devolvidas pelos Correios com as informações que os destinatários 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço das reclamadas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA POVOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 53/55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (ausência de depósitos em sua conta vinculada), devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER NAVES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jader Naves Garcia e HP Transportes Coletivos Ltda. (fls. 296/297 - prot. 034923-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$70,00, calculadas sobre o valor da avença (R$3.500,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 291). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de imposto de renda (este se houver), observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação de seu constituínte, devendo informar, no prazo de 05(cinco) dias, o atual endereço do reclamante, sob pena de considerá-lo intimado na pessoa do procurador, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BORGES DE SOUZA LOPES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA REP/P. QUÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 269/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por DÉBORA BORGES DE SOUZA LOPES em face de ESCOLA WALT DISNEY LTDA REP/ P. QUÊNIA CRISTINA DOS SANTOS, condenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$6.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: ConPag 0000667-05.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): FLÁVIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o consiganado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a notificação. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou, na petição inicial, o completo endereço da segunda reclamada, bem assim o número de CNPJ/MF correto desta demandada (ao que tudo indica o nome empresarial da segunda reclamada também está equivocado), elementos legais necessários, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$126,17, calculadas sobre o valor da causa de R$6.308,78, pelo reclamante, dispensado, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Requer o reclamante a desistência da ação. Defiro o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).
Custas pelo reclamante no importe de R$127,27, calculadas sobre o valor da causa de R$6.363,86, dispensado, nos termos da lei. Determino seja antecipada a audiência par esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4473/2010
PROCESSO Nº RT 0168800-78.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) , CPF/CNPJ: 08.845.509/0001-47
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) , CPF/CNPJ: 08.845.509/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 113/118, cujo inteiro teor é o seguinte:
"POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CLEITON SOARES E CIA LTDA (CLM MONTAGEM) a pagar ao reclamante RICARDO ANTÔNIO MENDANHA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais, ficando a segunda reclamada, COTRIL ALIMENTOS S.A., absolvida de todos os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de CLEITON SOARES E CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RT 0006600-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o montante representado pela guia de depósito de fls. 507, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RT 0090800-18.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RT 0105700-35.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de seis meses, findo o qual deverá ser intimado o espólio para comprovar a regularização de sua representação processual.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Resta prejudicado o pedido de fls. 1.121, tendo em vista o despacho de fls. 1.123. Ressalto que a peça de fls. 1.121/1.122 foi protocolizada de forma extemporânea, conforme certidão de fls. 1.119.

Cumpram-se as determinações de fls. 1.123. Ato contínuo, expeçam-se ofícios ao Juízos competentes (fls. 1.092/3) para penhora no rosto dos autos, até o limite do crédito exequendo, conforme requerido às fls. 1.121/2.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RT 0041200-13.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Expeça-se ofício ao Mmº Juízo da Vara Cível da Comarca de Caiapônia, nos moldes requeridos na petição retro. O pedido de designação de agrimensor, conforme pretendido pelo credor, será apreciado após a resposta ao ofício acima determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: AEF 0050800-24.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA -ME + 001
ADVOGADO: ÁTILA SANTOS ÁVILA
CDAs:
11.5.02.002744-80, 11.5.02.002745-60
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a sra. Maria Rosalina da Silva Fonseca para que comprove a alienação do bem penhorado nestes autos, no prazo de cinco dias, ficando advertida de que sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado da execução, a ser revertida em favor da credora.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: AEF 0113300-29.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TKE ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 002
ADVOGADO: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 414-17, precisamente, item b de fls. 416, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já determinada.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: JOÃO DA COSTA TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 340/341 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo devedor, Uemerson Rezende de Queiroz, no valor de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Considerando que a contribuição previdenciária foi recolhida às fls. 347, convertam-se os valores devidos sob esse título. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, exclua-se o devedor Uemerson Rezende de Queiroz do polo passivo da presente ação, deduzindo-se da conta o valor decorrente do acordo celebrado. Após, prossiga-se a execução em face do outro sócio.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a exequente para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela devedora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175301-16.2006.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL))
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RT 0061200-29.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido do credor de fls. 346, uma vez que já foi realizada diligência no endereço indicado, conforme certidão de fls. 314. Face aos termos da petição retro, defiro o pleito do arrematante, restando desfeita a arrematação de fls. 296.
Devolvam-se as guias de fls. 298 e 305 ao arrematante, cientificando-o de que a correção monetária dos respectivos valores é a da conta corrente. Intime-se. Intime-se, também, o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RT 0063900-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANEZ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que no acordo homologado ficou expressamente determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais pela Secretaria do Juízo.
Deverá a parte interessada adotar as medidas administrativas e/ou judiciais junto aos órgãos competentes para fins de restituição dos valores recolhidos em duplicidade. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RT 0063900-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANEZ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que no acordo homologado ficou expressamente determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais pela Secretaria do Juízo.
Deverá a parte interessada adotar as medidas administrativas e/ou judiciais junto aos órgãos competentes para fins de restituição dos valores recolhidos em duplicidade. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 11/06/2010, às 16:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WEGA TECNOLOGIA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a procuradora do autor para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se o mandado de fls. 315.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, conforme requerido às fls. 166 e determinado no título judicial (fls. 79), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 1.000,00, a favor do reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como de expedição de ofício à SRTE/GO. Indefiro o pedido de entrega da guia de recolhimento do FGTS, tendo em vista que referido pedido não foi objeto do acordo firmado entre as partes, conforme ata de fls. 163.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concedo o prazo de mais três dias para entrega da CTPS, conforme requerido às fls. 135, ficando mantida a cominação de fls. 133. Intime-se.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTOrd 0167700-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CANDIDO FAUSTINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para apreciação do pedido do perito.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho as justificativas apresentadas às fls. 247/357, razão pela qual reconsidero a decisão de fls. 240 para receber e deferir o regular processamento do recurso ordinário interposto. Intimem-se.
Remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5231/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-14.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designa-se audiência de encerramento para o dia 18.05.2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGZA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GARY ALANO BURELI BURRELL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência uma para o dia 16/06/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a

autora. Notifiquem-se os reclamados, por mandado, anexando-se cópia da petição de fls. 144/145 para a devida ciência do oficial de justiça.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido formulado através da petição retro para determinar a intimação da reclamada para efetuar a complementação do valor da parcela do acordo, bem como da multa pactuada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GALVÃO TORIBIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: ET 0000545-86.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS CÉSAR SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
EMBARGADO(A): EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS DE ABREU + 008
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 114/115.

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇAO EMPRESA DE SERVIÇOS GERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela reclamante às fls. 22, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela autora, no importe de R$460,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 5212/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: ACP 0000781-38.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4526/2010
PROCESSO: ACP 0173100-95.1999.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
EXECUTADO(S): GIOVANI MARQUES DOS REIS E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SIDNEY GUIMARÃES BRITO E GIOVANI MARQUES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$65.479,70, atualizada até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face em face dos sócios SIDNEY GUIMARÃES BRITO (CPF 116.958.031-91), GIOVANI MARQUES DOS REIS (CPF 269.909.701-20) e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ (CPF 485.160.311-87), qualificados às fls. 377 e 378, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIDNEY GUIMARÃES BRITO E GIOVANI MARQUES DOS REIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4551/2010
PROCESSO : Monito 0141800-08.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
1º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 08:00 HORAS
2º LEILÃO: 04/06/2010, ÀS 08:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-5, N 207, ST BUENO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) INÊS SOARES DAS NEVES Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1) 01(um) aparelho de Fax, marca HP OFFICEJET J3600, ALL-INONE PRINTER-FAX SCANNER-COPIER, série CN7B15Z4GSCBO7OA, em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$200,00
2) 01(uma) estufa ÔMEGA ODONTO TÉCNICA, capacidade temperatura 250ºC, em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$400,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$600,00 (SEISCENTOS REAIS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4550/2010
PROCESSO : RT 0186700-42.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
1º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 02/07/2010, ÀS 13:00 HORAS

O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV -27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIRLEY VAZ TAVARES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 – 06(seis) microcomputadores Microsoft Windows XP Professional/versão 2002, Service Pack 2. Com HD de 40 GB são 02 (dois) AMD SEMPRON (tm) Processor 2500 + 1. 40 Ghz, 224 MB De RAM, Monitor LG FLATRON ez T530S -Albral, chassis CA-138, modelo T-15LA-0, FCCID: BEJT15LA, séries: 512SPED67340 e 512 SPAE67344, fabricados em dez/2005 pela LG ELETRÔNICA DE SÃO PAULO LTDA; 01 (um) INTEL CELERON R – CPU 2.13 Ghz, 480 MB de RAM, série: 55003966, monitor LCD, código MA001, monitor color Waytec 15, fabricante: Waytec Tecnologia em Computadores; 01 (um) AMD Duron (tm) 1.80 Ghz, 480 MB de RAM, série: 55003952, fabricante: WAYTEC TECONOLOGIA EM COMPUTADORES, código: MA- 001; 01 (um) AMD ATHLON (tm) processor 1.10 Ghz, 512 MB de RAM, monitor Philips 105S59, chassi: S551V-2 e com HD de 80GB01 (um) AMD DURON (tm) processor 1.20 Ghz 608 MB De RAM. Monitor Color 15 (quinze polegadas), marca Samsung Sync Master 551V AN15VSPN/XAZ TYPE nº PN15VS. Fabricante:ELETRÔNICA AMAZONAS. Todos estão funcionando e em bom estado de conservação. Avalio em R$500,00 (quinhentos reais) a unidade. Total R$3.000,00 (três mil reais);
02 – 01 (uma) impressora HP Laserjet 1160, série CNB1D13806, em uso e em bom estado de conservação. Avalio em R$200,00 (duzentos reais);
03 – 11 (onze) estantes de metalon com 06(seis) compartimentos cada, cores cinza claro e escuro, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação. Avalio em R$70,00 (setenta reais) a unidade; total R$770,00 (setecentos e setenta reais);
04 – 22 (vinte e duas) cadeiras de aço tipo metalon, sem marca aparente, com assento e encosto baixo almofadados, cores variadas, estacionárias, em bom estado de conservação. Avalio a unidade em R$60,00 (sessenta reais), total R$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);
05 – 02 (dois) sofás em courine (preto e branco), respectivamente, 03 (três) e dois lugares, em marca aparente, estacionários, em bom estado de conservação. Avalio em R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, total R$300,00 (trezentos reais);
06 – 05 (cinco) cadeiras de aço, pés fixos, encosto para braço, sendo 04 com tecidos laranjados e 01 azul, sem marca aparente, estacionárias, em perfeito estado de conservação. Avalio em R$100,00 (cem reais) cada, total R$500,00 (quinhentos reais).
TOTAL R$6.090,00 (seis mil e noventa reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4552/2010
PROCESSO: RT 0221000-30.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestarem-se acerca da petição e documentos de fls. 373/381, oportunidade em que deverão requerer o que for de seus interesses, em cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4554/2010
PROCESSO: RT 0193500-52.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
EXECUTADO(S): SAID ELIAS JORGE
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SAID ELIAS JORGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de RR109.338,31, atualizada até 12/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio SAID ELIAS JORGE (CPF 173.541.371-20), qualificado às fls. 122 nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SAID ELIAS JORGE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4560/2010
PROCESSO: RTOrd 0125700-36.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI E OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$20.271,78, atualizada até 30/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADRIANO ARANTES MARIANNI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4553/2010
PROCESSO : CartPrec 0236200-72.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: JAIR DE CAMPOS
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
1º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: .01(uma) empilhadeira marca Hyster, modelo H50X M, ano 1995, série nº C177B12542R Torre, dois estágio, estado razoável, pintura gasta. Avaliado em R$20.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante os termos da certidão de fls.481, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância remanescente da execução no valor de R$362,38. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RT 0159400-78.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Indefiro o pedido de fl.381. O Bel. Bruno Marques não consta na procuração de fl.376, tampouco há substabelecimento dando-lhe poderes para receber alvará. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 05 dias. Dê-se ciência à empresa, através do advogados de fl. 381.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RT 0155300-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Libere-se ao primeiro reclamado os depósitos recursais de fls. 327 e 390, bem como o saldo da conta judicial de fl. 446. Intime-se.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Solicite-se a devolução do mandado de fls.440. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.442. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RT 0137700-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 555/561, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos pela reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, e julgo PROCEDENTE seu pedido, bem como conheço da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R$44,26, das quais resta isenta. Nada mais.
Intimem-se a reclamada e a UNIÃO.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada proceda com a anotação da CPTS do reclamante.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 439/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, vez que o veículo indicado às fls.296 foi transferido para SÃO PAULO. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.
Caso o exequente pretenda ver penhorado o veículo indicado às fls.295, deverá indicar o local em que o mesmo se encontre.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para vir receber a documentação juntada à fl.358. 2-Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MENDES MENEZES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$107,71. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTSum 0134800-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça(fl. 48). Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada para que a execução prossiga em face dos sócios, visto que resta comprovado não possuir a empresa bens passíveis de penhora. Contudo, antes de efetuar a penhora em bens dos sócios, necessário se faz que estes sejam pessoalmente citados de que a execução, a partir de agora, prossegue em face deles, respondendo seus bens particulares pelo débito trabalhista. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BARRETO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.253/255.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.252.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 607/608, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES nos autos da ação movida por JUSCELINO DIAS MACHADO, e decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir horas extras, somente as que ultrapassarem a 44ª hora semanal de trabalho e deferir as diferenças de vale-transporte somente no período imprescrito, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 240/241, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 240/241, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FIDELIS VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante acerca do expediente de fl. 155/158. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5034/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDES ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 18/05/2010, às 10horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es), se houver, para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar sobre as alegações de fl. 115/116. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON APARECIDO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALAMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME (PANE MIO CASA DE PÃES)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$130,79. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CUNHA FRAZÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 158/159, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.112) e fixo a condenação no valor de R$112,41, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GUADARRARA DE MOURA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.119) e fixo a condenação no valor de R$132,66, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls.176/182.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.173.
Depósito recursal às fls.184.
Custas recolhidas às fls.183.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACY MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 675/679, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MADSON DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Não procedem as alegações da empresa (fl.135/136), o reclamante já havia noticiado que não foi possível sacar os depósitos fundiários, em virtude de divergência de informações nos dados fornecidos pela reclamada. Ademais o reclamante informa que contactou a empresa, porém, não obteve retorno sobre a retificação da documentação (fl.127). Logo, determino que a reclamada proceda a imediata retificação nas guias fornecidas ao reclamante para fins de percepção do FGTS e seguro desemprego, devendo comprovar nos autos, conforme determinado no acordo. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4280/2010 (fl. 34), no prazo de 05 (cinco) dias. Informo, ainda, que no acordo não foi deferido o recebimento do benefício do seguro desemprego.

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito do FGTS integral, conforme acordo homologado por este juízo. Prazo de 05 dias para comprovação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: BRAZ LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA (JUAREZ MENDES MELO)
ADVOGADO....: DR. CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 93/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação na data de admissão do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): EMPRESA GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Verifico que o endereço de fl. 194 difere daquele indicado na exordial. 2-Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 25/05/2010, às 09horas e 10minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es), se houver, para comparecerem à audiência inicial designada, observando-se o endereço da reclamada à fl.194.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que os reclamados procedam com a juntada de procuração.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que os reclamados procedam com a juntada de procuração.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa, contudo, deverá a empresa comprovar o recolhimento dos emolumentos. Prazo 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4347/2010
PROCESSO Nº RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: SANGY CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA) e OUTROS
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os ex-sócios DIVINO PINTO DA CUNHA – CPF 425.248.301-87 e ARY LUIZ DE ASSUNÇÃO NETO – CPF 588.027.461-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
"O agravante pretende que a execução se volva contra Divino Pinto da Conha e Ary Luiz de Assunção Neto, ex-sócios da empresa executada. Destarte, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, determino a intimação das pessoas supramencionadas, para, querendo, apresentarem contraminutas ao agravo de petição e ao agravo de instrumento interpostos".
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4324/2010
PROCESSO Nº ExFis 0117400-82.2009.5.18.0005
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.364.015/0001-49
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NOSSA CESTA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.364.015/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
115, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a reclamada por edital para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição da UNIÃO. Prazo de 08 dias." E para que chegue ao conhecimento do requerido acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RT 0089900-19.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABE
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RT 0126100-20.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para ter vista do comprovante (DARF) apresentado pela Caixa Econômica Federal.Prazo legal.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RT 0181400-30.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes para ciência de que houve a interposição de embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RT 0210900-10.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:O reclamante requer, às fls.515, o pagamento de seus salários até a efetiva implantação do benefício previdenciário. Pois bem. A reclamada foi condenada a readmitir o autor no emprego, tendo este sido reinserido no quadro de empregados da empresa na qualidade de afastado por licença previdenciária (fls. 505/506). É que o autor, ao realizar o exame médico de retorno ao trabalho, foi considerado inapto (fls.508). Assim,a reclamada cumpriu a condenação que lhe foi imposta, reinserindo o autor em seus quadros de empregados. Não são devidos salários pela empresa, uma vez que o autor foi considerado inapto ao trabalho pelo exame médico. Ao autor resta aguardar o efetivo restabelecimento do benefício previdenciário(auxílio doença)pelo INSS nos autos do processo nº 2004.35.00.727488-8, em trâmite na 14ª Vara Federal desta Capital,no qual foi proferida sentença, com trânsito em julgado em 20/11/2006, restabelecendo o benefício. Destarte, considerando que a reclamada cumpriu a condenação que lhe foi imposta, indefiro o pedido de fls. 515 e determino o arquivamento dos autos. Antes, porém, dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0149300-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 19.316,73, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: ACCS 0047800-05.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): CIRILO E SILVA COM DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Ante o teor da certidão de fls. 94, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RT 0075800-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRIA BATISTA SANTOS DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência da sentença de fls. 585/586, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, acolhendo-a. Intimem-se UNIÃO e as partes para ciência desta decisão, sendo a reclamada também para comprovar, via GPS, o recolhimento da diferença da contribuição social (R$ 1.412,60)e, via DARF, do imposto de renda (R$ 382,01).Comprovados os pagamentos, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RT 0081800-31.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante da certidão de fls. 158, intime-se o reclamante para, em 30 dias, juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, que possui endereço em Curitiba/PR, ou indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Diante das alegações da contadoria, intime-se a reclamante para juntar, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta de FGTS.Apresentado o extrato, remetam-se os autos ao setor de cálculo novamente.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RT 0140500-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Defiro o prazo de 05 dias para a 1ª reclamada efetuar o depósito do valor integral da execução (R$9.587,93), conforme requerido às fls. 893/894, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-a.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 243.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 141/143 e 145/149. Apresentação de quesitos também pelo Juízo, às fls. 182/183.Prazo legal.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio a perita indicada à fl. 243.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 141/143 e 145/149. Apresentação de quesitos também pelo Juízo, às fls. 182/183.Prazo legal.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: ExProvAS 0231001-97.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela reclamada às fls. 232, eis que a execução é provisória e tem seu termo na penhora.Nesse sentido o seguinte julgado: EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A execução provisória vai tão-somente até a penhora, conforme art. 899, da CLT. Logo, é inoportuna a interposição de Agravo de Petição quando se trata de execução provisória, em respeito aos princípios da razoabilidade e da economia processual. (AIAP – 0145001-68.2006.5.18.0102. Rel. Juíza Silene Aparecida Coelho, j. em 24/02/2010).Assim, deverá a secretaria desentranhar a petição de fls. 232/240, certificando-se nos autos, renumerando-os, e devolvendo-os à reclamada.Intime-se a reclamada, inclusive para retirar a petição.Após, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais nº 4845/2010 ou 4844/2010.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQÜENTES: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTOrd 0026100-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A reclamante compareceu em secretaria e ratificou expressamente o acordo feito pelo seu procurador, conforme declaração de fls. 302v.Homologa-se o acordo firmado pelas partes.Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$ 199,70 a título de custas, a qual fica isento,for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada já depositou o valor das contribuições sociais devidas(fls. 302), devendo a secretaria providenciar o seu recolhimento. Não há imposto de renda sobre os valores recebidos. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. A penhora de fls. 232/233 será levantada após o cumprimento do acordo.Na petição de fls. 293 a reclamante junta a sua CTPS e pede a sua retificação, 'tendo em Vista à União para os fins dos arts. 832, §4º e 879, §3º da CLT. o trânsito em julgado'.Considerando que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, deverá a reclamada retificá-la conforme determinado na sentença(fls.83) para que conste a admissão em 16/06/2008.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para retificar a CTPS da reclamante,no prazo de 48 horas, sob penas de a própria secretaria fazê-lo, comunicando-se a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.473,53, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$37.734,43, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$37.734,43, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) AGRAVADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTOrd 0157200-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar em guias próprias o recolhimento da contribuição previdenciária (R$8.895,43), custas (R$73,50) e imposto de renda (R$5.805,36), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS e a certidão para habilitação no processo de recuperação judicial.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante dando-lhe vista dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl.420, Dr. Glacus de Souza Brito, CRM-GO 16649. Saliente-se que já há depósito no valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme documento de fl. 455. Intimem-se as partes apenas para tomarem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl.420, Dr. Glacus de Souza Brito, CRM-GO 16649. Saliente-se que já há depósito no valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme documento de fl. 455. Intimem-se as partes apenas para tomarem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl.420, Dr. Glacus de Souza Brito, CRM-GO 16649. Saliente-se que já há depósito no valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme documento de fl. 455. Intimem-se as partes apenas para tomarem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl.420, Dr. Glacus de Souza Brito, CRM-GO 16649. Saliente-se que já há depósito no valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme documento de fl. 455. Intimem-se as partes apenas para tomarem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: ConPag 0230500-12.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao CONSIGNADO: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: ConPag 0230500-12.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:A primeira reclamada interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida nos autos, impugnando o cálculo apresentado. Em manifestação, a Contadoria apresentou nova conta, conforme fls.681/690.Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode imprimir efeito modificativo ao julgado,intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: ConPag 0000090-18.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
CONSIGNADO(A): DJAMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE) REP POR NATHÁLYA FRANÇA ACOSTA ASSISTIDA POR EFIGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Tomar ciência da sentença de fls. 44/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação de consignação proposta por Cootego – Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás em face de DJALMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE), decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R$35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 17/05/2010, às 09:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 17/05/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Para o deferimento do pedido de fls. 83, faz-se mister que o reclamante comprove a negativa do Ministério do Trabalho em conceder o benefício do seguro-desemprego. Dê-se ciência ao reclamante.
Prazo legal.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VILELA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Corrige-se o erro material constante na ata de fls.15/16, de forma que onde se lê como data de admissão 26.03.2009, leia-se 26.06.2009, conforme requerido às fls. 24.Ressalto que a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD, carreadas por meio da petição de fls. 26, já foram preenchidas pela reclamada constando como data de admissão 26.06.2009. Intime-se o reclamante para retirar os documentos referidos no parágrafo anterior, que se encontram acostados à contracapa.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, condenando-se o embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC, que deverá reverter a favor do FAT.Intime-se.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que a 2ª reclamada, Procuradoria Geral do Estado, não tem personalidade jurídica, com base no art. 284, do CPC, intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 5 dias, corrigindo o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 5867/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (PRO.CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DINAURA TONHÁ DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CÂNDIDA MARINHO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4878/2010
PROCESSO: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): LEONARDO DOS REIS FERREIRA
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI , CPF/CNPJ: 803.217.981-04;SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF nº 044.184.608-45; RUBENS MARIANI, CPF nº699.153.341-68 e SIMON ANDREW GOULDEN, CPF nº037.468.768-42.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF/CNPJ: 803.217.981-04;SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF nº 044.184.608-45; RUBENS MARIANI, CPF nº699.153.341-68 e SIMON ANDREW GOULDEN, CPF nº037.468.768-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 171.978,80.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),ADRIANO ARANTES MARIANNI;SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN; RUBENS MARIANI e SIMON ANDREW GOULDEN é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4879/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): THARINE ALVES PEREIRA
EXECUTADO(S): GESSI ALVES, CPF/CNPJ: 934.673.701-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GESSI ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.951,42.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GESSI ALVES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RT 0129700-17.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo no importe de R$ 11.093,39 (cálculo de fls. 221). Recolha-se, ainda, o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial sob fls. 227. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 310-11 pelos seus próprios fundamentos.
Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 313.
Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pelo credor.'

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Nos termos do r. acórdão, inclua-se o nome do sócio PEDRO DANIEL BITTAR, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fl. 633), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeça-se citação via postal em face do referido sócio, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.'

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: ACCS 0103800-56.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Nada obstante a não-devolução da certidão de crédito, determina-se a devolução dos autos ao arquivo. De qualquer sorte, adverte-se a Autora para que não utilize a certidão de crédito, sob pena de incorrer em litigância de má-fé, sem prejuízo de outras cominações. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RT 0211100-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 354/356, fixando-se o valor da execução em R$418,41, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Expeça-se carta precatória executória (VT DE GOIÁS/GO) em face do(a) devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 341.157.811-49), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.
Em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação junto aos CRI's, conforme requerido às fls. 141-2.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada.'

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RT 0143800-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) RECLAMADO/CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RT 0175100-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 27/04/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 454)'. ASSIM, FICA O RECLAMANTE NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR A CTPS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Defere-se à reclamada prazo, até 18/05/2010, para que apresente os documentos solicitados pelo reclamante.'

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-67.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para recolher e comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 163, 188 e 181, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NOS SEGUINTES TERMOS: 'CERTIFICO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO RTORD 0166400-45.2009.5.18.0007 DESPACHO DO JUÍZO DANDO CONTA DA EXTINÇÃO DA DEVEDORA NOS SEGUINTES TERMOS: 'OS DOCUMENTOS DE FLS. 380-454 COMPROVAM QUE A 1ª RECLAMADA (SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) FORA EXTINTA ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO DE SUA ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 27/03/2009, ESTANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO'. ASSIM, POR DETERMINAÇÃO VERBAL DESTE JUÍZO, FAÇO CONSTAR O REGISTRO A FIM DE DAR VISTA AO CREDOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS'

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTSum 0091700-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI LOPES COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FL.301 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que o arquivo encaminhado por e-doc, protocolo 1616881 apresentou erro não permitindo a impressão do documento encaminhado, emitindo o sistema no momento da impressão a mensagem 'os dados não são suficientes para uma imagem'. CERTIFICO TAMBÉM que já encontra-se juntada aos autos a guia de pagamento do valor residual no importe de R$556,12 (fl.297). CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá a intimação da Reclamada do inteiro teor desta certidão, para ciência e providências que entender cabíveis. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4957/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 256, observado o limite líquido e certo de R$ 1.935,99, já incluída os valores da cota-parte do empregado (cálculo de fl. 249).
Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 256, observado o limite líquido e certo de R$ 290,40.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$15.920,88, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Incluam-se os nomes dos sócios dos(as) devedores(as), FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS e IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, no polo passivo desta execução, registrando os endereços constantes às fls. 372/375, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome dos advogados dos(as) devedores(as).
Expeça-se citação via postal em face da sócia IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A e ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$3.836,32 (fls. 362), R$27,40 (fls. 362) e R$16,97 (fls. 368), para, querendo, opor embargos à execução.

Expeça-se citação via postal em face do sócio PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$147,12 (fls. 366), para, querendo, opor embargos à execução.
Intimem-se os(as) devedores(as), via DJE, do inteiro teor deste despacho para tomarem ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, em nome das empresas e dos sócios acima indicados, para, querendo, oporem embargos à execução, haja vista que o juízo encontra-se garantido.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Incluam-se os nomes dos sócios dos(as) devedores(as), FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS e IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, no polo passivo desta execução, registrando os endereços constantes às fls. 372/375, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome dos advogados dos(as) devedores(as).
Expeça-se citação via postal em face da sócia IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A e ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$3.836,32 (fls. 362), R$27,40 (fls. 362) e R$16,97 (fls. 368), para, querendo, opor embargos à execução.
Expeça-se citação via postal em face do sócio PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$147,12 (fls. 366), para, querendo, opor embargos à execução.
Intimem-se os(as) devedores(as), via DJE, do inteiro teor deste despacho para tomarem ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, em nome das empresas e dos sócios acima indicados, para, querendo, oporem embargos à execução, haja vista que o juízo encontra-se garantido.

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEUMA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$430,99, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios de fls. 280-4.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): JULIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$704,60, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com aquele de fl. 44, garantem a execução.
Fica liberada a penhora de fl. 47.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4965/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exeqüente requer a aplicação do art. 475-J, §1º, do CPC.
O cerne da questão trazida à baila está na aplicação ou não dos ditames do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho.
A execução trabalhista possui uma fonte subsidiária que antecede o Código de Processo Civil, qual seja a Lei dos Executivos Fiscais (Lei nº. 6.830/80).
Desta feita, o referido ônus, por ser posterior à sentença, portanto de natureza executiva é incabível na seara trabalhista por estar previsto no CPC e não na lei supramencionada, esta sim, incidente de forma subsidiária na execução trabalhista.
Se há dois sistemas processuais autônomos (trabalhista e o comum), por certo que alguns institutos só fazem sentido quando associados a toda estrutura de um ou de outro sistema. A aplicação de forma isolada deve ser vista com cautela, pois é sabido que a transformação na execução comum não foi pequena. A execução trabalhista detém institutos próprios, os quais são rigorosos e não pode, simplesmente se fazer substituir por outro regramento dirigido à execução civil, apenas porque hodiernamente, é considerada mais célere.
Destarte, indefere-se a incidência do art. 475-J, do CPC, devido à sua inaplicabilidade ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 112/113, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Oficie-se à empresa VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO noticiando que se encontra suspensa, por ora, a determinação constante do ofício encaminhado por este juízo sob o nº 2257 2009 4544/2010 (fls. 109 – anexar cópia).
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 112/113, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Oficie-se à empresa VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO noticiando que se encontra suspensa, por ora, a determinação

constante do ofício encaminhado por este juízo sob o nº 2257 2009 4544/2010 (fls. 109 – anexar cópia).
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 112/113, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Oficie-se à empresa VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO noticiando que se encontra suspensa, por ora, a determinação constante do ofício encaminhado por este juízo sob o nº 2257 2009 4544/2010 (fls. 109 – anexar cópia).
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN MAYK SOUSA LEMOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se, pela última vez, diretamente e via DJE, o(a) Reclamado(a) para comparecer na Secretaria desta Vara em cinco dias a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo da conta judicial recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. Deixo de encerrar a presente instrução, tendo em vista o teor da certidão de fl. 143. Intime-se a reclamada, com urgência, para que junte no prazo de 5 dias carta de preposição, sob pena de preclusão e de declaração de revelia por vício de representação em audiência de instrução. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 12/05/2010, às 15h15min, facultado o comparecimento das partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES LEMES REP./ LEIDIVANE SARDINHA LEMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4968/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 193/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 500,00 , arbitrado provisoriamente para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção e monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada , no importe de R$250,00, calculadas sobre R$ 12.500,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 da CLT.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$54,84, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 4967/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$667,25, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZEZITO VERÍSSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$610,10, para, querendo, opor embargos à execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$116,49, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES LINO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$71,97, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
matéria fática, associada à declaração do Reclamante em audiência de "que trabalhou para a reclamada de agosto/2009 a dezembro/2009", o comando sancionatório constou a retificação da CTPS para fazer constar como data de admissão a de 03.08.2009 e da dispensa a de 03.01.2010 (pelo pré aviso), em flagrante erro material, porquanto havendo trabalho até dezembro/2009 o período de aviso prévio encerraria em 30.01.2010 (OJ nº82/TST), tal como pedido na inicial.
Como é cediço, a correção de erro, seja de ofício, seja a requerimento da parte, é providência autorizada no processo trabalhista através do art. 833 da CLT, e, no processo civil, pelo art. 463, I, do CPC.
Destarte, o erro apontado não gera preclusão e não faz coisa julgada, constituindo-se medida perfeitamente legal, amparada pelo E. Supremo Tribunal Federal (RO 79733, DJESP, 26/09/75).
Portanto, determina-se a retificação do comando sancionatório, para constar como data de dispensa a de 30.01.2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 150/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADÃO LUIZ DA SILVA em face da empresa SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em recuperação judicial, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário; 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.430,45, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fixado o valor do crédito da autora, expeça a Secretaria a certidão respectiva para habilitação no processo de recuperação judicial. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 106,48, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 5.430,45, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: ConPag 0000574-30.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: VIRMON BARBOSA ME
ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ADEMIR ALVES DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) CONSIGNADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA RIBEIRO PEREIRA em face da COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA,

condenando-se essa última a pagar à primeira, a verba anteriormente deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Em razão da natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 782,05, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,33, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 782,05, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 18/05/2010, ÀS 08:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4988/2010
PROCESSO: ExFis 0209200-59.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CASTRO BUENO COMERCIO DE SORVETES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 01.463.572/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASTRO BUENO COMERCIO DE SORVETES LTDA., CPF/CNPJ 01.463.572/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte: 'Mantenho a decisão de fl. 163 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Com a mesma finalidade, intime-se, ainda, o sócio excluído do pólo passivo, Sr. NILTON ROCHA DA SILVA (endereço à fl. 150). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.' E para que chegue ao conhecimento de CASTRO BUENO COMERCIO DE SORVETES LTDA. ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4986/2010
PROCESSO: ExFis 0215800-96.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): TALFRIO PROJETOS TERMICOS E INSTALADORA LTDA., CPF/CNPJ: 25.140.922/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TALFRIO PROJETOS TERMICOS E INSTALADORA LTDA., atualmente em local desconhecido, do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte: "Mantenho a decisão de fl. 74 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF)." E para que chegue ao conhecimento de TALFRIO PROJETOS TERMICOS E INSTALADORA LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4948/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000851-46.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA AUDIÊNCIA: 31/05/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias cujo total importa em R$6.242,15, a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. A notificação das reclamadas, sendo a primeira via edital e a segunda por meio de seus procuradores. Requer a baixa na CTPS da Reclamante contando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio. Prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei. Pela oitiva das testemunhas, et coetera. A condenação da segunda reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos. Requer os benefícios da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho. Valor da causa: R$6.242,15. E para que chegue ao conhecimento do reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4941/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias cujo total importa em R$8.847,15, a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. A notificação das reclamadas, sendo a primeira via edital e a segunda por meio de seus procuradores. Requer a baixa na CTPS da Reclamante contando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio. Prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei. Pela oitiva das testemunhas, et coetera. A condenação da segunda

reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos. Requer os benefícios da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho. Importa o valor da causa em R$8.847,15. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RT 0087600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DOLES FILHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): NOVAMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 460: Vistos os autos. Após o arquivamento definitivo dos presentes autos e a expedição de certidão de crédito nos mesmos, o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 456/459, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, o reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215. Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RT 0082800-02.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 271: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 270, requer a realização de consulta junto ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD. Indefiro o pleito, pelos mesmos fundamentos já lançados no despacho de fls. 266. Intime-se.

Notificação Nº: 5855/2010
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 530: Vistos os autos. Intime-se, mais uma vez, a reclamante, diretamente e por seu(a) procurador(a), a manifestar seu interesse na adjudicação do bem sob sua guarda, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que sua omissão importará na restituição do bem à parte ré e suspensão da execução, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Decorrido in albis o prazo supra, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário para a remoção do bem penhorado e entrega ao executado.

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/EXEQUENTE: Despacho fls. 735: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: AINDAT 0038000-44.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 338: (...). Cite-se o(a) executado(a), esclarecendo-lhe, na oportunidade, que, em caso de não pagamento, e, eventual penhora de bens móveis, no ato da diligência, estes serão retirados de sua posse direta, ou seja, serão removidos e depositados em mãos do exequente e/ou seu procurador, tudo nos termos do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado, desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, litteris: Art. 273-A. O encargo da depositária dos bens móveis penhorados será cometido ao exequente, salvo determinação do juiz para que esse encargo seja cometido à depositário particular previamente cadastrado, na forma dos artigos 210-A a 210-F. Parágrafo único. Em caso de recusa expressa do exequente, de inexistência de depositário particular credenciado ou de bens móveis de difícil remoção, o encargo da depositária poderá ser cometido ao executado. (...).

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Despacho fls. 646: (...). Intime-se a executada a querendo, no prazo legal, aviar embargos. (...).

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 123/124.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela parte ré e julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Tendo em vista a retificação da conta pela Contadoria, homologo os cálculos de fls. 1739/1746, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações.Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no

mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela parte ré e julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Tendo em vista a retificação da conta pela Contadoria, homologo os cálculos de fls. 1739/1746, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações.Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RT 0161600-05.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 392. Prazo legal.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3276/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 13/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 875.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 155: Vistos os autos. Intime-se o exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$5.562,96) e o valor da avaliação do bem penhorado (R$6.000,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC).

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 379. Prazo legal.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GASPAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MCK PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 92 e 94.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3255/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos, em 5 dias, o valor de R$223,82, faltante para exata garantia do Juízo.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 345: Vistos os autos. O exequente, às fls. 337, requer a execução provisória da sentença prolatada nestes autos.
Após, a realização dos cálculos de liquidação, verifica-se que os depósitos recursais de fls. 232 e 323 garantem a execução. Isto posto, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MALUF
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1961/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA. a pagar a KERLEY PEREIRA DE URZEDA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, conforme fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, uma vez que arbitrado provisoriamente o valor de R$ 400,00 à condenação (artigo 789 da CLT).
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RTOrd 0156700-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 427.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95/106, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 307/329. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 307/329. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COUTINHO PAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por EDUARDO COUTINHO PAES e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.188/192. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: LUCIANA TENÓRIO EBERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 152/187, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 239/243. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 239/243. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 193/198, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 12/05/2010, às 11:20 horas, nos termos do despacho de fls. 62.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SPOSARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 712/714, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE FLEURY
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação, bem como a prefacial de transação, e acolho a prefacial de prescrição suscitada para extinguir com resolução do mérito o processo 0000303-18.2010.5.18.0008, em que são partes ALAERTE FLEURY e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 269, IV do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante em R$ 500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se.suscitada para extinguir com resolução do mérito o processo 0000303-18.2010.5.18.0008, em que são partes ALAERTE FLEURY e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 269, IV do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante em R$ 500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 46/50, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 56: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 53/55, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução. 9- Dispensada a manifestação da União, em observância à Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda que dispensa a manifestação do credor previdenciário nas execuções, cujo valor do acordo na fase de conhecimento seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou cujo valor total das parcelas de natureza salarial para fins de liquidação de sentença seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ANDRADE LEÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO ROCHA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos A SER DESENTRANHADOS, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3246/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO (REP. P/ ALEXANDRE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls.22, no prazo de 02(dois) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar, solidariamente, as Reclamadas SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA e ENEC ENGENHARIA LTDA. a pagarem ao Reclamante DERNIVALDO RIBEIRO FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas

n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 2.500,00, calculadas sobre R$ 50,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar, solidariamente, as Reclamadas SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA e ENEC ENGENHARIA LTDA. a pagarem ao Reclamante DERNIVALDO RIBEIRO FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 2.500,00, calculadas sobre R$ 50,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DANIELLE REGNER AMORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LIMA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:25 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Manifeste-se o exequente sobre o teor da petição de fls. 1046, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: RT 0043100-16.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RT 0081400-47.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RT 0014400-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RT 0223400-36.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Constata-se que a sócia da executada, Sra. Luzia Pereira dos Reis,ainda não foi citada, conforme relatado na certidão de fl.359.
Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, informe o atual endereço da referida sócia ou requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Decorrido o prazo para o reclamante se manifestar (fls. 567), homologo o acordo de fls. 564/565, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 539), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes, sob pena de execução. Intime-se.
Dispensada a manifestação do Órgão previdenciário, conforme portaria MF nº176/2010.
Recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RT 0089100-06.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITA GOIS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA K. NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RT 0158500-10.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: AEX 0013100-28.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar sobre a petição de fls. 179, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: ExTAC 0030900-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À requerida:
Intime-se a requerida para que apresente os documentos que demonstrem o preenchimento da cota do art. 36 do Decreto/99, conforme item 3 da petição de acordo, no prazo de 20 dias, atendendo ao requerido pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 566/567.
Desconstitui-se a penhora incidente sobre os veículos oferecidos à penhora às fls. 92/95, haja vista a concordância do Ministério Público às fls. 566/567, item 4.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RT 0093300-22.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Letícia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente), sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RT 0109400-52.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO DUARTE (ESPÓLIO DE) REP:P/MARINALVA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: ACum 0137000-48.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIO-CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINTTEL GO-TO REP. P/ VANDERLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Letícia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente), sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: Para manifestar de forma conclusiva sobre a comprovação das filiações, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para manifestar-se acerca do pedido de fl. 396, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RT 0147200-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Decorrido em 20/04/2010 o prazo para o reclamado se manifestar acerca do decisão de fls. 282/284.
Libere-se ao exequente o seu crédito do cálculo de fl. 266.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária, observando-se a inclusão das custas de fls. 284.
Devolva-se à executada o saldo remanescente.
Desconstitua-se a penhora de fls. 193/194, intimando o depositário para ciência da cessação do encargo.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 169, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamada: Devolver a guia recebida à fl. 291-v, para expedição de nova guia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-78.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Após diversas penhoras "na boca do caixa", o juízo encontra-se totalmente garantido, conforme certificado à fl. 220.
Assim, intime-se a executada da penhora para eventual oposição de embargos à execução, no prazo legal.
A impugnação aos cálculos do reclamante (fl. 152/153) será julgada juntamente com eventuais embargos da executada ou após transcorrido o prazo para oferecimento destes.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 368/369:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por CÉSAR MENDES DE BRITO JÚNIOR, suprindo a omissão e dando efeito modificativo ao julgado para deferir a multa por descumprimento da CCT, e conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK) à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contendem como reclamante e reclamada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar o nº do PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA (SEVERINO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ante a informação vinda à fl. 114 de que foi quitada a última parcela do acordo, prossiga-se a execução somente quanto a contribuição previdenciária e as custas.
Cite-se as demais executadas descritas à fls. 03.
Anote-se na capa dos autos o nome e endereço da procuradora do executado.
Vistas dos autos à executada, conforme requerido.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 559. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 20/07/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 20/07/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Anotar a CTPS e entregar a guia CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel que requer seja penhorado.

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ LÉLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 124, no prazo de 10 dias, devendo informar a atual localização do reclamado.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTSum 0180800-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SPO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:Às partes: As partes entabularam acordo às fls. 41/42, o qual foi cumprido,restando apenas a última parcela da constrição previdenciária.
Elaborados os cálculos (fl. 322), a executada foi intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução (fl. 324).
Entretanto, ao invés de apenas comprovar o pagamento do citado tributo, opôs Embargos à Execução às fls. 326/331.
Assim, não conheço dos embargos manejados, porquanto não é o momento processual adequado para sua oposição, haja vista que sequer há processo de execução, pois não houve citação.
Recebo a peça de fls. 326/331 como simples petição, motivo pelo qual determino à Secretaria que proceda em seus registros às baixas devidas.
Diante da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária à fl. 331, em montante superior aos cálculos de fl. 322, inclusive, extingo a execução.
Intime-se a executada.
Arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS NOGUEIRA FROES
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 378/379:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por VINÍCIUS NOGUEIRA FRÓES, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS NOGUEIRA FROES
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 378/379:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por VINÍCIUS NOGUEIRA FRÓES, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 41/42), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data, embora intimado a fls. 220 e 260.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 41/42), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data, embora intimado a fls. 220 e 260.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila dos Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JULIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/208:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, os REJEITO, para manter incólume a r. Sentença vergastada.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/07/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS STICEP
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/07/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Considerando que não consta dos autos a devolução da CTPS à reclamante, com a devida baixa do contrato de trabalho, conforme registrado em ata às fls. 36/37, determino a expedição de Mandado de Busca e Apreensão para a imediata busca do documento da reclamante, a ser cumprido no endereço do reclamado ou, não havendo êxito, no endereço de seus procuradores, constituídos nos autos, sob pena de multa diária ao reclamado, fixada em R$ 100,00 por dia de atraso na entrega do documento, sem prejuízo da expedição de ofício ao D. Ministério Público, por retenção dolosa de documento.
Sendo devolvido o documento e sacado do FGTS depositado em conta vinculada por meio do alvará expedido fls. 72, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para a elaboração de cálculos complementares, apurando a indenização devida pelos depósitos não efetuados em conta vinculada do FGTS.
Intime-se a reclamante, para as providências que lhe competem quanto à informação faltante nos autos, imprescindível para a integral liquidação do julgado.
Após, conclusos para o julgamento dos embargos declaratórios, que versam sobre o mesmo tema.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/65:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ASSUY FACÇÃO LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WOXITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ANASESENKO FIDELIS
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BISPO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/07/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA DIONIZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO SANTOS NETO
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 474/475:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ATENTO BRASIL LTDA, para sanar omissão, nos da fundamentação que integra este decisum.
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 476/478). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 474/475:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ATENTO BRASIL LTDA, para sanar omissão, nos da fundamentação que integra este decisum.
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 476/478). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDENIA DE CÁSSIA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante, para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ata de fl. 25: A reclamada alega que recebeu a notificação 4450/2010, de fls. 16 dos autos, apenas no dia 19.04.2010, por volta das 16 horas, requerendo, assim, a desconsideração do suposto estado de revelia.
Como até a presente data o Seed não retornou aos autos, oficie-se aos Correios requisitando o comprovante de entrega da referida correspondência, no prazo de 05 dias, sob as penas legais.
Para provável encerramento da instrução, designa-se o dia 18.05.2010, às 09h20min., determinando-se comparecimento compulsório das partes.

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/05/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/05/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AM ADMISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/05/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENDOQUE MONTELA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/05/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/05/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMBEV + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚLIO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 5764/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIANE BATISTA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DJ VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 09:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3028/2010
PROCESSO Nº RT 0065000-89.2003.5.18.0009
PROCESSO: RT 0065000-89.2003.5.18.0009
RECLAMANTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXEQUENTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA
ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAUJO*
Data da Praça 02/06/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 09/06/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 193 E 457, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SC 17, QD. 10, LT. 19, PARQUE SANTA CRUZ-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 UM VEICULO PALIO ED FIAT ANO E MODELO 1997, PLACA CJP4752, COR CINZA, CHASSI 9BD178216VO356978, PNEUS DIANTEIROS EM REGULAR ESTADO E TRASEIROS EM BOM ESTADO , ESTOFAMENTOS REGULAR COM A POLTRONA DO MOTORISTA APRESENTANDO RASGO, COM A PORTA TRASEIRA DO LADO ESQUERDO AMASSADA E DO LADO DIREITO TAMBEM, LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA PARCIALMENTE QUEBRADA, QUE AVALIO POR R$8.500,00.
OBS. O VEÍCULO ACIMA ENCONTRA-SE COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO ABN AMRO REAL S/A, COM UM SALDO DEVEDOR DE R$5.468,01 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavos), VALOR ESTE INFORMADO EM 14/04/2009.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº3027/2010
PROCESSO Nº RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
Data da Praça 02/06/2010 às 11:15 horas
Data da Praça 09/06/2010 às 11:15 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO QD A LT 7 N° 2065 LOTEAMENTO AREIAO I CEP 74.085-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM JOGO DE SOFÁ PARA VARANDA, AYMORÉ, EM FIBRA SINTÉTICA COM ESTRUTURA EM FERRO, CONTENDO UMA NAMORADEIRA COM DOIS LUGARES, DUAS POLTRONAS E UMA MESA DE CENTRO, COM ALMOFADAS EM FLOCOS, TECIDO AQUABLOCK, AVALIADA EM R$1.800,00;

2)OITO CADEIRAS DE VARANDA, SEM BALANÇO, EM FIBRA SINTÉTICA COM ESTRUTURA EM FERRO, SEM ALMOFADAS, AVALIADA CADA EM R$350,00, TOTALIZANDO R$2.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3005/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000771-76.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000771-76.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.034.715/0001-53
Data da audiência: 08/07/2010 às 11:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“Ante o exposto, requer a V. Exa que:
a) seja o reclamado notificado do presente dissídio individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o art. 467, da CLT.
b)seja o reclamado condenado a:
b1)fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a bixa na CTPS, aos 31 de janeiro de 2005, nos termos da fundamentação;
b2) seja-lhe liberado o FGTS por meio de alvará judicial, bem assim, e procedida a anotação da baixa do contrato pela secretaria da vara, na hipótese de o reclamando e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, no total de R$147,98 consoante fundamentação;
b3) seja o reclamado condenado a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.
Requer ainda os beneficios da justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Requer, finalmente, autorização para que se produzem as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento.”
Valor da causa: R$ 510,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RT 0047200-79.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON REZENDE BEZERRA
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RT 0033200-40.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RT 0045300-22.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência dos documentos de fls. 201/210 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RT 0222800-75.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASSIA REGINA RAMOS DALL'OLIO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tendo em vista que o crédito existente nos autos é insuficiente para garantir a execução, conforme certidão de fls. 463, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, tendo em vista as

diligências infrutíferas realizadas quando da execução provisória, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 007
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ nº 142 do TST, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.452/459. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: AINDAT 0090000-15.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Homologo o acordo de fls.522/523 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas já pagas previamente quando da interposição de recurso ordinário. Honorários periciais e custas de liquidação recolhidos às fls. 501/502. Tendo em vista que cuida de verbas exclusivamente indenizatórias, não há incidência de contribuições previdenciárias ou IRRF. Libere-se ao reclamante o valor de R$ 6.000,00 através do depósito recursal, bem como o valor de R$ 4.000,00 referente ao depósito de fls. 517. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de março de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RT 0141100-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado Luiz Roberto de Miranda para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RT 0141100-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado Luiz Roberto de Miranda para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que qdo da liberação de seu crédito, não houve a dedução do valor anteriormente levantado, razão pela qual foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar a devolução do valor recebido a maior (R$4.870,25)

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da interposição de agravo de petição pela executada. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 04/05/2010 às 13:45 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDERVAN RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Complementar o valor da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de realização dos atos executórios.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os termos da petição de fls. 90-93, na qual a reclamante solicita a este Juízo medidas para satisfação do crédito exequendo, registre-se que já foram feitas consultas ao sistema Bacenjud [1ª consulta negativa], bem como ao Renajud [consulta negativa], estado os autos, no momento, aguardando resposta à última consulta ao Bacenjud.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: Alvará 0000120-41.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE.Intime-se a reclamante a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: Alvará 0000120-41.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE.Intime-se a reclamante a tomar ciência do ofício do INSS e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 241/258.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS. Intimem-se os executados a comprovar nos autos o pagamento do débito alegado na petição de fl. 61, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): DIRCE MARIA SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS. Intimem-se os executados a comprovar nos autos o pagamento do débito alegado na petição de fl. 61, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.112/117.

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SANTANA LAZARA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMÉLIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DENISE PINHEIRO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, guias de TRCT, formulários do seguro-desemprego e a chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI SOUZA PIMENTEL RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENO PEDRO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista a petição de acordo de fls. 17/18, retire-se o feito de pauta. Omissa a referida petição em relação à anotação da CTPS, bem como em relação ao FGTS, intimem-se as partes a informar acerca destas questões, por imperativo de norma de ordem pública.
Após, concluso para apreciação do pedido de homologação do acordo, com as informações complementares das partes. Silentes os litigantes, o processo seguirá sua regular tramitação.
Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5695/2010
Processo Nº: RT 0132100-84.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2270/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RT 0157800-28.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2253/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RT 0006200-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2287/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 396. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

Dê-se ciência ao exequente, que deverá impulsionar a execução no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art.40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR REZENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RT 0198400-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do PCG;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RT 0000600-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. I- Uma vez que não há saldo remanescente nos autos, o que pode ser constatado através do extrato de fls. 228/229 e do alvará de fl. 341, indefiro o pleito de liberação do saldo remanescente formulado pela devedora através da petição de fl. 343. Intime-se. II- Após, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS em face de INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, CHAIM ZAHER, MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO e COC SISTEMA DE ENSINO S/C: não conheço a preliminar da primeira reclamada de ilegitimidade passiva do segundo e quarto reclamados; rejeito as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial, carência da Ação (argüida pela quarta reclamada); acolho as preliminares de ilegitimidade passiva do segundo e terceiro reclamados, para julgar extinto o feito sem resolução do mérito em relação a eles (CPC, art. 267, VI); e, no mais, reconheço a solidariedade entre a primeira e quarta reclamadas e acolho a argüição de prescrição bienal para julgar o feito extinto com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência dos esclarecimentos complementares apresentados pela Sra. Perita, fls. 1235/7. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTSum 0031400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência de que seu crédito foi habilitado nos autos da ACP 2153/2009, conforme despacho de fl. 32.

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I -Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar acerca da manifestação da executada, fl. 109, bem como do despacho de fl. 110, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FACILITA PROMOTORA S/A a pagar à reclamante JACQUELINE DE PAIVA SILVA o quanto segue: diferença salarial e reflexos em férias + 13, 13º salário e FGTS.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Goiânia (GO), 22 de abril de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS (KIM SANTIAGO CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Recolher o saldo remanescente da execução (R$ 151,65), e, logo após, caso queira, opor embargos, no prazo legal.
c/ce

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IVONEIDE FRANKLIM BORGES + 003
ADVOGADO....: UMBERTO VILELA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS dos pedidos formulados pelos reclamantes FRANCISCA IVONEIDE FRANKLIM BORGES, BRUNA LOHANNY BORGES DE FREITAS, WOLNEY HENRIQUE BORGES DE FREITAS e JOHNATHAN HENRIQUE BORGES DE FREEITAS;
Custas processuais pelos reclamantes, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00, que do pagamento fica dispensados na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5746/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KILLDER CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, acolho a argüição de prescrição e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE DIVINO WILSON DE OLIVEIRA o quanto segue: 180 dias a título de indenização da licença prêmio.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, que do pagamento fica isenta na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTSum 0180900-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENIVAL SILVA DE MORAES
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Do expediente de fls. 143/144, deem-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ISMAEL FERREIRA DA SILVA em face de LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, decido:
a) REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial;.
b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 28.09.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88;
c) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante,nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON NEIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) a pagar ao reclamante ELAN MESSIAS DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais (dobradas e simples) e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e indenização do seguro-desemprego.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 01.06.2005;

b) saída: 07.11.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
c) cargo: entregador; e
d) salário: R$ 1.000,00 por mês.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORIANO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS MUNDCOOP + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FLORIANO em face de MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, CARLOS RUBENS SOARES e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.886,86, calculadas sobre R$144.343,00, valor atribuído à causa.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se em gozo de período de férias desde o dia 11 de março de 2010 a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORIANO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS RUBENS SOARES + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FLORIANO em face de MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, CARLOS RUBENS SOARES e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.886,86, calculadas sobre R$144.343,00, valor atribuído à causa.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se em gozo de período de férias desde o dia 11 de março de 2010 a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORIANO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FLORIANO em face de MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, CARLOS RUBENS SOARES e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.886,86, calculadas sobre R$144.343,00, valor atribuído à causa.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se em gozo de período de férias desde o dia 11 de março de 2010 a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORIANO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 3ª RECLAMADA:
Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº2274/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como Certidão Narrativa nº 2293/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Comparecer em Secretaria para retirar documentos (SD) acostados à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista da petição de fls. 45, na qual a reclamante informa o descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: ET 0000656-49.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): ITALA CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Poso isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA em face de ITALA CARVALHO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas pelas executadas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em secretaria os documentos que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DE ATAÍDE BRASIL
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-A reclamante comunicou que, por motivo de cirurgia marcada para o dia 03.05.2010, não poderá comparecer à audiência aprazada para essa data. Juntou relatório médico, fl.21. Requereu o adiamento da audiência, observando-se o período de quinze dias para repouso pós-operatório.
Defiro.
Retire-se o feito da pauta do dia 03.05.2010, às 14h30.
Intimem-se as partes.
II-Proceda-se à redesignação da audiência UNA a partir do dia 20 de maio de 2010.
Da nova data, intimem-se às partes, inclusive a procuradora da reclamante.
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA remarcada para o dia 31/05/202010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/05/2010, às 15h01, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/05/2010, às 15h02, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RT 0150000-82.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARKCEL DE SOUZA NOLETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCOS ALAN DE CASTRO (GM LUBE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RT 0218100-84.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RT 0057400-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANA DAMASCENO BORGES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora, bem como o endereço onde os mesmos estão localizados, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RT 0111400-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RT 0225200-22.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES PARENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento

definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RT 0034200-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERION MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-95.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA RAMOS
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº1591/2010 (fls. 94) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o Sr. FRANCISCO MARQUES DE REZENDE declarou apenas participação no capital social da empresa executada.
Assim, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimado a se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 178, onde é informado que a executada não possui créditos junto ao banco SICOOB, o exequente requer que seja renovada a diligência para penhora de créditos da executada junto ao banco SICOOB, devendo ser apresentado ao gerente da instituição financeira o recibo de pagamento bancário de fls. 162 (petição, fls. 182).
Nota-se que o favorecido de mencionado recibo é a empresa LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMELÓDROMO PRAÇA DA BÍBLIA LTDA ME (recibo, fls. 162).
Conforme consulta ao banco de dados da JUCEG realizada pela Secretaria desta Vara de fls. 181/184, verifica-se que, embora possua o endereço similar ao da executada, a empresa LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMELÓDROMO PRAÇA DA BÍBLIA LTDA ME apresenta quadro societário diverso.
Assim, tendo em vista que não há nos autos elementos suficientes para demonstrar sucessão ou formação de grupo econômico, bem como não há informação de que a executada possua algum crédito junto a empresa LOCAÇÃO, INDEFERE-SE o requerimento do exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOARES ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 121/122, para que surta seus efeitos legais.
Custas e contribuição previdenciária, pela executada, no importe de R$67,10 e R$301,55, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 79), que deverão ser retiradas do depósito de fls. 106. PROCEDA a Secretaria aos recolhimentos.
PROCEDA-SE averiguação acerca da solicitação de transferência realizada às fls. 101 (R$180,42). Após, LIBERE-SE ao executado o valor bloqueado, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 106.
Por medida de cautela, mantém-se a penhora do veículo de fls. 115. A Secretaria deverá efetuar registro de restrição de transferência junto ao DETRAN.
Cumprido o acordo, RETIRE-SE a restrição do veículo e ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES GUEDES SOBRINHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos de fls.36/38 no prazo legal.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PINTO NOLETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCEDA à consulta junto ao INFOJUD, conforme requerido pela exequente à fl. 46.
Caso não obtenha êxito e considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido e que todas as diligências visando a localização de bens passíveis de penhora foram realizadas, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, manifestarem sobre os Embargos de Declaração de fls.227/230, no prazo legal.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, manifestarem sobre os Embargos de Declaração de fls.227/230, no prazo legal.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES PEIXOTO SOBRINHO
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$776,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RTAlç 0000126-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): N JOSE DOS SANTOS AUTO VIDROS
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JCR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$142,73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMUNIK ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SOBREIRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o requerimento formulado às fls. 28/34, por medida de cautela, determina-se o BLOQUEIO do depósito de fls. 104, o qual não deverá ser liberado ao reclamante até ulterior deliberação deste Juízo.
Como não se tem notícia de que o acordo para pagamento da pensão alimentícia abrange também o FGTS e o seguro desemprego, INDEFERE-SE o pedido de bloqueio da liberação de tais verba.
Ademais, a retenção de percentual sobre o seguro desemprego e FGTS deve ser solicitada à Caixa Econômica Federal pelo Juízo onde tramita a ação de execução da pensão alimentícia.
INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 28/34.
INTIME-SE a Sra. Leila Borges de Souza, via postal (endereço fls. 28), para tomar ciência deste despacho.
Após a manifestação do reclamante, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$140,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ATILA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
INDEFERE-SE a juntada dos documentos que acompanharam a petição nº1602179, haja vista que deveriam ser apresentados juntamente com a inicial (art. 787 da CLT e art. 396 do CPC), o que não ocorreu. Saliente-se que não são documentos novos (art. 397 do CPC).
DEVOLVAM-SE referidos documentos ao reclamante.
INTIME-SE o reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEBSON MARTINS BARROSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PET SHOP LABRADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 16, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 11/12).
Custas, no importe de R$355,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 17.773,52, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se os sepósitos de fls. 525/527 à exequenate.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fl.794, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Considerando que a arrematante é a própria exequente, deve a mesma comprovar nos autos somente o pagamento da comissão do leiloeiro, uma vez que o valor da arrematação será debitado do seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.
Comprovado o pagamento, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor da arrematação.
Feito, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O REQUERIMENTO DE FL. 801 FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O IMÓVEL INDICADO À PENHORA NÃO CONSTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR (PROCURADOR DO RECLAMANTE), ANO BASE 2009.
TOMAREM CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O REQUERIMENTO DE FL. 801 FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O IMÓVEL INDICADO À PENHORA NÃO CONSTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR (PROCURADOR DO RECLAMANTE), ANO BASE 2009.
TOMAREM CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O REQUERIMENTO DE FL. 801 FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O IMÓVEL INDICADO À PENHORA NÃO CONSTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR (PROCURADOR DO RECLAMANTE), ANO BASE 2009.
TOMAREM CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O REQUERIMENTO DE FL. 801 FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O IMÓVEL INDICADO À PENHORA NÃO CONSTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR (PROCURADOR DO RECLAMANTE), ANO BASE 2009.
TOMAREM CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O REQUERIMENTO DE FL. 801 FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O IMÓVEL INDICADO À PENHORA NÃO CONSTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR (PROCURADOR DO RECLAMANTE), ANO BASE 2009.
TOMAREM CIÊNCIA, TAMBÉM, DE QUE DEVERÃO INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO, POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE SEGUE: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado a dizer acerca da petição e documentação de fls.476/541, no prazo de 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RT 0135300-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 292. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: "Vistos os autos. Defere-se o requerimento retro, dilatando o prazo por mais 05 (cinco) dias para que a reclamante junte aos autos os documentos solicitados, a contar da intimação. Uma vez nos autos, remetam à contadoria."

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência das alegações do reclamante às fls. 2130/2134, devendo juntar aos autos os documentos determinados às fls. 1992, em relação às propriedades informadas pelo exequente às fls. 2133, sob as penas do art. 359, do CPC, conforme já determinado no despacho de fls. 2024. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 964/967, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 964/967, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE (RECLAMANTE):
Vistos os autos.
Retifica-se o despacho retro, devendo-se intimar o arrematante a comprovar o depósito da comissão do leiloeiro e não do lanço. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RT 0160400-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que o arrematante mudou-se e não informou seu atual endereço para que fosse cumprido o mandado de entrega do bem arrematado, aguarde-se pela sua manifestação nos autos.
Libere-se ao exequente o valor do lanço e ao leiloeiro sua comissão, atualizando-se a conta com a dedução do valor levantado.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RT 0180700-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da reclamante às fls. 356/357, devendo cumprir a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo equivalente, o que fica desde já determinado.
Feito, atualize-se a conta de fls. 320/324, devendo-se incluir o FGTS, conforme solicitado pela reclamada às fls. 346, e volvam-me conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, anotada por este Juízo, conforme certidão de fl. 252-v.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA HORA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, vê-se que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada, pelo Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo (fls. 26/27).
Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada.
Por conseguinte, a execução deverá ser realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado.
Estando o crédito exequendo já liquidado, determina-se que seja atualizado e posteriormente expedida a certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação perante o Juízo que processa a recuperação judicial, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Feito, solicite-se a devolução da precatória e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Intimem-se.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa MASTER CONTROLE AMBIENTAL LTDA - ME, uma vez que a exequente não comprovou nos autos que o executado utilizou-se da mesma para fraudar ou prejudicar terceiros.
Intimem-na a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 89.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO JOSIVAL LEAL DE BRITO, NO IMPORTE DE R$ 8.685,12, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 003
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO JOSIVAL LEAL DE BRITO, NO IMPORTE DE R$ 8.685,12, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CANDIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSE VALLADARES NETO ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMADA/EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 1.403,73, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME (PINK BIJU)
ADVOGADO....: ROBERTO AURÉLIO FERNANDES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por FABIANA LACERDA RODRIGUES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:20 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:20 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Face ao trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 64. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se à exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Conheço os embargos de declaração opostos por LUCIMAR FELES DE LIMA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 164/166, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SIRLANE SOUZA MIRANDA em face de JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A. Custas pela reclamante, no importe de R$109,55, calculadas sobre R$5.477,70, valor dado à causa, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. PRI.´´

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 164/166, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SIRLANE SOUZA MIRANDA em face de JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A. Custas pela reclamante, no importe de R$109,55, calculadas sobre R$5.477,70, valor dado à causa, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. PRI.´´

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 164/166, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de SIRLANE SOUZA MIRANDA em face de JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR S/A. Custas pela reclamante, no importe de R$109,55, calculadas sobre R$5.477,70, valor dado à causa, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. PRI.´´

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO CONSIGNADO PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILAR SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado pelo perito às fls. 333.
Comprovado nos autos, libere-se ao perito o valor supra para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: ET 0000260-66.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: SHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, rejeitam-se os embargos de declaração opostos por JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY GREICY SILVA LOPES (REP. P/ SANDRA JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se a reclamante a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, remetam ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO REIMERS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 16/06/2010, às 15h20min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
INTIMEM-SE AS PARTES, COM AS COMINAÇÕES DE ESTILO.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 16/06/2010, às 15h20min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
INTIMEM-SE AS PARTES, COM AS COMINAÇÕES DE ESTILO.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE GOMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29-04-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, declara-se rescindidos indiretamente os contratos de trabalhos, para julgar parcialmente procedente os pedidos de ADILENE GOMES DA SILVA, ANA FERREIRA DE LIMA, ANA MEIRE GOMES DA SILVA, ANGELA MARIA ALVES DA SILVA, ELBETIS GONÇALVES DE FREITAS, MARIA DE LOURDES GONZAGA, MARIA DE LOURDES ALMEIDA, MARIA EDIVANIZA COELHO CLAUDINO DOS SANTOS, UENES LOPES DA ROCHA e VALDIRA LINDUVICO LIMA LINS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, para condená-la a pagar-lhes, as verdas discriminadas na planilha que consta da fundamentação desta, que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos.'

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em face do pedido das partes, bem como a exiguidade do tempo para se intimar as testemunhas arroladas, retire-se o feito da pauta.
Designe-se nova audiência una, intimando-se as partes e as testemunhas com as cominações de estilo.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: A AUDIÊNCIA UNA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 14h30min.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GAUCHO'S RESTAURANTE LTDA. VILMAR INOCÊNCIO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se o trânsito me julgado da sentença retro e arquivem-se.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: ConPag 0000789-85.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Retire-se o feito da pauta. Homologa-se o pedido desistência de fls. 33, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R$29,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.452,99, inexequíveis, face à Portaria MF 49/2004. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.´´

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 17/06/2010, às 11h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 20/21 E 22, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 31/05/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho.
INTIME-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração aviados por MIRIAM ROSA DE SOUZA, para manter na íntegra a sentença originária. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para converter a dispensa por justa causa em dispensa SEM JUSTA CAUSA e condenar a reclamada Confederal – Vigilância e Transportes de Valores Ltda., a pagar ao reclamante Antônio Ney de Lima, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Julga-se, ainda, PROCEDENTE EM PARTE o pedido veiculado na AÇAO DE CONSIGNAÇÃO, na forma da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
A Secretaria deverá expedir Alvará para que a autora possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, após o trânsito em julgado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação.
Custas, pela reclamada no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND, a pagar aos reclamantes WENDER DA SILVA BUENO, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá pagar honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, devidamente atualizados, após o trânsito em julgado. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato.
Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.380,00 calculadas sobre R$ 69.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0116100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 11/05/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTSum 0122100-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA JUNHOR
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Ante o teor da petição da reclamada publicada em 29/03/2010, às 07h58min. [alegando o descumprimento da sentença por parte do reclamante], intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, comparecer à sede da empresa e proceder à devolução da chave do armário, dos EPI's, realizar os exames demissionais e assinar o Livro de registro de empregados.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NERCILIO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço preciso para intimação do reclamado, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Sendo informado, retifique-se na autuação e intime-se o reclamado para tomar ciência da sentença líquida.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-41.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RAMOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, publicada em 19/04/2010, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Depreende-se dos autos que foi designada audiência inicial para o dia 29.03.2010, às 13h30min, com a expedição de notificação para as três reclamadas. Por ocasião da audiência não compareceu nenhuma das reclamadas, oportunidade em que o reclamante requereu a aplicação dos efeitos da revelia e confissão relativamente às duas primeiras reclamadas, o que restou pendente de apreciação quando da prolação da sentença. Determinou-se que se aguardasse a devolução do SEED referente à notificação da 3ª reclamada (Klabin Segall), após o que deveriam vir conclusos os autos. Conforme se depreende do comprovante de entrega de fls. 26 dos autos virtuais, a 3ª reclamada somente foi notificada em 30.03.2010, portanto 01 dia após a realização da audiência. Nesse contexto, inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 10.05.2010, às 13h40min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador, assim como a 3ª reclamada (Klabin Segall). Com relação ao pedido de aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto às duas primeiras reclamadas, aguarde-se.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$1.166,81 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Copermil Construtora Ltda., a pagar ao reclamante Antônio da Silveira Marques a parcela deferida na fundamentação, parte integrante do decisum.
A reclamada deverá, ainda, proceder a baixa na CTPS do reclamante para constar como data de saída o dia 11.01.2010, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC LIMA REIS
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$12.626,13, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante Eric Lima Reis, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará TRT18 Registro 1 003648272 - Autos digitais. Processo RTSum-00343-2010-051-18-00-9. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 22/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, CTPS e a Chave de Conectividade, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2859/2010
PROCESSO: RTOrd 0088200-23.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): AÉCIO DOMINGOS BARROS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14
Data da disponibilização: 30/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 03/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$16.878,95, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2798/2010
PROCESSO: CartPrec 0000132-29.2010.5.18.0051
REQUERENTE: NELDO PELENZ
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 24/05/2010 às 13h22min
Data do Leilão 27/05/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 30/04/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20,900,00 (vinte mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 21, depositados em mãos da Srª. IRACI DONIZETE DE SOUSA, encontrado(s) no seguinte endereço: OUTROS QUADRA 2ª, MODULO 39/40 DISTRITO AGRO INDUSTRIAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 19 (DEZENOVE TONELADAS DE URÉIA AGRÍCOLA COM 45% DE NITROGÊNIO, AVALIADA POR R$1.100,00 A TONELADA, TOTALIZANDO R$20,900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0077000-50.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, NO BALCÃO DA SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DO DOCUMENTO DESCRITO NA CERTIDÃO DE FL. 217 (DECLARAÇÃO DE RENDA), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designado leilão no Juízo Deprecado (18ª VT de Brasília/DF), a ser realizado pelo leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, sito no SOF Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília/DF, para o dia 12/06/2010, às 10:00h.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO ABRÃO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designado leilão no Juízo Deprecado (18ª VT de Brasília/DF), a ser realizado pelo leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, sito no SOF Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília/DF, para o dia 12/06/2010, às 10:00h.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designado leilão no Juízo Deprecado (18ª VT de Brasília/DF), a ser realizado pelo leiloeiro Paulo Henrique Tolentino, sito no SOF Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília/DF, para o dia 12/06/2010, às 10:00h.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 469, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 10.05.2010, às 15h40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 469, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de

conciliação, incluo o feito na pauta do dia 10.05.2010, às 15h40min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KOZAK CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTSum 0097500-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR DE QUE FOI EFETUADA PENHORA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO VALOR DE R$ 1.017,89, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE) ELDO ELIAS DE LIMA, ELCIO JOSÉ DE LIMA, ELSE MARIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: ExProvAS 0118401-58.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA)
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 587/599. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 745/752.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIANA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL TATIANE TEODORO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: ET 0000478-74.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIUS REZENDE
EMBARGADO(A): VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL. 15, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando nos autos a completa qualificação da embargada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3078/2010
PROCESSO Nº RT 0108800-33.2006.5.18.0052
RECLAMANTE: MUNIQUE APARECIDA RAMOS
RECLAMADO(A): LEIDIANE PEREIRA DE SOUSA , CPF: 009.659.661-94
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEIDIANE PEREIRA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 009.659.661-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi efetuada penhora em suas aplicações financeiras através do sistema BACENJUD, no valor de R$ 476,82 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de LEIDIANE PEREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3089/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0055700-61.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: WALDISON NUNES DANIEL
EXECUTADO(S): FLORESMAR APARECIDO DA SILVA, CPF: 430.961.821-91
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLORESMAR APARECIDO DA SILVA, CPF: 430.961.821-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.599,93 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLORESMAR APARECIDO DA SILVA, CPF: 430.961.821-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3062/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0000381-74.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA , CPF/CNPJ: 10.906.025/0001-02
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 10.906.025/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 18/21 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RT 0059300-29.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MOTTA MELO
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DESPACHO Os documentos de fls. 684/693 demonstram que a executada (CIMENTO TOCANTINS S.A.) foi incorporada à empresa VOTORANTIM CIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.637.895/0001-32, a qual teve sua denominação social alterada para VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (sociedade anônima fechada), conforme se verifica em consulta ao CNPJ da empresa no site da Receita Federal do Brasil. Assim sendo, retifique-se o polo passivo da relação processual para que conste como reclamada/executada a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (SUCESSORA DE CIMENTO TOCANTINS S.A.).
Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 07/05/2010, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus advogados.
Para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 856/862, aguarde-se a realização da audiência acima designada. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em contra-corrente da executada JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA, no importe de R$ 18.528,00, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516799-4, devendo a referida executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado.
Decorrido o prazo para embargos, venham os autos conclusos. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RT 0035300-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 266, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação parcial do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber o Alvará Judicial para Levantamento de Depósito. deverá ainda, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do referido alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 31/05/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 490 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-54.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MEGA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fls. 118, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTSum 0092800-81.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: DESPACHO Considerando que a executada efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias (fls. 165), com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libera-se a penhora de fls. 130, bem como o depositário do encargo. Não há necessidade de intimação da União. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da guia de fls. 146, a executada comprova que remiu a execução, no prazo previsto para essa finalidade, homologo-a para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria ao pagamento das custas processuais, utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº 1513420-4, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 71, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 146; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do

art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica liberada a penhora de fls. 121/122, bem como o depositário do encargo. Fica suspenso a realização do leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro.Cumpridas todas as determinações acima, remetam-se os autos ao aquivo definitivo. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da guia de fls. 146, a executada comprova que remiu a execução, no prazo previsto para essa finalidade, homologo-a para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria ao pagamento das custas processuais, utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº 1513420-4, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 71, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 146; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica liberada a penhora de fls. 121/122, bem como o depositário do encargo. Fica suspenso a realização do leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro.Cumpridas todas as determinações acima, remetam-se os autos ao aquivo definitivo. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deferem-se os dois primeiros requerimentos formulados pelo reclamante/exequente à fl. 134 para: 1) desconstituir-se a penhora de fl. 107, liberando-se o depositário do encargo, e, por corolário, cancelar-se o leilão designado para o dia 05/05/2010, às 9h30min. Dê-se ciência à executada e ao leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO; e 2) determinar-se a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar quais as marcas e patentes de medicamentos que detém, com a descrição dos registros correspondentes, e os respectivos valores comerciais, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. O outro requerimento deduzido pelo exequente será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 28 de abril de 2010(4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deferem-se os dois primeiros requerimentos formulados pelo reclamante/exequente à fl. 134 para: 1) desconstituir-se a penhora de fl. 107, liberando-se o depositário do encargo, e, por corolário, cancelar-se o leilão designado para o dia 05/05/2010, às 9h30min. Dê-se ciência à executada e ao leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO; e 2) determinar-se a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar quais as marcas e patentes de medicamentos que detém, com a descrição dos registros correspondentes, e os respectivos valores comerciais, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. O outro requerimento deduzido pelo exequente será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 28 de abril de 2010(4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 94/96.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 403/412.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, dos cálculos de liquidação de fls. 711/719, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
Intimem-se. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE GONÇALVES MANSO SILVA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LEANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO De acordo com o disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial do executado é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a impenhorabilidade somente não abrange tal bem se o processo de execução for movido em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência, o que não é o caso dos autos, já que não houve vínculo de emprego doméstico entre as partes (v. acordo de fls. 18/19). Assim sendo, indefere-se o requerimento da reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 78, no sentido de que seja penhorado o imóvel residencial do executado, situado na Rua Professor Ely Alves Ferreira, qd. H-6, lt. 03, Bairro Nossa Senhora D'Abadia, nesta cidade. Para eventual penhora do outro imóvel indicado na sobredita petição (lote nº 02 da quadra H-6 da Rua Professor Ely Alves Ferreira, Bairro Nossa Senhora D'Abadia, nesta cidade), deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos a certidão atualizada da matrícula do aludido imóvel. Isso porque o edital de hasta pública deve conter "a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros" (CPC, art. 686, I, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006). Adverte-se a exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JASSI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO ... Assim sendo, intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, informar o local exato em que se acha o sobredito veículo, de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tal bem, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, bem assim o local em que os mesmos se encontram, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que será revertida em favor da reclamante/exequente. ...Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 116, a exequente diz que concorda com os termos dos Embargos à Execução opostos pela executada, requerendo a liberação da penhora e a expedição de Certidão de Crédito atualizada. Diante disso, julga-se procedente os Embargos à Execução de fls. 54/56. Em consequência, libera-se a penhora de fls. 49, bem como o depositário do encargo. Expeça-se Certidão de Crédito ao exequente. Intimem-se as partes, sendo o reclamante ciência e retirar a certidão de crédito. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MESSEIAS MACHADO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): CLEOMAR GASPAR DE SOUZA (CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX P/ BANHEIRO)
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 183, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 30 dias. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 29/04/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA JOAQUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Diante do teor da petição do reclamante de fls. 45/46, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo acima, expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS que se encontra depositado ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada(Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ), juntado às fls. 446/489 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2940/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 40, o reclamante aduz o descumprimento do acordo, requerendo a remessa dos autos à Contadoria do Juízo liquidação, bem como a citação da executada por edital, uma vez ela fora citada por edital nos autos do processo nº 148/2010, deste Juízo. Pois bem. Na realidade, a executada fora citada por edital nos autos do processo referido no parágrafo anterior, mas naquele processo fora prolatada decisão chamando o feito à ordem uma vez que a executada havia informado mudança de endereço, como também informou nestes autos, conforme procuração de fls. 23. Por essas razões, indefiro o requerimento do exequente, determinando a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia para citação da executada para a execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO A certidão de fls. 117 revela que decorreu o prazo para o reclamante fazer prova no sentido de que a SRTE/GO não admitiu cópia autenticada da ata de audiência de fls. 27 como documento hábil à sua habilitação aos benefícios do Segurodesemprego. No despacho de fls. 115 consta que se o reclamante não carreasse aos autos documento provando sua alegação seria indeferido o pedido de expedição de certidão narrativa do processo. Diante disso, indefere-se o pedido do reclamante, constante na petição de fls. 113. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.
93/104. Anápolis, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que a 1ª reclamada já efetuou a anotação de baixa na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos) com a data de 31/12/2009. Assim, sendo incontroversa a dispensa sem justa causa, consoante aviso prévio de fl. 09, o reclamante faz jus ao recebimento das parcelas do Seguro-Desemprego, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 7.998/90. Posto isso e atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 106/108, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante exibição de cópia autenticada desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à Secretaria desta VT para receber a sua CTPS. Uma vez entregue ao reclamante a sua CTPS, proceda-se à intimação da Perita do Juízo, Dr.ª DANIELLE LAGE SOARES DE AZEVEDO, nos termos da ata de audiência de fls. 84/85. Anápolis, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 27/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 47/54). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo declarar a nulidade do contrato de trabalho até 1º/03/2010, por ser a reclamante menor de dezesseis anos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego somente no período de 02/03/2010 a 06/03/2010 e condenar os reclamados, RESTAURANTE TERTÚLIA LTDA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, GISELE FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 01 hora extra no período de 02 a 06/03/2010 (período anotado CTPS), com adicional de 50% e divisor de 220, bem como 05 horas extras por mês no período de 03/10/2009 a 1º/03/2010 (período de NULIDADE do contrato), sem o adicional de 50%; 2 ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2010 (10/12) e de 2011 (02/12), férias de 2010/2011 com de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3 ª) indenização da estabilidade provisória no período de 15/03/2010 a 29/02/2011; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 1º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e o Ministério Público do Trabalho, (Cf. item 2 da fundamentação). Os reclamados deverão, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 600,00/mês) do período trabalhado, inclusive do período de nulidade do contrato (de 03/10/2009 a 06/03/2010), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). Os reclamados deverão, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverão entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 7 retro).
Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 10.807,93, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS e a multa de 40% a ser depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelos reclamados, no valor de R$ 216,56, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 10.827,99).
Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, os reclamados já ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EVA NUNES DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a chave de conectividade que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 104/112). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar as reclamadas, ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a 2ª e 3ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, no razo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês

subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salárioproporcional/2009 (05/12)), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de julho/2009 (30 dias), de agosto/2009 (30 dias) e de setembro/2009 (22 dias), deduzindo-se os valores dos salários já pagos e informados na inicial (fl. 04); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 5 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 14/06/2009 a 22/09/2009) sobre os salários, o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes. As 2ª e 3ª reclamadas responderão SUBSIDIARIAMENTE pelo cumprimento dessa obrigação. A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade (Cf. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.478,88, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 110,34, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 5.516,90). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. As reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 9 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas, a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, as reclamadas já ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14107/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 104/112). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar as reclamadas, ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a 2ª e 3ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ADAIR SÉRGIO DA CUNHA, no razo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salárioproporcional/2009 (05/12)), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de julho/2009 (30 dias), de agosto/2009 (30 dias) e de setembro/2009 (22 dias), deduzindo-se os valores dos salários já pagos e informados na inicial (fl. 04); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 5 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 14/06/2009 a 22/09/2009) sobre os salários, o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes. As 2ª e 3ª reclamadas responderão SUBSIDIARIAMENTE pelo cumprimento dessa obrigação. A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade (Cf. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.478,88, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 110,34, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 5.516,90). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. As reclamadas, sendo a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, pagarão os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 9 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas, a 2ª e a 3ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, as reclamadas já ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): TRISTÃO MAURÍCIO DE AQUINO (ARMAZÉM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 07/05/2010, às 13h50min, para hoje (28/04/2010), às 15h23min, para homologar o acordo de fls. 14/15. Com a juntada da declaração de firma individual, fica demonstrado que quem assinou o acordo de fls. 14/15 foi o próprio reclamado. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 14/15, no valor líquido de R$ 4.000,00, em 02 parcelas de R$ 2.000,00 cada, vencíveis no dias 07/05/2010 e 07/06/2010, mediante guias, sem reconhecimento de vínculo de emprego, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, como trabalhador autônomo e considerando a opção ao SIMPLES anexa, sobre o valor do acordo de R$ 4.000,00 no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/07/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Ciente o reclamado. Inntime-se o reclamante. NADA MAIS. Às 15h34min, encerrou-se a Audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3058/2010
PROCESSO Nº RT 0078100-37.2007.5.18.0053
PROCESSO : RT 0078100-37.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
EXECUTADA: PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A.
Data da Praça : 31/05/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/06/2010, às 09h06min
Localização dos bens: RUA ROSÁRIO PAULISTA RAMOS, Nº 430, VILA JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da Avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 490, na guarda dos depositários, Srs. GABRIEL REBELO JÚNIOR(fl. 517) (veículo de Placa KEJ 4204) e WANTUEL ANTÔNIO RIBEIRO NETO(fl. 516) (veículo de Placa NGW 8320). DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/GOL SPECIAL, TIPO PAS/AUTOMÓVEL, COR, CINZA, PLACA KEJ 4204, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2001, CHASSI Nº 9BWCAO5Y21T153560, 02 PORTAS. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM 04 (QUATRO) PNEUS SEMI

NOVOS, COM UM PEQUENO AMASSADO NA TAMPA DO PORTA MALAS E A LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO ESTÁ QUEBRADA. NO GERAL O VEÍCULO ESTÁ EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIO POR R$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS); 2) 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/GOL 1.0, TIPO PAS/AUTOMÓVEL, COR, CINZA, PLACA NGW 8320, ANO DE FABRICAÇÃO 2006 E MODELO 2007, CHASSI Nº 9BWCAO5W17PO30106, 04 PORTAS. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM 04 (QUATRO) PNEUS SEMI NOVOS. NO GERAL O VEÍCULO ESTÁ EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIO POR R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3059/2010
PROCESSO Nº RT 0078100-37.2007.5.18.0053
PROCESSO : RT 0078100-37.2007.5.18.0053
RECLAMANTE: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
RECLAMADA : PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A., CNPJ nº 01.491.745/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o dia 31/05/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 490 dos autos e não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMARGOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.
Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Constatado o extravio da fl. 156 dos autos (que corresponde à terceira folha da sentença proferida às fls. 154/158) e, ainda, que os autos haviam sido retirados da Secretaria antes de tal constatação, apenas pelo procurador do Reclamante, foi determinada a intimação do mesmo para se manifestar acerca do fato em questão. Considerando que não houve manifestação no prazo que lhe foi concedido, fl. 430, foi a ele aplicada a pena de perda do direito de vista fora da Secretaria da Vara, bem como determinada a expedição de ofício à OAB/GO (despacho exarado à fl. 431). Às fls. 437/443, o Reclamante apresenta agravo de petição insurgindo-se contra referida decisão. Alega que "não há qualquer interesse do Reclamante ou de seu Procurador no extravio de parte da sentença", aduzindo que, por ocasião da interposição da impugnação ao cálculo de fls. 400/401 se reportou ao conteúdo de referida folha, uma vez que possui cópia da decisão, a qual lhe foi enviada por esta Vara Trabalhista, quando de sua intimação acerca da sentença. Juntamente com a peça dos agravo de petição, exibiu cópia da sentença proferida (inclusive referente à folha que fora extraviada). Analisando os autos, verifica-se que, de fato, à fl. 160, foi enviada cópia da sentença de fls. 154/158 ao Reclamante, via postal. Desse modo, diante da razoabilidade da alegação apresentada pelo Procurador do Reclamante, reconsidero o decisão de fl. 431. Em consequência, perdeu o objeto o agravo de petição interposto às fls. 437/443. Cientifiquem-se as partes. 2 – Cumprida a determinação anterior, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação ao cálculo apresentada às fls. 400/401. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RT 0031700-64.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MILHOMEM BRON AKI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o requerimento formulado pela Exequente na petição de fls. 285/286, eis que regularmente intimada, a mesma não indicou de forma CONCLUSIVA os meios para o prosseguimento da execução, conforme certificado à fl. 281, devendo ser observada a determinação contida no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Ressalto que a expedição de certidão de crédito (a qual já fora encaminhada à Exequente, fl. 283) e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pela Exeqüente, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, conforme disposto no parágrafo único do citado artigo, caso sejam encontrados bens passíveis de execução. Cientifique-se o Exequente. Solucionadas todas as pendências, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RT 0000100-20.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento do saldo remanescente no importe de R$1.122,88

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RT 0035700-68.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RT 0073700-40.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na petição juntada à fl. 30, subscrita pelo procurador da Reclamada, as partes requerem a retificação na ata registrada às fls. 13/15, alegando a ocorrência de erro material no último parágrafo da fl. 13, quanto à data de afastamento a ser anotada na CTPS do Reclamante, por ter constado o dia 18/12/2009, quando o correto seria 18/01/2010. Pois bem. Na petição inicial o Reclamante alegou que foi dispensado em 18/12/2009, fl. 02. Assim, considerando a possibilidade de projeção do aviso prévio indenizado e a disponibilidade da reclamada em reconhecer o término do vínculo em 18/01/2010, defiro o requerimento em questão, ficando a Reclamada ciente de que arcará com as contribuições previdenciárias do período referente à projeção do aviso.
Intimem-se. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CONSTÂNICA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Observe-se a procuração juntada às fls. 238. A petição e documentos de fls. 236/244 serão apreciados após o cumprimento integral do despacho de fls. 199. Intime-se a peticionária. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 240;243, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 240;243, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – O bem indicado à penhora pelo Exequente na petição protocolizada sob o nº 1571855 já foi objeto de constrição nestes autos, conforme verifica-se à fl. 74, sendo que o mesmo fora levado a praça e leilão, sem resultados positivos fls. 102 e 104. Isso posto, indefiro o requerimento formulado na petição referenciada. 2 – Manifeste-se o Exequente acerca da certidão exarada à fl. 131, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O bem indicado à penhora pela Exequente à fl. 139 (uma máquina blistadeira CAN PACK, fabricante PARTENA S.P.A, modelo MC, matrícula MC-042, ano 2001) já foi objeto de constrição nos autos nº 0017700-83.2009.5.18.0054, em tramitação nesta Vara Trabalhista, sendo que o mesmo fora levado à praça e leilão, sem resultados positivos. Desse modo, em atenção ao princípio da efetividade dos atos processuais, indefiro o requerimento formulado à fl. 139 quanto à penhora do bem em questão. Indique a Exequente, no prazo de 05 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, na hipótese de omissão. Intime-se.
Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, conheço dos embargos à execução e julgoos improcedentes, mantendo a penhora formalizada neste feito às fls. 143/44, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão.
Custas de R$44,26, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc.V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTSum 0053800-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a autora manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos comprovantes de pagamento apresentados às fls. 57/61 referentes ao pagamento do acordo homologado às fls. 30/31, presumindo-se, em caso de silêncio, a quitação. Intime-se. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de deliberar, por ora, acerca do requerimento formulado à fl. 170 quanto à penhora de bem do sócio, tendo em vista que ainda não foi procedida a citação do mesmo. Deverá a Exequente, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 166. Intime-se.
Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA PARA A DATA DE 25/05/2010 ÀS 13H E, CASO NÃO HAJA LICITANTES, LEILÃO PARA 26/05/2010 ÀS 14H, NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTSum 0076100-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PAIVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 860280. 2 – Considerando que o valor do depósito recursal, fl. 121, e da guia de fl. 132 garantem integralmente o Juízo, dê-se vista às partes do cálculo apresentado às fls. 115/119, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Não havendo impugnação ao cálculo, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser expedido o alvará conforme requerimento formulado na petição mencionada no item 1, intimando-se o Exequente para recebê-lo, no prazo de 05

dias. Na mesma hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Considerando que houve a majoração do débito, expeça-se mandado para citação da 1ª e do 2º Executados (Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda e Eduardo Gonçalves), quanto aos valores apurados no cálculo de fls. 108/114. 2 – Dê-se vista ao Exequente da certidão exarada à fl. 120, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à reclamada do Agravo de Instrumento da reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DE MELO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): MAURO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: EVA NUNES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Deverá o Reclamante comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o documento de fl. 38 (cópia do cadastramento de matrícula CEI do Reclamado). Ressalte-se que fica desde já autorizado o desentranhamento do referido documento. Considerando que, conforme expressado na ata de fls. 15/16, cópia autenticada da ata vale como alvará para habilitação no seguro-desemprego, o Reclamante deverá, no prazo de 20 dias, informar qualquer irregularidade quanto à habilitação ao recebimento do benefício em questão, presumindo-se no seu silêncio, que o mesmo foi deferido. Intime-se. 2 – Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Decorrido em branco o prazo referenciado, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Conforme notificado pelo sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 46, o sócio proprietário da Executada recusou assumir o encargo de depositário dos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 43 (02 veículos). Isso posto, considerando que na petição de fls. 48/49 a Procuradora da Exequente, Dra. Rose Mary de Jesus Correa, manifestou se dispondo a assumir o encargo em questão, nomeio a mesma depositária, sendo que o termo de compromisso será assinado no ato da remoção dos bens. Expeça-se mandado de remoção, devendo a Procuradora do Exequente comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada.
Intime-se a Reclamante por sua Procuradora. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA. (FITTA CÂMBIO E TURISMO)
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Analisando a guia GPS colacionada à fl. 257, verifica-se que não foi indicado o número do processo a que refere tal recolhimento, conforme previsto no artigo 889-A da CLT. Ainda, que a Reclamada não apresentou o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), documento que, juntamente com a GPS, são hábeis para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, conforme disposto no art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Quanto à guia DARF juntada à fl. 256, que tem por finalidade comprovar o recolhimento das custas processuais, Observa-se equívoco no seu preenchimento quanto ao "código da receita" informado. Dessa forma, deverá a Executada regularizar tais recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da respectiva execução. Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEIXOTO DE MELO
ADVOGADO....: ADEMAR DE MENDONCA FILHO
RECLAMADO(A): POUSADA SIRIEMAS LTDA. - N/P MARCELA SANTOS MELO
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Na petição juntada à fl. 30, subscrita pelo procurador da Reclamada, as partes requerem a retificação na ata registrada às fls. 13/15, alegando a ocorrência de erro material no último parágrafo da fl. 13, quanto à data de afastamento a ser anotada na CTPS do Reclamante, por ter constado o dia 18/12/2009, quando o correto seria 18/01/2010. Pois bem. Na petição inicial o Reclamante alegou que foi dispensado em 18/12/2009, fl. 02. Assim, considerando a possibilidade de projeção do aviso prévio indenizado e a disponibilidade da reclamada em reconhecer o término do vínculo em 18/01/2010, defiro o requerimento em questão, ficando a Reclamada ciente de que arcará com as contribuições previdenciárias do período referente à projeção do aviso.
Intimem-se. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A a pagar à Reclamante MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): SACARIA TRIÂNGULO LIMITADA + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 19/05/2010 às 14:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 29 de abril de 2010 - quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3149/2010
PROCESSO : RT 0104000-19.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: ELIZÂNGELA DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça: 27/05/2010 às 10h
Data do Leilão: 17/06/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 222, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP: 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE ÁGUA GELADA MECALOR GA-8-RI-380, FAB. SET/2001, N.S. 201/01, 380v, CAPACIDADE NOMINAL 8.000 KCAL/H, POTÊNCIA TOTAL 6.000w, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÕA FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3150/2010
PROCESSO : RTSum 0099200-74.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
EXECUTADO: PACK SERVICE LTDA e PS MONTAGENS LTDA
Data da Praça: 27/05/2010 às 10h
Data do Leilão: 17/06/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$22.015,65 (vinte e dois mil, quinze reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 70/71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TIRADENTES, nº 2200, BAIRRO ALEXANDRINA, CEP: 75.060-450 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos da Sra Jane Plez Frezanini, e que são os seguintes: 1) – 04 (quatro) cones sinalizadores, no valor unitário de R$8,60, totalizando R$34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos); 2) – 03 (três) escadas de 7 metros de alumínio, no valor de R$230,00, totalizando R$690,00 (seiscentos e noventa reais); 3) – 10 (dez) holofotes, no valor de R$120,00 cada, totalizando R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 4) – 01 (um) saca polia pequeno GEDORE, no valor de R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); 5) – 01 (uma) barra liga/desliga alta voltagem, no valor de R$120,00 (cento e vinte reais); 6) – 20 (vinte) metros de mangueira de bombeiro, no valor de R$380,00 (trezentos e oitenta reais); 7) – 03 (três) escavadeiras, no valor de R$30,00 cada, totalizando R$90,00 (noventa reais); 8) – 01 (uma) picareta, no valor de R$10,00 (dez reais); 9) – 01 (um) moto redutor, no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais); 10) - 03 (três) válvulas ansi vastim 2 1/2" AC, no valor de R$460,00 cada, totalizando R$1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais); 11) – 01 (um) filtro Y AC4 "NIVAL 2006, no valor de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais); 12) – 01 (uma) válvula gaveta 3" 150LBS AC NIVAL, no valor de R$542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais); 13) – 01 (uma) válvula gaveta 6" para H2O 150 LB CGV, no valor de R$1.139,25 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos); 14) – 01 (uma) válvula borboleta 10", com alavanca regulagem NIAGARA, no valor de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais); 15) – 01 (uma) tela de proteção cor laranja, no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais); 16) – 13 (treze) peças para computadores – monitores (5), teclados (3) e CPU (5) – no valor de R$40,00 cada, totalizando R$520,00 (quinhentos e vinte reais). 17) – 01 (uma) rotuladora de garrafas 500ml, rótulo de papel (fabricada em AI), no valor de R$14.000,00 (catorze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$22.015,65 (VINTE E DOIS MIL, QUINZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O exequente requer, em petição de fls. 1168/1169, seja feito pedido de reserva de crédito junto a 6ª VT de Goiânia/GO, em virtude de leilão positivo de bens pertencentes à devedora/executada em processo que lá tramita. Defiro o pleito.Assim, oficie-se, com urgência, à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com cópias dos cálculos de fls. 1150
(observando-se que o valor a executar é no importe de R$15.447,22 – quinze mil quatrocentos quarenta sete reais e vinte dois centavos- atualizado até 17.03.2010), solicitando reserva de crédito nos autos nº 0929/2001, em trâmite naquela Vara. Cientifique-se o exequente.
Por notícia acerca da referida reserva de crédito aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71 A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: ACCS 0240800-07.2006.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ JERONIMO MARQUES
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 312, e da análise do teor dos documentos de fls. 320/321, tenho por desnecessário proceder a medida constritiva pleiteada.

Observo que foi deferido o requerimento de reserva de crédito pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, suficiente a garantir o débito exequendo nestes autos, sendo que esse juízo tomou as devidas providências para garantir a efetividade do provimento jurisdicional. Assim, aguarde-se pelo período de 06 (seis) meses manifestação do juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se ofício solicitando informações acerca do andamento dos autos nº 1235/2006.
Dê-se ciência as partes.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RT 0216600-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior, s u spenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dêse ciência. Com o decurso do prazo supra sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. Expirado o prazo anterior sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 206). Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$22.338,35) utilizando-se do saldo transferido para conta judicial às fls. 206, de acordo com a planilha de fls. 162, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.
Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 2.430,99) e o remanescente a título de custas processuais e de liquidação, utilizando-se do saldo existente na conta judicial supracitada e da conta judicial nº 1511202-8 (fls. 173), de acordo com a planilha de fls. 162. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.364, retiro o feito da pauta de tentativa de conciliação designada para o dia 13.05.2010 às 14h10min.. Assim, converto em penhora os depósitos recursais efetuados às fls.287 e 339.
Cite-se a executada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a diferença entre o valor à disposição do Juízo e o crédito exequendo no importe de 3.844,67 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) atualizados até 30.04.2010, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.364, retiro o feito da pauta de tentativa de conciliação designada para o dia 13.05.2010 às 14h10min.. Assim, converto em penhora os depósitos recursais efetuados às fls.287 e 339.
Cite-se a executada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a diferença entre o valor à disposição do Juízo e o crédito exequendo no importe de 3.844,67 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) atualizados até 30.04.2010, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os presentes autos na pauta do dia 12.05.2010, às 10h45min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0166200-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARINO EVANGELISTA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$ 1.000,4), utilizando-se do saldo transferido para conta judicial às fls. 60 e observando planilha de fls. 42, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.

Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha de fls. 42. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDRE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os presentes autos na pauta do dia 13.05.2010, às 16h25min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍTOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 1.262,51), utilizando-se de parte do saldo transferido para conta judicial (fls. 80) e observando-se a planilha (fls. 64), devendo o remanescente permanecer na conta.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima referida, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 69, indefiro o pleito, tendo em vista que a diligência de providenciar os documentos comprobatórios do direito da parte compete à mesma. Neste sentido, defiro o prazo derradeiro de 05
(cinco) dias para que o reclamante junte aos autos o extrato da conta vinculada, ou comprove a impossibilidade de saque do FGST, salientando que as guias do TRCT, no código 01, foram devidamente entregues em audiência (fls. 35). Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 65, último parágrafo.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 1.131,23 (um mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 547,73 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), custas processuais no importe de R$ 22,62 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), o imposto de renda, no importe de R$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) e R$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores decorrentes do referido bloqueio. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINEU DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 16h25min, para audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST). A Secretaria intimará as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tenho que os autos encontram-se em condições para julgamento.
Sendo assim, para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 10.05.2010, às 10h50min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79/84 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante da insurgência do reclamante às fls. 354/356, e considerando que a controvérsia sobre o adicional de insalubridade ficou sensivelmente reduzida, intime-se a reclamada para, complementando o valor já recolhido, depositar os valores dos meses de janeiro/2008 e fevereiro/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DARC DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSALINA ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.30 (manifestação do reclamante),prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOSINO ALVES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOES GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnifestar acerca da peça de fl.35 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO OLAVO DO CARMO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Preliminarmente, retiro o feito de pauta. 2-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 43/44, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. 4- Custas processuais, pelas partes, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 1.500,00), pelo o reclamante, isento de recolhimento em razão da hipossuficiência declarada às fls.19. 5- Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. 6- Faculta ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração e declaração de fls.19.
7- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de maio de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3707/2010
PROCESSO Nº RT 0122600-75.2005.5.18.0081
PROCESSO: RT 0122600-75.2005.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADO(S): DIVINO RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 014.302.031-53
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO RIBEIRO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 71.876,26, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3672/2010
PROCESSO Nº CPEX 0146600-37.2008.5.18.0081
PROCESSO : CPEX 0146600-37.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LETICIA APARECIDA DO CARMO
EXEQÜENTE: LETICIA APARECIDA DO CARMO
EXECUTADO: FRANK-MARQUES D OLIVEIRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a)MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 83/84, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Aparecida Edna Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
1) 01 (uma) TV colorida 29 polegadas HPS-2987, tela concava, com controle remoto, marca CCE, stereo SAP, cor prata, em uso bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 800,00
2) 01 (um) som 3X1 (CD, rádio, video cassete) modelo CX-NS
229LX, marca AIWA NXS-5229 Super T-Bass, cor prata, com duas caixas de som, marca AIWA, com controle remoto em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R$ 400,00
3) 01 (um) jogo de sofá de 2 e 3 lugares, em tecido grosso marron, com detalhes em madeira, em razoavél estado de conservação, avaliado em R$ 1.200,00
4) 01 (uma) geladeira CONSUL Essencial, 350 litros, modelo CRC28-A, cor branca, com a gaveta de verduras quebrada, com pontos de ferrugens na porta, em uso, razoável estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 500,00
5) 01 (uma) estante em aglomerado com divisões, com duas portas superior pequenas de vidro, medindo 1,80x1,80, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 800,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.700,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)
Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3709/2010
PROCESSO Nº RT 0149400-38.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0149400-38.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 11/06/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 165, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luis Henrique Cavarianni, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
870-Pacotes de Rosquinhas Nutty sabores Coco, Leite e Chocolate, pacote econômico contendo 800 gramas, avaliado cada por R$3,94, que perfizeram o total de R$ 3.427,80.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA
GLEIDSON AUGUSTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3710/2010
PROCESSO Nº RT 0155300-02.2008.5.18.0081
PROCESSO : RT 0155300-02.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
EXEQÜENTE: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 11/06/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 114, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luis Henrique Cavarianni, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
3000-Pacotes de Rosquinhas Nutty sabores Coco, Leite e Chocolate, pacote econômico contendo 800 gramas, avaliado cada por R$3,94, que perfizeram o total de R$ 11.820,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3607/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081
PROCESSO : RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
EXEQÜENTE: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
EXECUTADO: RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a)FERNANDO DE CASTRO FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 121, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Hérica Inês Lopes, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
-Oitenta e sete tubos de concreto diâmetro 100x100 CA-1, no valor de R$ 120,00, reais cada preço de venda, perfazendo o valor total de R$ 10.440,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos 26 de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3604/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0105100-54.2009.5.18.0081
PROCESSO : CartPrec 0105100-54.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: INSS/UNIÃO
EXEQÜENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a)FERNANDO DE CASTRO FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 14, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) José Roberto de Oliveira, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
1-Lote de terras com área de 471,20m², situada na Alameda do Bosque, Qd. 09-c, Lt.08, sem benfeitorias, no Bairro Cidade Vera Cruz (Jardim Mônaco), avaliado em R$ 100.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos 26 de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3708/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160600-08.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0160600-08.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FRANCO & ALMEIDA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.946.319/0050-86
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$753,51, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3708/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160600-08.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0160600-08.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FRANCO & ALMEIDA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.946.319/0050-86
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$753,51, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCO & ALMEIDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RT 0097100-72.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disponível no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 0108200-87.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TAPEÇARIA INDEPENDÊNCIA GARAVELO (SR. EDIMAR LOPES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disponível no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RT 0240700-49.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO....: CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RT 0017500-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TADEU VERAS CASTELO BRANCO CORDEIRO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL & CARAVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 335/337, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos á execução opostos por CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro no art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.
Intimem-se às partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RT 0164600-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Libere-se ao leiloeiro o valor depositado à fl. 309.
Torno sem efeito a arrematação de fl. 289.
Desconstitua-se a penhora de fl. 257, procedendo-se ao cancelamento da averbação no CRI competente.
Prejudicado o requerimento de fls. 297/298, eis que o credor já levantou o seu crédito.
Entretanto, cabe esclarecer que as verbas ora executadas e o valor devido pelo credor na Justiça Comum possuem natureza diversa e, portanto, não se confundem, sendo referida compensação vedada pelo nosso ordenamento jurídico, conforme entendimento consubstanciado na súmula 18 do c. TST, in verbis: 'A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista'.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RT 0198900-70.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-67.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 119/120.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o REclamante intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames solicitados pela perita.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 255/267, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR IZAIAS NUNIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 175/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇOS dos embargos à execução opostos por OPE - CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 167/173, devidamente atualizados até 30.04.2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 358,25 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,79 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 360,04, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 507/515, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALTER DA SILVA em desfavor de TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA, rejeito a preliminar processual de falta de submissão da lide à comissão de conciliação prévia para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, no prazo de 05
(cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, as obrigações de dar contidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Os honorários assistenciais são devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários).
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá contidos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.
Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo à s partes e aos seus procuradores as devidas escusas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante acerca do teor da certidão de fl. 217, por cinco dias.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do auto de penhora de fl. 108, por trinta dias.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado a cumprir as obrigações fazer assumidas no acordo de fls. 122/124 (entregar TRCT, guias CD/SD e CTPS), em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Esclarecer o teor da peça de fl. 115, em 05 dias, eis que não houve acordo nos presentes autos.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, a providenciar sua inscrição junto ao CEI (Cadastro Específico do INSS), em 05 dias, sem a qual não é possível o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante.
Fica o devedor desde já advertido de que em caso de omissão poderá responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, a providenciar sua inscrição junto ao CEI (Cadastro Específico do INSS), em 05 dias, sem a qual não é possível o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante.
Fica o devedor desde já advertido de que em caso de omissão poderá responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 116 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: Monito 0000101-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): DIOGENES GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Nos termos da decisão juntada às fls. 245/249 (CauInom-0001162-8.2010.5.18.0000), o eg. TRT da 18ª Região rejeitou o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos ET nº 0000518-85.2010.5.18.0010,pelo que, a execução prosseguirá nos seus trâmites normais.
Assim, indefiro o requerimento de fl. 238.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: Monito 0000104-65.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CREUZA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: Monito 0000162-68.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GRACIANO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista à requerente das certidões de fls. 29, 36 e 41, devendo informar o endereço atual do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: Monito 0000169-60.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:
Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.
Intime-se a requerente a informar o nome e a qualificação correta do inventariante, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 26, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 46,30 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,23 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 46,53, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA ASSIS E BORGES LTDA
Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho de fl. 61, a seguir:
'Homologa-se o cálculo de fl. 60, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 423,98 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,12 (dois reais e doze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 426,10 (quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), valor atualizado até 30.04.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1363/1365, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1326/1327, opostos por FURNAS CENTRIAS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move THIAGO DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$80.086,00 X 1% = R$800,00.
Tudo na forma da fundamentaãao supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, elevadas para R$416,01 apenas para a ora embargante, calculadas sobre R$20.800,86, valor provisoriamente arbitrado à condenação da 1ª reclamada)fl. 1316 v + multa de 1% sobre o valor da causa supra).
Intimem-se as partes, dando-se vistas ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 1329/1331 (Engevix), 1335/13339 (Sondotécnica) e 1342/1360 (Baruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1363/1365, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1326/1327, opostos por FURNAS CENTRIAS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move THIAGO DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$80.086,00 X 1% = R$800,00.
Tudo na forma da fundamentaãao supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, elevadas para R$416,01 apenas para a ora embargante, calculadas sobre R$20.800,86, valor provisoriamente arbitrado à condenação da 1ª reclamada)fl. 1316 v + multa de 1% sobre o valor da causa supra).
Intimem-se as partes, dando-se vistas ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 1329/1331 (Engevix), 1335/13339 (Sondotécnica) e 1342/1360 (Baruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLO S.A + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1363/1365, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1326/1327, opostos por FURNAS CENTRIAS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move THIAGO DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$80.086,00 X 1% = R$800,00.
Tudo na forma da fundamentaãao supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, elevadas para R$416,01 apenas para a ora embargante, calculadas sobre R$20.800,86, valor provisoriamente arbitrado à condenação da 1ª reclamada)fl. 1316 v + multa de 1% sobre o valor da causa supra).
Intimem-se as partes, dando-se vistas ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 1329/1331 (Engevix), 1335/13339 (Sondotécnica) e 1342/1360 (Baruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): ENGEVIX ENGENHARIA S.A + 003
ADVOGADO....: EDUARDO DA SILVA BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 1363/1365, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1326/1327, opostos por FURNAS CENTRIAS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move THIAGO DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$80.086,00 X 1% = R$800,00.
Tudo na forma da fundamentaãao supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, elevadas para R$416,01 apenas para a ora embargante, calculadas sobre R$20.800,86, valor provisoriamente arbitrado à condenação da 1ª reclamada)fl. 1316 v + multa de 1% sobre o valor da causa supra).
Intimem-se as partes, dando-se vistas ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 1329/1331 (Engevix), 1335/13339 (Sondotécnica) e 1342/1360 (Baruense) para, querendo, oferecer contrarrazões.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a esclarecer o teor da peça de fls. 58/61, em 05 dias, eis que o vencimento da 2ª parcela será apenas em 17.05.2010, conforme ata de fls. 42/44.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLENE DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME (GRUPO BRAVO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MIRANDA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS do Obreiro para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CONCEIÇÃO ANTONIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/54, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela Reclamante, no importe de R$103,10, calculadas sobre R$5.155,08, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos beneplácitos da justiça gratuita deferidos alhures.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IRLENIA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEIDE DAVID PEREIRA - ME (MIL ENCANTOS)
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 283/284, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$123,56, calculadas sobre R$6.178,11, valor atribuído à causa, da quais fica isenta, por fazer jus aos beneplácitos da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e com a defesa, respectivamente, exceto os instrumento de mandato. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Apda. de Goiânia-GO, 29 de abril de 2010 - 5ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do trabalho.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4739/2010
PROCESSO Nº RT 0240700-49.2006.5.18.0082
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
EXECUTADO: ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO(A): CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço:
FAZENDA TAPETE VERDE ZONA RURAL CEP 75.350-000 - HIDROLÂNDIAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ZÉLIA GONZAGA SANTANA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM TERRENO SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBAGO, DENOMINADO DE LOTE N. 09, QD. 27, SITO À RUA ABDON ALVES DE AMORIM, COM A ÁREA DE 275,00 M2, NO SETOR POUSO ALTO, MEDINDO DE FRENTE 11,00 METROS DO LADO DIREITO 25,00 METROS, DO LADO ESQUERDO 25,00 METROS E DE FUNDO 11,00 METROS, ONFRONTANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE DIREITO COM O LOTE N. 10, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE N. 08 E PELO FUNDO COM O LOTE N. 07, REGISTRO N. 01 DO LIVRO AUXILIAR N. 08, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACANJUBA/GO.
AVALIADO EM R$12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4643/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0227200-42.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: TATIANA CRUZ AMARAL
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVEIRA MACHADO
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RENATO DA SILVEIRA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora abaixo discriminada:
LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 05, DA QUADRA 33, DA RUA J-12, NO SETOR JAÓ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 425,00 METROS QUADRADOS, MEDINDO: FRENTE PARA A J-12, 12,50 METROS; DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE N. 27, DA RUA J-11, MEDE 12,50 METROS; DO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM OS LOTES 03 E 04, DA AVENIDA PROFESSOR VENERANDO DE FREITAS BORTGES, MEDE 34,00 METROS, E, PELO LADO ESQUERDO, DEVIDINDO COM O LOTE N. 06, DA RUA J-12, MEDE 34,00 METROS. MATRICULA N. 1.161 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO. AVALIADO EM R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento de RENATO DA SILVEIRA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4683/2010
PROCESSO : Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
EXECUTADO: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de avaliação de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BR - 153, KM, 6,5, QD. 2 – A, ESQ.C/RUA 20, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) IRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: * 03 (TRÊS) IMPRESSORAS FLEXOGRÁFICAS EVAFLEX, 06 CORES, DE NÚMEROS 268,271 E 272. AS IMPRESSORAS ESTÃO DESATIVADAS E FALTANDO COMPONENTES PARA O FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR –
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4688/2010
PROCESSO : CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
EXEQÜENTE: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
EXECUTADO: A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JAMUNDA, QD. 79, LT. 13, VILA BRASÍLIA CEP 74.905-430 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: • UM VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE PLACA NFI-8242, ANO DE FABRICAÇÃO 2004/2005 CHASSI 9BD17146752535614, COR BRANCA, AVALIADO EM R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4693/2010
PROCESSO: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: OSCAR GALVÃO TONHÁ
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO), CNPJ: 01.471.692/0001-19
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 222/230, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por OSCAR GALVÃO TONHÁ em face de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO) e de ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de falta se submissão da lide a comissão de conciliação previa para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2a reclamada subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. A responsabilidade subsidiaria da tomadora dos serviços (2a reclamada) fica restrita ao período de 01/06/2007 a 24/07/2009, inclusive no que tange a proporcionalidade das verbas salariais e rescisórias deferidas nesta sentenca. Defere-se ao reclamante os beneficios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentenca, com estrita observância dos

parâmetros, bases de calculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, apos o transito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goias (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com copias da presente sentenca e de eventuais acordao(os) e certidao(oes) de transito em julgado. Como a empregadora/1a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, apos o transito em julgado desta sentenca, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça o competente alvara para saque do FGTS já depositado e certidão para efeito de habilitação ao seguro desemprego, bem como proceda a baixa na CTPS do reclamante em 19/09/2009, devendo o autor ser intimado oportunamente para juntada do referido documento. Determino, de oficio, a retificação da denominação da 1a reclamada para VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO). A Secretaria da Vara do Trabalho para as providencias cabíveis, imediatamente, antes mesmo do transito em julgado desta sentenca. O atraso de 04 (quatro) dias no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Custas processuais pelas reclamadas, a 2a reclamada subsidiariamente, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, a 1a reclamada via edital. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO) é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4619/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000538-54.2010.5.18.0082
RECLAMANTE : ADNAEL JOSÉ MAXIMIANO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), CNPJ: 00.915.174/0001-84.
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do acordo, conforme Ata de Audiência de fls. 16/18:
'Em 26 de abril de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS, OAB nº 9.613/GO.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., Sr(a). DENISGLEY DE MORAIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILBERTO NUNES DE LIMA, OAB nº 13569/GO, que juntou carta de preposição, procuração e contrato social. Ausente o(a) reclamado(a) IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) e seu advogado. O(A) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
CONCILIAÇÃO:
O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.200,00 até o dia 10/5/2010, mediante depósito judicial, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de atraso ou inadimplemento haverá aplicação da multa de 100% sobre o saldo devedor.
O FGTS do vínculo empregatício e a multa indenizatória de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036/90 estão sendo pagos diretamente ao(à) reclamante. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. As partes informam, ainda, que o presente acordo será quitado com valores a serem abatidos do crédito que a primeira reclamada tem com a segunda. As partes declaram que a transação é composta de 48,5% de parcelas de natureza salarial no valor de (R$ 582,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 51,5% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R$ 63,36), multa do art. 467/CLT(R$ 187,92), multa do art. 477/CLT(R$ 187,92), FGTS(R$ 95,40) e férias + 1/3(R$ 83,40). Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação. Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo. Após o cumprimento do acordo, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e contestação, caso haja, aos respectivos signatários. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo. Dê-se ciência à primeira reclamada dos termos do acordo, por edital. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4690/2010
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS (ART. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/1980
PROCESSO: ExFis 0000679-73.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): GUERBY S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa números 11508000173-99; 1150900145151; 1150900145232; 1150900145313; 1150900145402 e 1150900145585 - TOTAL DA EXECUÇÃO: R$17.572,67 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 19/10/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Assinado Eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RT 0008200-36.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito de fls. 413, eis porque, diferentemente do que quer fazer crer a exequente, o débito que era devido pelo Município de Morrinhos/GO já foi quitado por meio de precatório atualizado (fls. 401), sendo o débito remanescente exclusivo da empresa F.S. Pires e Cia Ltda. Intime-se a exequente...

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RT 0023800-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 10 (dez) dias, dos cálculos retificados (fls. 521/543).

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RT 0109600-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RT 0109600-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAQ/UNICALDAS FACULDADE DAS ÁGUAS QUENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RT 0081100-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0113900-59.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 468/498.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: ExFis 0016800-70.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA BARBOSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
CDAs:
00.5.99.003137-83
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição interposto pela exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTSum 0019800-78.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FABIANO AMORIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 95/96, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. As custas foram recolhidas através do documento próprio (fls. 97).
Após cinco dias do vencimento das parcelas pactuadas, presumir-se-á cumprida a transação. Decorrido o prazo acima assinalado, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILARA DIAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o depósito judicial de fls. 53 é suficiente para satisfazer a execução, intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins e prazo do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCIENE SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
cientifiquem-se as partes dos novos cálculos apresentados. Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias e nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor já vinculado aos autos (fls. 419)...

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: ExFis 0124000-39.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
11.5.99.001266-73
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição interposto pela exequente/UNIÃO. Prazo legal.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 109/114, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS em face de CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE e de NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à primeira reclamada; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas extras pela não concessão regular do intervalo e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção mentária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$14,00, pela reclamada, calculadas sobre R$700,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RT 0037200-10.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro a intimação da reclamada, tendo em vista que o depósito do imposto de renda foi devidamente efetuado pela Secretaria deste Juízo junto à CEF(fls.

1322), devendo para tanto o reclamante diligenciar providências junto à Instituição Financeira.
Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de depositar sua CTPS.
(.....)
(.....)
(.....)
(.....).

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: ExFis 0095100-48.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA:
Ante os termos do pedido de fls. 207, mantenho a decisão de fls. 211.
Recebo o agravo de petição de fls. 217/218-v em seus regulares efeitos.
Vista à agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal "ad quem", com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: ExFis 0095100-48.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSANA PRADO BORGES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA:
Ante os termos do pedido de fls. 207, mantenho a decisão de fls. 211.
Recebo o agravo de petição de fls. 217/218-v em seus regulares efeitos.
Vista à agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal "ad quem", com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RT 0134900-15.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAQUE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMDA:
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento, o crédito remanescente constante da conta judicial nº 042-1.504.903-8, bem como o depósito recursal de fls. 225, mediante alvará, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/05/2010, às 09:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução provisória em R$5.176,86, sendo R$4.475,12 referentes ao crédito do exequente, R$1.027,08 referentes à contribuição previdenciária, R$179,94, ao imposto de renda e R$34,71 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 129 em penhora. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no valor de R$716,85, já deduzido o valor do depósito supra.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$35.581,62, sendo R$24.599,22 referentes ao crédito do exequente, R$5.388,48 referentes à contribuição previdenciária, R$4.726,07 imposto de renda e R$867,85 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se o exequente em face do teor da petição e documento de fls. 63/65, pelo prazo de 10 dias

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-96.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.757,25, sendo R$1.409,25 referentes ao crédito do exequente, R$339,26 referentes à contribuição previdenciária e R$8,74 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 144 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença para, no mérito negar provimento ao pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA contra a R. Sentença de fls. 142/147 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VALÉRIA MARIA TRONCHA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada Mais.

OUTRO : MANOEL FERNANDO DE ANDRADE
Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre as questões suscitadas às fls. 1038/1103.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LEÃO DO SUL
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.772,40, sendo R$1.992,04 referentes ao crédito do exequente, R$386,81 referentes ao FGTS a recolher para o exequente, R$325,93 referentes à contribuição previdenciária e R$67,62 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMATRAL EUCALIPTOS LTDA a pagar ao reclamante RENATO DOS REIS PINTO o quanto segue: créditos decorrentes da extração de madeira no valor de R$20.000,00.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$400,00, no importe de R$20.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.302,15, sendo R$1.827,38 referentes ao crédito do exequente, R$418,62 referentes à contribuição previdenciária e R$56,15 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.680,00, sendo R$4.000,00 referentes ao crédito do exequente e R$680,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que junte aos autos as folhas de ponto e cópias dos contracheques do reclamante, no prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença, sob pena de considerar-se os valores e a jornada informadas na petição inicial.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VANDA DA SILVA VALÉRIO em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 99,62 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 4.981,40, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Catalão - GO, 19 de abril de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S/A a pagar ao reclamante REGINALDO JOSÉ CARDOSO, no prazo legal, com acréscimo de juros e

atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em cálculos de liquidação.
A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, regularizar a CAGED e o CNIS, bem como liberar os depósitos de FGTS em conta vinculada, com multa de 40%, garantindo a sua integralidade. Deverá também entregar ao reclamante a CD/SD.
Serão retidos os valores devidos pelo segurado/contribuinte a título de INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os devidos recolhimentos.
Custas, pela reclamada, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ROSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Reincluo o feito em pauta no dia 10/05/2010 às 15h 45min, para audiência UNA, observado o rito ordinário, mantidas as cominações constantes da certidão de fls. 19.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada, observando-se as informações de fls. 26.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FÁBIO MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de adiamento do reclamante.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 11/05/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Indefiro o pedido do reclamante de que o reclamado preso compareça pessoalmente à audiência, uma vez que foi nomeado Curador especial para representá-lo, além da possibilidade de nomeação de preposto.
Intimem-se o reclamante, na pessoa de seu procurador.
Intime-se o reclamado e seu curador, por mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2154/2010
Processo Nº: RT 0036200-26.1998.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR SILVA MOURA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RT 0013300-97.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela parte executada, por meio da petição de fls. 311/313, eis que as alegações da parte executada não encontram subsunção nas hipóteses legais de cabimento. Intime-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho ¨

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RT 0025900-53.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON BARBOSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Considerando que o feito está suspenso há mais de um (01) ano, informar se tem notícias acerca do andamento do processo de inventário e/ou requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTOrd 0294800-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AEROPORTO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Considerando que a parte reclamada somente veio comprovar os recolhimentos devidos, após o decurso do prazo legal, contado da citação (fls. 59-v) e depois de efetivado bloqueio por meio do convênio Bacen Jud (fls. 62), aguarde-se a comprovação de transferência do montante bloqueado, para a devida restituição à ela (parte reclamada), o que fica desde logo determinado. Após a restituição do montante bloqueado à parte executada e tendo em vista que os recolhimentos devidos foram integralmente comprovados, arquivem-se os autos. Dê-se ciência deste despacho à parte executada. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CLARISSA DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2150/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,68, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CINTHIA DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,68, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,68, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2151/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO CORNELIO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,68, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES¨
A íntegra do despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GABRIEL DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 0743/2010, 4040/2009, 0723/2010, 0586/2010, 0589/2010, 0594/2010, 0886/2010, 0761/2010, 0738/2010, 0735/2010, 0736/2010, 4023/2009, 4046/2009, 4067/2009, 4049/2009, 4022/2009, 0912/2010, 4057/2009, 4037/2009, 4021/2009, 4056/2009, 4048/2009, 4041/2009, 4047/2009, 4050/2009, 4058/2009, 4020/2009, 4043/2009, 4039/2009, 4038/2009, 3959/2009, 3988/2009, 4075/2009, 4019/2009, 3987/2009, 3977/2009, 3976/2009 e 3961/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO XAVIER PISSARRO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que o reclamante e seu procurador compareceram na Secretaria desta Vara e ratificaram o acordo, em razão disso o mesmo foi homologado. Tomar ciência ainda de que deverá efetuar o depósito em até 07 dias contados desta intimação, conforme ata de fls. 24-24-v.

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTOrd 0002234-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CESAR TAVARES
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTOrd 0002235-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIBERATO
ADVOGADO....: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RTSum 0002263-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: ExFis 0002453-65.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: WANDERLEY PIMENTA BORGES
CDAs:
11.5.09.001570-87
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição e documentos de fls. 21 e seguintes, dando conta de requerimento de parcelamento da dívida, com comprovação de pagamento de uma parcela, nesta data (fls. 27), resolve-se determinar à Secretaria que providencie o cancelamento de bloqueios eventualmente ocorridos em virtude da solicitação de fls. 09. Após, intime-se a parte requerente, com remessa dos autos, para manifestar-se acerca da efetividade do parcelamento, no prazo de trinta (30) dias. Dê-se ciência deste despacho à parte executada.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº106/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0020800-83.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.018,52 (oito mil e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0020900-38.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 11.028,85 (onze mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021000-90.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: GEVERSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.064,19 (oito mil e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº107/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021100-45.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: EDMILSON GOMES DE MORAIS
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.666,24 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021300-52.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: COLEMAR ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.460,61 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a

digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021300-52.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: COLEMAR ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.460,61 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2010
PROCESSO Nº RTSum 0098800-97.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.654,10 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2010
PROCESSO Nº RTSum 0098800-97.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA
O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.654,10 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RT 0031200-12.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Determinada vistas às partes acerca da certidão/planilha de cálculos de fls. 489/494, a Cia Técnica, 2ª executada, a fls. 505/506 (original a fls. 517/518), manifesta-se (após ter-se-lhe deferido dilatação do prazo, fls. 507) aduzindo que não faz parte da condenação de sua responsabilidade o pagamento das verbas rescisórias e indenitárias deferidas (aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3, multa do art. 477, da CLT, seguro-desemprego e FGTS +40% do período) em relação ao período total da execução, qual seja, 03.06.02 a 17.08.03, porquanto foi condenada de forma subsidiária e apenas para o período de 22.10.02 a 20.05.03. Insurge-se, dessa forma, no que pertine à inclusão das verbas rescisórias e indenizatórias, requerendo sejam tais parcelas escoimadas dos cálculos. Dada vista ao exequente para manifestação, manteve-se silente (fls. 520/521). Assiste razão à 2ª executada. Considerando que as verbas rescisórias e indenizatórias foram incluídas nos cálculos e que o período de tomação de serviços da 2ª executada reconhecido na sentença compreende apenas o lapso de 22.10.02 a 20.05.03, necessária se faz a exclusão da conta das parcelas indevidas (aviso prévio, multa de 40%/FGTS e demais consectários da rescisão, eis que fora do período de sua responsabilidade), devendo a 2ª demandada responder pelas horas extras e reflexos, FGTS relativos ao período aludido, bem como 05/12 de férias acrescidas de 1/3 e 05/12 de 13º salário proporcional, que decorre do período de sua responsabilidade estabelecida no título executivo. Diante do exposto, retornem os autos à Contadoria para correção da conta. Feito, vista às partes, para manifestação acerca da conta, caso queiram, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RT 0031200-12.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Determinada vistas às partes acerca da certidão/planilha de cálculos de fls. 489/494, a Cia Técnica, 2ª executada, a fls. 505/506 (original a fls. 517/518), manifesta-se (após ter-se-lhe deferido dilatação do prazo, fls. 507) aduzindo que não faz parte da condenação de sua responsabilidade o pagamento das verbas rescisórias e indenitárias deferidas (aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3, multa do art. 477, da CLT, seguro-desemprego e FGTS +40% do período) em relação ao período total da execução, qual seja, 03.06.02 a 17.08.03, porquanto foi condenada de forma subsidiária e apenas para o período de 22.10.02 a 20.05.03. Insurge-se, dessa forma, no que pertine à inclusão das verbas rescisórias e indenizatórias, requerendo sejam tais parcelas escoimadas dos cálculos. Dada vista ao exequente para manifestação, manteve-se silente (fls. 520/521). Assiste razão à 2ª executada. Considerando que as verbas rescisórias e indenizatórias foram incluídas nos cálculos e que o período de tomação de serviços da 2ª executada reconhecido na sentença compreende apenas o lapso de 22.10.02 a 20.05.03, necessária se faz a exclusão da conta das parcelas indevidas (aviso prévio, multa de 40%/FGTS e demais consectários da rescisão, eis que fora do período de sua responsabilidade), devendo a 2ª demandada responder pelas horas extras e reflexos, FGTS relativos ao período aludido, bem como 05/12 de férias acrescidas de 1/3 e 05/12 de 13º salário proporcional, que decorre do período de sua responsabilidade estabelecida no título executivo. Diante do exposto, retornem os autos à Contadoria para correção da conta. Feito, vista às partes, para manifestação acerca da conta, caso queiram, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: ACCS 0055000-64.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSE GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 222, eis que este Juízo não solicitou quaisquer esclarecimentos ao MTE, tendo se limitado a comunicar a esse órgão, para adoção das providências que entende cabíveis, a ausência de comprovação do recolhimento da contribuição sindical que, no caso, competia à credora, pois transferido para a conta bancária do seu advogado valor a tal título (fls. 185/187 e 189/191). Int. e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Intime-se o reclamante a pronunciar-se, no prazo de quinze dias, acerca da manifestação do expert (fls. 125/126) e a juntar nos autos os exames complementares por ele solicitados, a fim de possibilitar a conclusão da perícia.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-57.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 171. Intime-se o(a) executado(a) a comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, haja vista que os docs. de fls. 170 e 172 são cópias sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Considerando que, pela decisão de fls. 731/733, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal concedeu à primeira reclamada a recuperação judicial/homologou o respectivo plano, em obediência ao disposto nos arts. 52 e 58, da Lei 11.101/2005;
Considerando o que dispõe o § 2°, do art.6°, desse Diploma Legal, o qual reza, verbis: 'É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença'; Considerando o entendimento jurisprudencial a que me filio no sentido de que a execução de créditos trabalhistas de empresas em processo de recuperação judicial - porquanto segue o mesmo procedimento adotado no processo falimentar, onde há centralização na administração do pagamento de todos os débitos, com observância, conforme o caso, da ordem de preferência - é de competência da Justiça Estadual, como, a propósito, decidido pelo STF no julgamento do RT-583.955-9 (451), em acórdão assim ementado: 'Conflito negativo de competência. Execução de créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial. Competência da justiça estadual comum, com exclusão da justiça do trabalho. Interpretação do disposto na lei 11.101/05, em face do art. 114 da cf. Recurso extraordinário conhecido e improvido. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido" (Ac. Plenário, julg. em 28.05.99, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. DJe/STF n. 162/09, de 28.08.09, págs. 52/53). Defiro o requerimento formulado pala primeira reclamada às fls. 722/730. Solicite-se, com urgência, a devolução da CP de fls. 718/719, arquivando-a, após, e, haja vista que não foi concedida às partes oportunidade para impugnação fundamentada dos cálculos, defiro-lhes vista para tanto, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante. Em havendo manifestação/decorrido in albis o prazo acima aludido, cls. Formosa, 26 de abril de 2010, segunda-feira. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Considerando que, pela decisão de fls. 731/733, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal concedeu à primeira reclamada a recuperação judicial/homologou o respectivo plano, em obediência ao disposto nos arts. 52 e 58, da Lei 11.101/2005;
Considerando o que dispõe o § 2°, do art.6°, desse Diploma Legal, o qual reza, verbis: 'É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença'; Considerando o entendimento jurisprudencial a que me filio no sentido de que a execução de créditos trabalhistas de empresas em processo de recuperação judicial - porquanto segue o mesmo procedimento adotado no processo falimentar, onde há centralização na administração do pagamento de todos os débitos, com observância, conforme o caso, da ordem de preferência - é de competência da Justiça Estadual, como, a propósito, decidido pelo STF no julgamento do RT-583.955-9 (451), em acórdão assim ementado: 'Conflito negativo de competência. Execução de créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial. Competência da justiça estadual comum, com exclusão da justiça do trabalho. Interpretação do disposto na lei 11.101/05, em face do art. 114 da cf. Recurso extraordinário conhecido e improvido. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido" (Ac. Plenário, julg. em 28.05.99, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. DJe/STF n. 162/09, de 28.08.09, págs. 52/53). Defiro o requerimento formulado pala primeira reclamada às fls. 722/730. Solicite-se, com urgência, a devolução da CP de fls. 718/719, arquivando-a, após, e, haja vista que não foi concedida às partes oportunidade para impugnação fundamentada dos cálculos, defiro-lhes vista para tanto, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante. Em havendo manifestação/decorrido in albis o prazo acima aludido, cls. Formosa, 26 de abril de 2010, segunda-feira. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-86.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: D'NELLY DE FARIA GOMES
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ELISA ALONSO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sa. intimada a manifestar-se, caso queira, prazo legal, sobre os embargos declaratórios juntados a fls.65/67.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO PEDRO BEAL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado:Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R$106,51, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado - R$92,80; INSS juros/multa - R$13,18; Total do INSS - R$105,98; Custas de liquidação - R$0,53. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO PEDRO BEAL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado:Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R$106,51, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado - R$92,80; INSS juros/multa - R$13,18; Total do INSS - R$105,98; Custas de liquidação - R$0,53. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VILMAR RIBEIRO GONÇALVES (RP IZOMIRA ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): URBANOS RECICLÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 47, sendo a procuração mediante traslado e os demais documentos mediante simples certidão nos autos. Intime-o.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1410/2010
PROCESSO: RTOrd 0000403-43.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): SANTANA PAULINO DA COSTA
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a

quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 01/06/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
a)Aviso prévio.....R$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2008/2009.....R$ 680,00
c)Férias+1/3 de 2009/2010.....R$ 114,00
d)13º salário de 2008.....R$ 410,00
e)FGTS+40% .....R$ 870,00
f)Horas extras – 2.340 h.e.- com 50%....R$ 8.138,00
g)relexos em:
-aviso prévio.....R$ 581,00
-férias+1/3.....R$ 775,00
-13º salário.....R$ 581,00
-FGTS+40%.....R$ 2.517,00
-r.s.r.....R$ 970,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R$ 1.650,00
p) salário de abril/09.....R$ 510,00
q) salário de maio/09.....R$ 510,00
r) salário de junho/09.....R$ 510,00
s) salário de julho/09.....R$ 510,00
t) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R$ 2.040,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 4.670,00
aa) anotações na CTPS, observando a data de início em 10/05/2008 e término em 10/07/2009, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.
1. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
2. REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, ISTO EM OUTRAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE FURTA-SE EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA.
3. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.
4. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 27.056,00 (vinte e sete mil, cinqüenta e seis reais).”
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RT 0074800-14.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 131/140 e o teor dos acórdãos de fls. 190/192-v, 210/211-v e 222/223-v (fls. 225), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas Processuais devidas nestes autos (fls. 140 e 178), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se mantêm interesse nos pedidos formulados em audiência (fls. 249 – “inspeção judicial no local onde ocorreu o acidente” e, “por ocasião da inspeção judicial seja mensurado o tamanho da responsabilidade do supervisor Lusiano, bem como os vários setores do local”.´´

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTSum 0119800-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA CANDIDO DE OLVIERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sª cientes de que foram convertidos em penhora os depósitos recursais de fls. 121/122. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE PEREIRA DE ÀVILA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. Ressalve-se às Partes que o pedido de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas será apreciado em audiência e caso seja mantido o interesse na oitiva das testemunhas que assinaram a ata de fls. 54/54-v, deverão ser informados os seus respectivos endereços a fim de viabilizar suas intimações, no prazo de 48 horas.´´

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): MORANG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A + 002
ADVOGADO....: EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. Ressalve-se às Partes que o pedido de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas será apreciado em audiência e caso seja mantido o interesse na oitiva das testemunhas que assinaram a ata de fls. 54/54-v, deverão ser informados os seus respectivos endereços a fim de viabilizar suas intimações, no prazo de 48 horas.´´

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
Verifica-se a existência de erro material na ata de audiência, fls. 33/33-v, no que se refere à data do contrato disposta no primeiro parágrafo da fl. 33-v (ALVARÁ JUDICIAL). Portanto, onde se lê: ´´(...)(contrato de 21/07/2009 a 30/04/2010)(...)´´, leia-se: ´´(...)(contrato de 21/07/2009 a 20/04/2010)(...)´´.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/2010
PROCESSO Nº RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA NOGUEIRA ME
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERA LÚCIA NOGUEIRA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 172, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 18/05/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´
E para que chegue ao conhecimento de VERA LÚCIA NOGUEIRA ME, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

OUTRO : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: CartPrec 0020500-84.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, impugnar embargos à arrematação, prazo legal.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado às fls. 147/148 para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
O executado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme cálculo de fl. 128, até o dia 10 de maio de 2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRESMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Defiro o pedido.
Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-61.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RT 0014700-73.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO (REP. P/ ENI DOS SANTOS FRANCO)
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONTROLE DE PROPAGANDA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : RAMOS GONÇALVES LIMA
Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : ALBERI PIRES DA SILVA
Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls. 847/852 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

OUTRO : BANCO DO BRASIL - A/C DR. DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES, OAB/GO 1.671
Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Arrematação de fls.847/852, publicada integralmente no site www. trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISTO POSTO, conheço dos embargos a arrematação apresentados por Banco do Brasil S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra´(...)

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RT 0127300-03.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO MORÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2010 às 10:32, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RT 0173400-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: AEX 0295800-95.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente das peças de f. 123/125, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as parte, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentena de fls.150/154 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls.1363 dos autos, publicado integralmente na internet, site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA HELENA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO BELA IDADE
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao Exequente do teor da petição e dos documentos de f. 71/73, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTSum 0259300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2367/2010.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0260000-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 105/2010.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTSum 0286700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LDS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 40/41, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para viabilizar o cumprimento da sentença de fls.75/76.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para viabilizar o cumprimento da sentença de fls.75/76.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para viabilizar o cumprimento da sentença de fls.75/76.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0348900-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0373800-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.163/164, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´...

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTOrd 0379900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTSum 0380500-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MACEDO ROCHA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as parte, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentena de fls.219/222 publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTSum 0386700-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dais, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 114/122.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada de fls. 185/190.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 170/174.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.72/77 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENARGIO CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da reclamada de fls. 130/137.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JESUS DE AFONSO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls.147/158.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 85/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, decido: I) rejeitar os pedidos formulados por GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES em face de NIOJA HOTEL LTDA ...´

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.209/213, publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.209/213, publicada integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
" Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 56-verso noticia que a correspondência endereçada ao Requerido, retornou sob a alegação de "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pela Requerente, no importe de R$ 38,91, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser pagas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2566/2010
PROCESSO : RT 0220000-66.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: NOEDES GUIMARÃES
EXEQÜENTES: NOEDES GUIMARÃES E UNIÃO (CONTRIBUIÇÃO E CUSTAS)
EXECUTADO: MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Data da Praça 06/07/2010 às 10:36 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 451, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR 153, KM 1.479,5, SALA 5 SETOR SANTA RITA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - (Uma) Scania/R124 GA4x2NZ 400, Espécie TRA/Caminhão Trator – placa KEZ 3155/GO, Renavam 805339140, cor branca, ano e modelo 2003, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2509/2010
PROCESSO : RT 0127300-03.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: ALESSANDRA RIBEIRO MORÃES e UNIÃO
EXECUTADO: LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/07/2010 às 10:32 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls.98, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA ANTONIO JOSE LEAL, QD 304 LT 09, N. 70 VILA BETÂNIA CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – Aparelho de Televisão de 29" (vinte e nove polegadas), marca Gradiente, em estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
01 – Aparelho de Ar Condicionado, marca Consul, de 7.500 BTU, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
01 – Aparelho de Antena Parabólica, em estado de uso e conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2523/2010
PROCESSO: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.04.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.05.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.402,69, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2561/2010
PROCESSO: RTOrd 0291000-87.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA ME , CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.509,25, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2569/2010
PROCESSO : RTOrd 0322000-08.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ RAFAEL ALEXANDRE DE MORAIS
EXEQÜENTES: JOSÉ RAFAEL ALEXANDRE DE MORAIS E UNIÃO (CONTRIBUIÇÃO E CUSTAS)
EXECUTADO: EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO(A): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Data da Praça 06/07/2010 às 10:38 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: CHÁCARA RIBEIRÃO DAS ANTAS, N. 01 CEP - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01(uma) máquina industrial, tipo serra, usada para corte de peito de bovinos, em bom estado, avaliada em R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RT 0032700-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PEREIRA COUTO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RT 0097900-37.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WHIDNEY PAULA PARREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE ORGANIZAÇÕES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RT 0105200-50.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender ao requerimento da União (fl. 138), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-72.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento remanescente devidoà previdência pública, assim como custas processuais e imposto de renda.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento remanescente devido à previdência pública, assim como as custas processuais e o imposto de renda.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo periacial para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTSum 0184200-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada a informar o endereço da primeira ré (Goval Serviços Gerais LTDA), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTSum 0184300-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada a informar o endereço da primeira ré (Goval Serviços Gerais LTDA), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RTSum 0195800-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada a informar o endereço da primeira ré (Goval Serviços Gerais LTDA), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO NOGUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ciente de que os documentos que trouxe aos autos podem ser retirados diretamente na Secretaria deste Juízo, exceto: procuração, cartão CNPJ e documentos constitutivos da empresa (fls. 90/100).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RT 0017000-66.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE ROBERTA LUBÉ
RECLAMADO(A): FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovandoo valor efetivamente levantado no prazo de 10 (dez) dias, para a devida dedução na conta.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RT 0110800-65.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACAMPAMENTO CANAA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do teor da certidão de fls. 223, intime-se a Executada da penhora por meio de seu advogado.'

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RT 0020000-20.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: GILMAR JOAO DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência ao Reclamante das peças de fls. 450/451, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
Intime-se.
Decorridos 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentado no processo em epígrafe.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0082400-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Deverá comprovar nos autos o levantamento da aludida quantia.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: CartPrec 0038000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: VILMAR LAEF VIEIRA
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
REQUERIDO(A): JOAO NILSON FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Designo praça do bem penhorado à fl. 09, para o dia 23/07/2010, às 10h06min.
Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do páragrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 23/07/2010, às 13h00min, com observância das formalidades legais.
Nomeio o leiloeiro o Sr. ALVARO SERGIO FUZO, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTSum 0042100-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDILEY SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a CTPS do Autor que se encontra à contracapa dos autos, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT.

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/04/2010 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados por ANDRÉ LUIZ DOS REIS em face de AGROPECUÁRIA PALMA LTDA., nos termos da fundamentação pretérita, a qual faz parte deste decisum, como se nele estivesse transcrita.
Custas, que importam em R$ 312,23 (trezentos e doze reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 15.611,68, a serem suportadas pelo Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita, a teor do art. 790, § 3º da CLT.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 08min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Homologo os cálculos sob fls. 95/97, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 1.053,58, atualizados até 30/04/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Tendo em vista que o depósito recursal garante integralmente a execução, converto-o em penhora.
Ciência à Executada. Prazo e fins legais. Intime-se.'

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 200,98 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 57,14;
INSS - empregador - R$ 142,84;
Custas de Liquidação - R$ 1,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos sob fls. 48/49, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 37,21, atualizados até 30.04.2010, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos sob fls. 48/49, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 37,21, atualizados até 30.04.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, o montante devido de contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/04/2010 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados por ANDRÉ LUIZ DOS REIS em face de AGROPECUÁRIA PALMA LTDA., nos termos da fundamentação pretérita, a qual faz parte deste decisum, como se nele estivesse transcrita.
Custas, que importam em R$ 312,23 (trezentos e doze reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 15.611,68, a serem suportadas pelo Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita, a teor do art. 790, § 3º da CLT.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 08min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PETER REVELSON GOMES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES CURADO
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/05/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CALDEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): INCORPORADORA COMERCIAL LAMAR LTDA (POSTO LAMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/05/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2032/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0038000-29.2009.5.18.0131
Exequente : VILMAR LAEF VIEIRA
Executado : GILBERTO DANTAS DA SILVA
Data da Praça 23/07/2010 às 10h06min
Data do Leilão 23/07/2010 às 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado no seguinte endereço: RUA SANTÍSSIMO SACRAMENTO, Nº 45, CENTRO - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- Veículo GM/KADETT SL, cor vermelha, ao 1991, placa JEZ 7440-DF, Renavam 005003946, gasolina, pneus dianteiros meia vida, pneus traseiros carecas, lataria sem nenhum amassado mas com pintura queimada do sol, estofamento do veículo não está em bom estado de conservação, nenhum vidro quebrado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2051/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.604,86, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2035/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000267-92.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS
RECLAMADO(A) : FRIGOCARMO - FRIGORIFICO CARMO LTDA , CPF/CNPJ: 26.730.622/0001-69
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRIGOCARMO – FRIGORÍFICO CARMO LTDA, CPF/CNPJ: 26.730.622/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 0010600-88.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDEALISON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.078,42, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.281,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RT 0037700-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.500,40, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RT 0053200-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$14.197,62, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RT 0089500-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.334,07, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 17.393,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RT 0117000-29.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.091,16, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RT 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante formulou pedido de adicional de insalubridade, cuja perícia encontra-se impossibilitada em razão do fechamento das atividades da empresa reclamada neste município.
Nestes casos, a jurisprudência iterativa dos Tribunais é no sentido de que a insalubridade pode ser provada por outros meios, nos termos da OJ-SDI-I 278, in verbis:
OJ-SDI1-278 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. DJ 11.08.03. A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova [negritei].
O reclamante indicou empresa neste município que exerce atividade similar à reclamada e requereu a realização de perícia naquele estabelecimento, fl. 518.
A reclamada discordou do pedido autoral, fl. 523.
Intime-se a reclamada para indicar estabelecimento comercial, preferencialmente situada neste Estado, onde desempenha atividades semelhantes às exercidas pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a perícia ser realizada na empresa declinada pelo autor.
Após, à conclusão.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RT 0165100-15.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.774,10, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.401,35, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RT 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 130.623,40, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 125.132,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.647,16, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.507,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 701.169,25, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 695.695,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 730), e tendo em vista que a Reclamada (conforme petição de fls. 736/737 e documentos de fls. 738/744) cumpriu as determinações do despacho de fl. 731, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.448,75, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.740,14, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.448,75, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.740,14, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão da Oficiala de Justiça de fls. 89/90, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.269,15, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.269,15, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.749,92, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
01. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 258/259, no valor líquido de R$ 8.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo:
- R$6.000,00 referentes ao pagamento das horas extras, representados pelo imóvel ainda não desmembrado e oriundo da matrícula de nº 2.480 registrada no cartório de Registro de Imóveis da cidade de Alto Araguaia/MT, pertencente à

empresa Araguaia Cereais Ltda de propriedade do sócio da Reclamada, Sr. Edson Rodrigues Borges, conforme declarado à fl. 258. Descrição do imóvel:
Qd. 76 A, Centro Matrícula nº 2.480, Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT.
Área Total: 268,18 m², sendo 19,00m de frente, confrontando com a Rua Dom Aquino Corrêa, 19,03m de fundos, confrontando com lotes da Sra. Edita Maria Ferreira, lado esquerdo de 15,65m e lado direito de 14,63m.
- R$2.000,00 referentes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, devendo ser depositados, no prazo de 15 (quinze) dias, na conta corrente do procurador do Reclamante.
A Reclamada declarou que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal.
Deverá a Reclamada efetuar a transferência do referido lote (que ainda está pendente de retificação de área junto à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, em fase final de desmembramento) ao Reclamante no prazo máximo de 06 (seis) meses.
Obriga-se, ainda, a efetuar todas as despesas com a escrituração definitiva do imóvel ao Reclamante.
Não cumpridas as obrigações supra, incorrerá a Reclamada em multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo da execução do referido crédito.
02. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07.
03. Caso decorra in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar o débito.
04. Deixo de dar vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás.
05. Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.
06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifico que houve erro material no item 02 do despacho de fls. 267/268, razão pela qual faço a devida modificação:
Onde se lê: "O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07", Leia-se: "O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após o total cumprimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas (no importe de R$ 160,00) e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07".
Acresça-se, ainda, o item 07 nos seguintes termos: "07. Após o total cumprimento do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria, para trasladar cópia da petição do douto Ministério Público do Trabalho, fls. 245/246, aos autos dos processos nº 0122/2010-50, 0123/2010-35 e 01528/2009-84.
De mais a mais, o que se segue.
01. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 235/237, no valor líquido de R$ 8.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo:
- R$ 6.000,00 referentes ao pagamento das horas extras, representados pelo imóvel ainda não desmembrado e oriundo da matrícula de nº 2.480 registrada no cartório de Registro de Imóveis da cidade de Alto Araguaia/MT, pertencente à empresa Araguaia Cereais Ltda de propriedade do sócio da Reclamada, Sr. Edson Rodrigues Borges, conforme declarado à fl. 235. Descrição do imóvel:
Qd. 76 A, Centro Matrícula nº 2.480, Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT.
Área Total: 268,18 m², sendo 19,00m de frente, confrontando com a Rua Dom Aquino Corrêa, 19,03m de fundos, confrontando com lotes da Sra. Edita Maria Ferreira, lado esquerdo de 14,63m e lado direito de 14,63m.
- R$ 2.000,00 referentes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, devendo ser depositados, no prazo de 15 (quinze) dias, na conta corrente do procurador do Reclamante.
A Reclamada declarou que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal.
Deverá a Reclamada efetuar a transferência do referido lote (que ainda está pendente de retificação de área junto à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, em fase final de desmembramento) ao Reclamante no prazo máximo de 06 (seis) meses.
Obriga-se, ainda, a efetuar todas as despesas com a escrituração definitiva do imóvel ao Reclamante.
Não cumpridas as obrigações supra, incorrerá a Reclamada em multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo da execução do referido crédito.
02. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07.
03. Caso decorra in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar o débito.
04. Deixo de dar vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás.
05. Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.
06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifico que houve erro material no item 02 do despacho de fls. 247/248, razão pela qual faço a devida modificação:
Onde se lê: O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07, Leia-se: O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após o total cumprimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas (no importe de R$ 160,00) e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07.
Acresça-se, ainda, o item 07 nos seguintes termos:
07. Após o total cumprimento do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 55.748,77, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 55.748,77, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 55.748,77, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição juntada pelo(a) Exequente.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de perícia médica.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de perícia médica.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifico que houve erro material no item 02 do despacho de fls. 151/152, razão pela qual faço a devida modificação:
Onde se lê: "O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07", Leia-se: "O executado deverá

comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após o total cumprimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas (no importe de R$ 160,00) e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07".
Acresça-se, ainda, o item 07 nos seguintes termos: "07. Após o total cumprimento do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
01. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 142/144, no valor líquido de R$ 8.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo:
- R$ 6.000,00 referentes ao pagamento das horas extras, representados pelo imóvel ainda não desmembrado e oriundo da matrícula de nº 2.480 registrada no cartório de Registro de Imóveis da cidade de Alto Araguaia/MT, pertencente à empresa Araguaia Cereais Ltda de propriedade do sócio da Reclamada, Sr. Edson Rodrigues Borges, conforme declarado à fl. 142. Descrição do imóvel:
Qd. 76 A, Centro Matrícula nº 2.480, Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT.
Área Total: 220,83 m², sendo 15,00m de frente, confrontando com a Rua Dom Aquino Corrêa, 15,01m de fundos, confrontando com lotes da Sra. Edita Maria Ferreira, lado esquerdo de 13,88m e lado direito de 14,44m.
- R$ 2.000,00 referentes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, devendo ser depositados, no prazo de 15 (quinze) dias, na conta corrente do procurador do Reclamante.
A Reclamada declarou que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal.
Deverá a Reclamada efetuar a transferência do referido lote (que ainda está pendente de retificação de área junto à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, em fase final de desmembramento) ao Reclamante no prazo máximo de 06 (seis) meses.
Obriga-se, ainda, a efetuar todas as despesas com a escrituração definitiva do imóvel ao Reclamante.
Não cumpridas as obrigações supra, incorrerá a Reclamada em multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo da execução do referido crédito.
02. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07.
03. Caso decorra in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar o débito.
04. Deixo de dar vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás.
05. Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.
06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
01. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 428/430, no valor líquido de R$ 16.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo:
- R$ 14.000,00 referentes a prestação de serviços feita pelo Reclamante ao Reclamado entre os períodos de 01/02/1995 a 01/10/1995 e 23/03/1999 a 31/07/2009, sem reconhecimento de vínculo empregatício, representados pelos imóveis ainda não desmembrados e oriundos da matrícula de nº 2.480 registrada no cartório de Registro de Imóveis da cidade de Alto Araguaia/MT, pertencente à empresa Araguaia Cereais Ltda de propriedade do sócio da Reclamada, Sr. Edson Rodrigues Borges, conforme declarado à fl. 428. Descrição dos imóveis:
Imóvel 01:
Qd. 65 A, Centro Matrícula nº 2.480, Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT.
Área Total: 257,44 m², sendo 12,00m de frente, confrontando com a Rua Mato Grosso, 13,27m de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, lado esquerdo de 22,34m e lado direito de 19,67m.
Imóvel 02:
Qd. 65 A, Centro Matrícula nº 2.480, Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT.
Área Total: 223,33 m², sendo 12,5m de frente, confrontando com a Rua Mato Grosso, 15,31m de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, lado esquerdo de 19,67m e lado direito de 16,59m.
- R$ 2.000,00 referentes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante, devendo ser depositados, no prazo de 15 (quinze) dias, na conta corrente do procurador do Reclamante.
A Reclamada declarou que os imóveis estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus real ou pessoal.
Deverá a Reclamada efetuar a transferência dos referidos lotes (que ainda estão pendente de retificação de área junto à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT, em fase final de desmembramento) ao Reclamante no prazo máximo de 06 (seis) meses.
Obriga-se, ainda, a efetuar todas as despesas com a escrituração definitiva dos imóveis ao Reclamante.
Não cumpridas as obrigações supra, incorrerá a Reclamada em multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo da execução do referido crédito.
02. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07.
03. Caso decorra in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar o débito.
04. Dê-se vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás.
05. Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.
06. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifico que houve erro material no item 02 do despacho de fls. 440/441, razão pela qual faço a devida modificação:
Onde se lê: "O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07", Leia-se: "O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após o total cumprimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas (no importe de R$ 320,00) e imposto de renda, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07".
Acresça-se, ainda, o item 07 nos seguintes termos: "07. Após o total cumprimento do acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada notificada para proceder, no prazo de 5 dias, à anotação da CTPS do reclamante no que diz respeito à data de saída.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo

supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): TÁSSIO CARRIJO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAVAN SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fl. 19), comprovando nos autos, se for o caso, o pagamento já realizado.
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido, ficando desde logo determinada a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, os documentos entregues pela reclamada: guias CD/SD, TRCT e chave de conectividade.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO CENTRO-OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.192, intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RT 0078900-87.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, intimado para indicar meios claros para prosseguimento da execução, requer a atualização dos cálculos e a realização dos convênios Bacen Jud, DetranNet e INFOJUD.
Defiro os requerimentos.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização.
Em seguida, promova-se o o bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados-Bacen Jud, tanto em nome da Pessoa jurídica quanto em nome dos seus sócios.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos executados, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, tente encontrar bens da Executada por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – INFOJUD.
Se ainda assim não houver êxito, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 003
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Por conta disso, torno sem efeito o despacho de fls. 403.
Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Expeça-se certidão de crédito.
Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho, devendo a intimação ser remetida em nome da atual procuradora Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, OAB/DF 9.072, conforme petição de fls. 444.
Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-16.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 330, requer a expedição de Alvará para levantamento de depósitos recursais.
Apesar deste Juízo entender que os referidos depósitos não faziam parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial e, por conseguinte, entender que os mesmos devam ser liberados ao reclamante, há que se observar que o reclamado interpôs tempestivamente agravo de petição. Por esta razão, indefiro, por ora, o requerimento da autora.
Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: CauInom 0042900-83.2009.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Observa-se que as partes celebraram acordo nos autos principais. Junte-se cópia da Ata da Audiência de fls. 228/229.
Dessa forma, concedida a tutela definitiva no processo principal, a medida cautelar ora deferida perde sua eficácia, nos termos do artigo 808, III do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante, às fls. 255/258, mostra-se insatisfeito com a conclusão do perito (fls. 251/252), requerendo a intimação deste para maiores esclarecimentos.
Indefiro, por considerar que o expert respondeu a contento o questionamento formulado por este Juízo no despacho de fls. 248.
Tendo em vista que este Juízo já tem elementos suficientes para formar sua convicção, designa-se audiência de encerramento da instrução processual.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2010 (4ª f.), às 13h18min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: ConPag 0000228-26.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
CONSIGNADO(A): CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2106/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060300-13.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): CARLOS ROBERTO VIEIRA
EXECUTADO(S): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA,
CPF/CNPJ: 01.214.878/0001-92
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.777,14, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2104/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060400-65.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): EDMAR ARAGÃO DE SOUZA
EXECUTADO(S): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA,
CPF/CNPJ: 01.214.878/0001-92
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.848,71, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2103/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060500-20.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): NIVALDO FREITAS DA SILVA
EXECUTADO(S): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.214.878/0001-92
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.790,25, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2102/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060700-27.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): JEAN CARLOS DA SILVA AMORIN
EXECUTADO(S): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.214.878/0001-92
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.845,23, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RT 0000900-65.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COBER DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA HAUS BIER (PROPIEDADE DO SRº. ARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatória 0137700-97.2009.5.05.0651, da Vara do Trabalho de Barreiras/BA, será(ão) levado(s) à leilão no dia 21/07/2010 às 08:30 horas, a realizar-se no auditório do Hotel Solar das Mangueiras situado na AV. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras/BA.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RT 0035100-98.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-98.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIONES ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A ATENDE SEMPRE LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de maio de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA em desfavor de CONENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 404,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-63.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GIRA TERRA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA CRISTINE VIANA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimada para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para audiência de instrução de exceção de incompetência a realizar-se no dia 06 de maio de 2010, às 14:20 horas, ficando Excepto e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais. Ficam as partes advertidas, que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência una relativa à reclamação trabalhista, observando-se o teor do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de revelia e confissão.'

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA CANGUÇU
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): IDELVAN NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça adie-se audiência designada do dia 27 de abril de 2010 às 15:20 horas para o dia 13 de maio de 2010 às 10:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-84.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA GROTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Defere-se o pleito do Autor exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 10 de maio de 2010 às 14:20 horas e o inclua na do dia 13 de maio de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Defere-se o pleito do Autor, exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 10 de maio de 2010 às 14:40 horas e o inclua na do dia 13 de maio de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a pendência no CPF do menor, conforme documentos de fls. 723, afim de que seja aberta a conta na CEF.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 23.06.2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5034/2010
Processo Nº: RT 0131700-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 370, que indeferiu o pleito de fls. 368-369, pelos motivos elencados às fls. 356.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora, ato pelo qual a constitui depositária do bem (art. 659, § 5º do CPC).

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RT 0047900-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RT 0061000-85.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIUS DO VALE SUPERMERCADO LTDA.-ME (SUPERMERCADO MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 429/435, cuja conclusão segue transcrita: ´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA nos autos do processo 000305-2009-101-18-00-4 e condeno a reclamada, ARRUDA E LIMA LTDA a pagar à reclamante, no prazo legal, feriados laborados, em dobro, conforme se apurar em liquidação de sentença, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e Correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00 valor atribuído provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes e o perito´´. O texto integral encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTSum 0038200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEY LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY) + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTSum 0079800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMERSON MARCELO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.812,84 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra=se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): STAF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. (SAURO AUTO POSTO)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5042/2010
Processo Nº: RTSum 0172900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Reitero a intimação à Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do indeferimento do pedido de execução do acordo, pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 42.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Nº 079/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: RAUL MACHADO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência da Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14h02min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou procedentes em parte, conforme dispositivo a seguir:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS nos autos do processo 221600-46.2009.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF–BRASIL FOODS S.A. a pagar à reclamante 13º salário, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, saldo salarial e indenização por danos morais, além do fornecimento de medicamentos e tratamento fisioterápico, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: ``1- Considerando que a guia jungida aos autos pela demandada (fls. 34), para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, não está legalmente identificada, intime-se a reclamada para regularizá-la, no prazo de 05 dias. 2- Impende salientar, que o Reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar aos autos no prazo assinado, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99``.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA DO VALLE
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FORNASARI FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$217,55 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTSum 0245800-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SPE - SERRA DOS CANDEEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$235,62 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTSum 0254200-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENENZES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 165/174, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BIBIANO GUILHERME DA SILVA flOS autos n° 0257000 24.2009.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentaçãO supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$12O,OO, calculadas sobre R$6.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Autoriza-se, na liquidação, a deduç~O do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n° 3048/99(D0U, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execuçãO, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos

artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 22 de abril de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 165/174, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BIBIANO GUILHERME DA SILVA flOS autos n° 0257000 24.2009.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentaçãO supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$12O,OO, calculadas sobre R$6.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Autoriza-se, na liquidação, a deduç~O do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n° 3048/99(D0U, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execuçãO, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 22 de abril de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 165/174, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BIBIANO GUILHERME DA SILVA flOS autos n° 0257000 24.2009.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentaçãO supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$12O,OO, calculadas sobre R$6.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Autoriza-se, na liquidação, a deduç~O do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto n° 3048/99(D0U, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execuçãO, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 22 de abril de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 170/175, cujo dispositivo segue transcrito: ``ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls. 152/155, em relação a apuração da contribuição previdenciária. Em consequência, fixo novo valor da condenação em R$6.958,61 e das custas em R$135,78. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 27 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTSum 0272100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.552,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTSum 0275000-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 45, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DUTRA SOARES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010, às 14h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimada para ciência da decisão que julgou procedentes em parte, conforme dispositivo a seguir:``Ao teor do exposto, afastada a prescrição bienal, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDIVALDO DA SILVA CAMPOS nos autos nº 00006-23.2010.5.18.0101,e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E
ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Nada mais.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimada para ciência da decisão que julgou procedentes em parte, conforme dispositivo a seguir:``Ao teor do exposto, afastada a prescrição bienal, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDIVALDO DA SILVA CAMPOS nos autos nº 00006-23.2010.5.18.0101,e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art.

876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Nada mais.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO CONQUISTA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$41,96 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 57/61, cujo dispositivo segue transcrito: ``ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados por CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. para, complementando a sentença de fls. 44/47, corrigir o erro material apontado, fixando à condenação novo valor de R$6.625,22 e custas, a cargo da reclamada/embargante em R$129,27, conforme planilha de cálculos anexa. Intimem-se``.
Rio Verde, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 92/93, a seguir transcrito:``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$30.300,00 e das custas em R$660,00.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 124/129, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, afastada a prescrição bienal, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ DA SILVA nos autos nº 0000175-10.2010.5.18.0101, e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 124/129, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, afastada a prescrição bienal, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ DA SILVA nos autos nº 0000175-10.2010.5.18.0101, e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$13,98, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FURTADO LOPES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA BERSI
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICK FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do ofício de fls. 147, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para apresentar as contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou improcedentes, conforme dispositivo a seguir:``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por FABRICIO DA SILVA nos autos nº 0000576-09.2010.5.18.0101 em face da empresa BRF – BRASIL FOODS S.A conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.Custas pelo reclamante no importe de R$ 402,50, calculadas sobre o valor da causa, R$20.125,41. Isento.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 55/58, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ERICK CÉSAR VICTORINO DA SILVA nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000583-98.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada ADM DO BRASIL S.A a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 39,64 calculadas sobre R$ 1.982,00, valor da condenação, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há incidência de encargos fiscais ou previdenciários já que a parcela condenatória tem natureza indenizatória. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 21 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LADYJANE APARECIDA SILVA GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls., a seguir transcrito:``formulados por LADYJANE APARECIDA SILVA GOMES na reclamatória trabalhista nº 0000593-45.2010.5.18.-0101 em face de BRF – BRASIL FOODS S.A., conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamante, no importe de R$97,28, calculadas sobre R$ 4.864,28, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE MACEDO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): E F DA SILVA PANEUS ME
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 26/28, a seguir transcrito:``A teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR ARANTES DE MACEDO nos autos 000628-05.2010.5.18.0101 em face de E F DA SILVA PNEUS ME nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 370,54 calculadas sobre o valor da causa, R$18.527,42.Isento. Intimem-se as partes. Rio Verde.´´

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls.103/105 , a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADILSON BRITO PINHEIRO nos autos nº 0000683.53.2010.5.18.0101 e condeno o reclamado GERALDO
RIBEIRO DE MENDONÇA a pagar ao reclamante 1 hora e 20 minutos por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, permitida a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de 10,64 calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de abril de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIVELTON CARLOS RODRIQUES
RECLAMADO(A): DESPACHANTE VELOSO (AMARILDO ARAUJO CAMILO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da sentença de fls. 16, cujo dispositivo segue trnascrito: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$405,97, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 26 de abril de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ADMILSON DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 27/31, a seguir transcrito:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000788-30.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) CLAUDIO ADMILSON DE SOUZA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2005, 2006 e 2007, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 18 (R$220,62), 19 (R$224,12) e 20 (R$168,05), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$13,41, calculadas sobre R$674,07, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARYTON CINTRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que julgou procedentes em parte, conforme dispositivo a seguir:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000796-07.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) ARYTON CINTRA DE FREITAS a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2005, 2006 e 2008, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 18 (R$175,01), 19 (R$178,51) e 20 (R$184,46),

corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$11,83, calculadas sobre R$591,77, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FATIMA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que julgou procedentes em parte, conforme dispositivo a seguir:``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000806-51.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) FATIMA APARECIDA GONÇALVES a pagar à autora a contribuição sindical relativa ao exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 18 (R$92,25), 19 (R$101,57), 20 (R$95,96) e 21 (R$188,46), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum.Custas pelo réu, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$526,06, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da sentença de fls. 27/31, cuja conclusão segue transcrita: ``Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000810-88.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) SEBASTIÃO PIRES DE LIMA a pagar à autora a contribuição sindical relativa ao exercícios 2005 e 2006, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 13 (R$235,27) e 14 (R$321,01), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dezpor cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$12,23, calculadas sobre R$611,91, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei.
Intimem-se as partes``.
Rio Verde, 27 de abril de 2010, terça-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 039/2010
PROCESSO CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101
Exequente : Raul Machado
Executada : Kade Engenharia e Construção Ltda. e Outro
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h02min
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora ANA DESDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 496, tendo como depositária a procuradora do exequente, Drª Liliane Alves de Moura, sendo o seguinte:
´´01 RED/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)´´.
Valor total da Penhora: R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.
ANA DESDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2010
PROCESSO: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101
RECLAMANTE :JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
RECLAMADO :LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ :03.576.203/0001-19
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a primeira Reclamada, LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº. 03.576.203/0001-19), atualmente em local desconhecido, para no prazo legal de 08 (oito) dias, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto pela segunda Reclamada.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Izabel Cristina Castro da Silva, Técnico Administrativo, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RT 0154200-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 546, cujo teor se segue: ´´O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Todavia, oficie-se à 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo. Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz.´´

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RT 0055200-10.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Fica intimado para receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RT 0133800-45.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CÉSAR MORAES FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME + 001
ADVOGADO....: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Fica intimado para receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RT 0016500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 628, cujo conteúdo se segue:´´ As reclamadas requereram a intimação para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Não há óbice algum para que as reclamadas se manifestem sobre os cálculos, caso entendam que contenham alguma incorreção, desde logo. Intimem-se as reclamadas para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Caso entendam que há alguma incorreção, as reclamadas devem depositar o valor, para discutir a parte que consideram indevida. Sendo acolhida sua manifestação, os valores tidos como indevidos lhe serão restituídos. Caso contrário, além de não serem os valores restituídos, incorrerão as reclamadas na multa acima cominada, na forma do art. 475-J, § 4º, do CPC.´´

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RT 0016500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 628, cujo conteúdo se segue:´´ As reclamadas requereram a intimação para manifestação sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Não há óbice algum para que as reclamadas se manifestem sobre os cálculos, caso entendam que contenham alguma incorreção, desde logo. Intimem-se as reclamadas para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Caso entendam que há alguma incorreção, as reclamadas devem depositar o valor, para discutir a parte que consideram indevida. Sendo acolhida sua manifestação, os valores tidos como indevidos lhe serão restituídos. Caso contrário, além de não serem os valores restituídos, incorrerão as reclamadas na multa acima cominada, na forma do art. 475-J, § 4º, do CPC.´´

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RT 0072200-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BOAVENTURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RT 0094000-73.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WAISTEN JARDIM LEMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da concordância das partes, determino que a perícia técnica seja realizada após o dia 15/05/2010, quando se iniciarão as atividades de despendoamento na segunda reclamada.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da concordância das partes, determino que a perícia técnica seja realizada após o dia 15/05/2010, quando se iniciarão as atividades de despendoamento na segunda reclamada.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RT 0108800-09.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA ARANTES FERNANDES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA JANDIRA ARANTES FERNANDES)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RT 0112100-76.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 938, cujo teor é o seguinte:
´´Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando a dedução do saldo do depósito recursal de fls. 820 e das custas processuais de fls. 818.
Caso o saldo do depósito recursal não for suficiente, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia faltante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e prosseguimento da execução provisória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RT 0124400-70.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$73.663,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RT 0125600-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.818,30
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para receber a Certidão de Crédito nº 010/2010, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-22.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0026200-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR ALVES BRANQUINHO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência para tentativa de conciliação, que será realizada no dia 10/05/2010 às 13h:35m.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 293, cujo teor é o seguinte:
´´Efetue a Secretaria o recolhimento do FGTS calculado às fls. 225.
Após, ante o pagamento integral da execução, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer o número do seu PIS nos autos, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimento do F.G.T.S.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 430, cujo teor é o seguinte:
´´Efetue a Secretaria o recolhimento do FGTS calculado às fls. 289.
Após, ante o pagamento integral da execução, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTOrd 0130700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JASSO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$247,31 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAYKON DE MELO SIMÕES
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/RECLAMANTE: Fica intimado a pagar o valor total da dívida acrescida de multa de 10%, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Valor da dívida c/ multa: R$ 2442,69

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR BALESTRINI
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r.despacho de fls. 632, bem como da designação de audiência de instrução para o dia 14/06/2010 às 15h40. Segue o teor do despacho: ´´Mantenho a decisão exarada às fls. 624 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se o INSS para que apresente a fotocópia do procedimento administrativo solicitado pelo autor para o recebimento do auxílio doença que atualmente encontra-se em vigor, no prazo de 10 dias. Após, vista às partes para manifestação, pelo prazo comum de cinco dias. Designo audiência de instrução para o dia 14.06.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO PIRES DE MELO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho a seguir transcrito: ´´As partes foram intimadas para tomarem ciência da penhora efetivada via Convênio Bacenjud. O Exequente fez carga dos autos no momento em que recebeu a guia de levantamento, para recebimento de seu crédito. O Executado reclama a devolução de seu prazo, tendo em vista a carga realizada pelo obreiro. Defiro o pedido. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 203, cujo conteúdo se segue:´´ Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 899, cujo conteúdo se segue:´´ Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA LOPES DE BARROS GALERANI
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 898, cujo conteúdo se segue:´´ Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTOrd 0244600-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou, tempestivamente, parecer de seu assistente técnico. A Reclamante manifestou-se atempadamente acerca do laudo pericial apresentado pelo expert. Questionou, primeiramente, a confiabilidade do laudo, devido a mero erro material na posição da data de admissão, o que não tem qualquer influência no resultado do laudo.Reclama, ainda, da informação de que a obreira fora contratada para exercer a função de ajudante de produção, apontando que a função correta seria a de ajudante de frigorífico. Certamente, os registros da trabalhadora apontam a função de ajudante de frigorífico, que também não deixa de ser ajudante de produção, o que mais uma vez, não consiste em elemento prejudicial na discussão sobre os problemas de saúde alegados pela obreira e seu nexo de causalidade com a atividade laboral.A Reclamante ataca as conclusões firmadas pelo n. Perito,acusando-o de haver sido tendencioso, reticente e impreciso. Completamente temerária e inconsistente as alegações obreiras, haja vista que além de tratar-se de parecer técnico claro e conclusivo, o ilustre expert, servidor ad hoc do Poder Judiciário, além de gozar de fé pública,é antigo colaborador desta especializada, sempre exercendo este múnus público com austeridade e probidade, agindo com isenção, dedicação e respeito às partes. Claro que constitui direito da parte, tentar argumentar e desabilitar os elementos probatórios que colidem com seus interesses. Entretanto, o exercício deste direito, não inclui ataques levianos e infundados aos agentes públicos que atuam a serviço do Judiciário. A Reclamante pleiteia, por fim, a realização de perícia ergonômica, com a finalidade única de desconstituir a perícia médica. A perícia médica é minuciosa e conclusiva, não se justificando a oitiva do perito médico em audiência de instrução,conforme pleiteado, ou a realização de perícia ergonômica. Designo audiência de instrução para o dia 31/05/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: ET 0247300-21.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JUAREZ BARBOSA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntado traslado da mesma nos autos principais e desconstituída a penhora judicial sobre o bem imóvel de fls. 29-31, com a devida comunicação ao CRI para a baixa do gravame junto à matrícula do bem. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTOrd 0250000-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.690,51
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0270600-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 933,67
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 96/102, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Ferreira Mota em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Determino à Secretaria que junte aos autos comprovante da informação extraída do site da ABCR acerca da distância entre as cidades de Acreúna e Santo

Antônio da Barra e da certidão expedida pelo Oficial de Justiça na RT 01812-2009-102-18-00-1 (fls. 67).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Gabriel da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento,devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Determino à Secretaria que junte aos autos comprovante da informação extraída do site da ABCR acerca da distância entre as cidades de Acreúna e Santo Antônio da Barra e da certidão expedida pelo Oficial de Justiça na RT 01812-2009- 102-18-00-1 (fls. 67). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Gabriel da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento,devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Determino à Secretaria que junte aos autos comprovante da informação extraída do site da ABCR acerca da distância entre as cidades de Acreúna e Santo Antônio da Barra e da certidão expedida pelo Oficial de Justiça na RT 01812-2009- 102-18-00-1 (fls. 67). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Simone Luzia Araújo Souza em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar à autora, as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 260, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Mateus Sobrinho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYKEL SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 87/89, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a esponsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, pelos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 312,81
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 989,75
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para apresentar os documentos consignados na ata de audiência: PPRA, PCMSO, PPP- perfil profissional, mapas de risco e exames periódicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNEO EUSSER MUNIZ
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): CASULAINE DE FATIMA MOURA ME.
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$51,99 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FIRMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.176,12 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária e o I.R.R.F. incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´ Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Durlei Gomes da Silva em face de Tropical Bioenergia S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 172/178, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Wagner de Oliveira em face de Tropical Bioenergia S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO AGUSTINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO AGUSTINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Moisés Alves Mendes em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 277,50, calculadas sobre R$ 13.875,08, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 329-337, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Reinaldo Rodrigues Marinho em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de proceder à baixa na CTPS, com data de 05.11.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigação de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10%, em relação à(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 41/46, a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Flávio de Jesus Silva em face de Prima Casa Móveis Planejados Ltda.-ME, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo, ainda, proceder à retificação da CTPS do reclamante, para que conste a admissão em 22.09.2008 e o desligamento em 30.01.2010 (TST/ SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLLIN ALMEIDA GADEILHO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´ Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Frankllin Almeida Gadeilho em face de Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., condenando o reclamada a pagar ao autor as verbas postuladas, bem assim a comprovar o recolhimento das custas, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucidio da Rocha Batista em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucidio da Rocha Batista em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença por meio da conclusão, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Roberto Carlos da Cunha Mendonça em face de Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 88,55, calculadas sobre R$ 4.427,74, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RONAN FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.32, cujo conteúdo se segue:´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$52,28, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, foi antecipada para o dia 05/05/2010 às 15h35min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 05/05/2010, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELSON SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, designada para o dia 18/05/2010, teve o horário adiado para as 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: SILVIA FREITAS FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/05/2010, foi antecipada para o dia 18/05/2010 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 27/05/2010 às 13h00min, para: 24/05/2010 às 13h25min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2010
PROCESSO Nº RTSum 0275000-69.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADA: MANOEL PIRES MARQUEZ, CPF:045.127.151-34.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado MANOEL PIRES MARQUEZ, CPF:045.127.151-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:
AO RECLAMADO: Fica intimado para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.424,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ROGÉRIO ADÃO COSTA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000940-75.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LUIZ MIGUEL DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): R. W. FRANCISCO (R. A. MONTAGEM E MANUTENÇÃO), CPF/CNPJ: 07.002.960/0001-30
Data da audiência: 25/05/2010 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R. W. FRANCISCO (R. A. MONTAGEM E MANUTENÇÃO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ROGÉRIO ADÃO COSTA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RT 0045900-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Como as partes entabularam acordo e que restam a execução tão-somente das contribuições previdenciárias e custas, desentranhem-se os documentos de fls. 46/192, devendo a Secretaria entregá-los à Reclamada.
Após, à Secretaria para renumerar as folhas e, em seguida, digitalizar todo o processo e disponibilizá-lo na internet como processo eletrônico.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RT 0080300-89.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 153 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RT 0084600-94.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 70 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RT 0069200-06.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELLE FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RT 0069300-58.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOIOLA FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 72 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RT 0069400-13.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RT 0070600-55.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CANDIDO PAIVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 71 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RT 0070800-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CLIZESQUI JÚNIOR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 72 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RT 0070900-17.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DAS DORES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 78 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RT 0073100-94.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 153 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RT 0076400-64.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 88 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RT 0076600-71.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVAN ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 75 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RT 0077200-92.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SARDINHA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 83 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RT 0077500-54.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 83 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RT 0077900-68.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACHADO BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 60 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RT 0080200-03.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DENES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 136 que a execução foi unificada na RT-0086200-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RT 0080400-10.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COUTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 67 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RT 0080500-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CESAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 78 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RT 0081100-83.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 68 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RT 0083200-11.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES GEREMIAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 114 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RT 0086300-71.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 88 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RT 0086400-26.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 108 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RT 0095500-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 72 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RT 0095500-05.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 72 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RT 0096200-78.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 64 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RT 0096600-92.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 74 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RT 0098100-96.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 86 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RT 0101100-07.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVITON GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 57 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RT 0108900-86.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ELIENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 55 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RT 0109100-93.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 35 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RT 0110000-76.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDREIS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 53 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RT 0113700-60.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RT 0113800-15.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 159 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RT 0114000-22.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NICELENE ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 148 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RT 0116300-54.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIANE DE MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 60 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RT 0118000-65.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 68 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RT 0118900-48.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 144 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RT 0119900-83.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA TELES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 58 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RT 0120000-38.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIEL JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 64 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RT 0120100-90.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 57 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RT 0120200-45.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 58 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RT 0120300-97.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BAPTISTA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 130 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RT 0122400-25.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: REGIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 36 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RT 0122500-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 86 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0122600-32.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNO DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 82 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0122700-84.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEISER INÁCIO LEMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 34 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RT 0122800-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 90 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RT 0123100-98.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 71 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RT 0123500-15.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX SUEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 52 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RT 0123600-67.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 49 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RT 0125900-02.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ DE BRITO MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 115 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RT 0126000-54.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ORLANDO DE SOUZA LIMA REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 49 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RT 0126100-09.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIANA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 37 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RT 0133600-29.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 53 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RT 0133700-81.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JULIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 77 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RT 0133800-36.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 54 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RT 0133900-88.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 53 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RT 0134000-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 52 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RT 0135400-92.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 40 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RT 0135500-47.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LILIAN NOGUEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 51 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RT 0138600-10.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 37 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RT 0140200-66.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITELMO BARBOSA ALONSO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 43 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RT 0140300-21.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 136 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RT 0140600-80.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 45 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RT 0140700-35.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RUBENS CORDEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 40 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RT 0141500-63.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 29 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RT 0141600-18.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 37 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RT 0145900-23.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA FONSECA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 62 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RT 0146000-75.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 47 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RT 0146100-30.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 56 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RT 0147100-65.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 48 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0147200-20.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HUMBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 55 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RT 0147300-72.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FELIPE DIAS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 45 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RT 0147800-41.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 45 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RT 0147900-93.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: VIVIANE REGO DE PAULO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 45 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RT 0148000-48.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FLAVIO MONTANHERI BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 56 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RT 0071000-35.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 18 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: RT 0071400-49.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RT 0079600-45.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 40 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RT 0121900-22.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VALDIR CLIZESQUI
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 89 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RT 0122100-29.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GIOVANINI
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 91 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RT 0144100-23.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 52 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RT 0149600-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RT 0151700-95.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LA-MARK CALÁSSIA MENDES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 65 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RT 0158000-73.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY RENATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 81 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RT 0158500-42.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA GONÇALVES DE AVENTURA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 52 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RT 0158600-94.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 59 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de levantamento de depósitos recursais feito pelo Reclamante para aguardar o acertamento da conta de liquidação.
Intime-se.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RT 0020500-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RT 0020500-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Consultando o site do Colendo TST verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, razão pela qual deverá a Secretaria retirar o feito da pauta de audiência de tentativa de conciliação.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria fixando a execução em R$7.168,75 atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento de R$2.042,25, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo supra para pagar, acresça-se a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 844, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação ou concordando o credor com a conta de liquidação, libere-se-lhe seu crédito líquido, devendo o Reclamado, no prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e imposto de renda, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Deixo de dar vistas dos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes dos recolhimentos, devolva-se ao Reclamado eventual saldo remanescente e, em seguida, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RT 0020500-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RT 0031500-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RT 0031600-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RT 0035700-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RT 0041200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RT 0041200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Consultando o site do Colendo TST verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, razão pela qual deverá a Secretaria retirar o feito de pauta de audiência de tentativa de conciliação.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.895,93, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.799,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou o credor concordando com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, devendo o Reclamado, no prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RT 0048000-69.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RT 0066500-86.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0100400-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GARCEZ PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 121 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RT 0109000-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 162 que a execução foi unificada na RT-0019300-70.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RT 0110800-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. cientificada de que a guia para transferência do saldo remenescente devido nestes autos para a conta corrente nº 03001372-4, agência 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ nº 67.620.377/0004-67, foi enviada para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 6941/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, o requerimento da parte autora, uma vez que a reclamada tem efetivado a tempo e modo os depósitos da pensão devida, sempre dentro do 5º dia útil, e que os valores atrasados são objetos de execução que se processa regularmente.
Determina-se que seja, também, indicada conta para transferência do valor correspondente à pensão da reclamante ERIKA CRISTINA MACHADO, no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RT 0133100-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Em ato contínuo, transfira-se o depósito recursal (fls. 206) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RT 0133100-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Sr. Perito para se manifestar acerca da impugnação ao laudo pericial apresentado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTOrd 0171400-23.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO:
Recolha-se o saldo da guia de fl. 360, em favor das contribuições previdenciárias.
Após, intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 2.387,87, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima, proceda a secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposto pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de cinco(05) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$3.081,29).

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de cinco(05) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$3.081,29).

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
A petição de fl. 344/345 já foi apreciada à fl. 342. Aguarde-se o transcurso do prazo para pagamento ou garantia da execução.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do prazo para pagamento ou garantia da execução, da manifestação da reclamada, dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 6945/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar os comprovantes de pagamentos/contracheques do período de 01/04/2002 à 12/2005, conforme solicitado pela Contadoria.
Decorrido o prazo supra, sem apresentação de tais documentos, deverá a Contadoria utilizar os parâmetros traçados na inicial.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviada à CEF conforme solicitação na petição de fls.218.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:

Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6955/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 322.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal, bem como para se manifestar acerca do razões expostas pela procuradora do reclamante.
Expirado o prazo legal, libere-se os honorários do perito. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Em ato contínuo, transfira-se o depósito recursal (fls. 206) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Transfira-se o depósito recursal (fls. 159) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Concomitantemente, transfira-se o depósito recursal (fls. 180) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6951/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Em ato contínuo, transfira-se o depósito recursal (fls. 184) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Converto em penhora o depósito recursal com os acréscimos legais (fl. 106), o qual determina-se a transferência para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Intimem-se e remeta-se ao cálculo para atualização

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Converto em penhora o depósito recursal com os acréscimos legais (fl. 149), o qual determina-se a transferência para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Intimem-se e remeta-se ao cálculo para atualização.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Converto em penhora o depósito recursal com os acréscimos legais (fl. 149), o qual determina-se a transferência para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Intimem-se e remeta-se ao cálculo para atualização.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão encaminhada pelo Juízo deprecante.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RT 0128100-82.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal; bem como complementar a execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da penhora do depósito recursal, a ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar a execução conforme os novos cálculos.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PELLICANO
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando o correto endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO DA GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Diante do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, acolho-os para sanar omissões apontadas, da seguinte maneira:
a) determino ao reclamado a comprovação de seu enquadramento patronal para fim de contribuição à Previdência Social, conforme prazo e cominação dispostos no tópico 3.1 da fundamentação; e b) reduzo o valor das férias proporcionais de 2008/2009 à remuneração de 10,5 (dez e meio) dias, com acréscimo de 1/3, consoante tópico 3.2, supra.
A fundamentação deve ser considerada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Esclareça-se que os autos foram remetidos a este magistrado no curso de suas férias e durante elas é proferida esta decisão, conforme certidão de fl. 303, a fim de não retardar ainda mais a entrega da prestação jurisdicional.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMAOS HAASE LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da penhora do depósito recursal, a ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar a execução conforme os novos cálculos.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTSum 0145400-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RICARDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal; bem como comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS obreira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da penhora do depósito recursal, a ser transferido para uma conta judicial a disposição deste juízo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PORCEL MARTINS CAMPOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 12/05/2010, às 15h15min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOICO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 12/05/2010, às 15h30min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROCHA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 12/05/2010, às 15h45min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RT 0016400-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e respectivos advogados intimados para tomarem ciência do SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, a seguir transcrita:
"Homologo o acordo constante da petição de fls.384/386,no valor líquido de R$ 6.500,00, dividido em 3(três) parcelas, sendo 2(duas) iguais de R$2.000,00, vencíveis nos dias 14/04/2010 e 14/05/2010 e a 3ª parcela até o dia 14/06/2010, no importe de R$2.500,00. Comprovado o cumprimento, ou no silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa em 50% em caso de descumprimento, nos termos acordados. Entretanto, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 314/319. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Após o cumprimento integral do acordo, promova-se o desbloqueio de fl.340. Por fim, em face do acordo ora homologado, deixo de apreciar a petição de fls.381/382, por perda do objeto."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RT 0016500-04.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:Ficam as PARTES intimadas para tomar ciência da sentença, a seguir transcrita: "SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls.379/381, no valor líquido de R$ 5.500,00, dividido em 3(três) parcelas, sendo 2(duas) iguais de R$2.000,00, vencíveis nos dias 14/04/2010 e 14/05/2010 e a 3ª parcela até o dia 14/06/2010, no importe de R$1.500,00. Libere-se ao exequente a importância de R$402,95, decorrente de bloqueio bacenjud, à fl.349.
Comprovado o cumprimento, ou no silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa em 50% em caso de descumprimento, nos termos acordados. Entretanto, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 319/324. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Após o cumprimento integral do acordo, promova-se o desbloqueio de fl.352. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho".
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RT 0094000-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 362 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude do resultado negativo no leilão realizado nos autos 0093800-42.2005.5.18.0241, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.
Valparaíso De Goiás, 27 de abril de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2443/2010
Processo Nº: RT 0026800-54.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SANTANA SALES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 114 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado nos documentos de fls.111/113, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80. Decorrido in albis o prazo supra, requisite-se a devolução da carta precatória expedida(fls.90/91). Em seguida, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1(um) ano.
Valparaíso De Goiás, 27 de abril de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RT 0030900-18.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Procuradora do Reclamante, ora constituída, intimada do despacho de fl. 217 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Constitui-se ato da parte outorgante informar o seu procurador de sua eventual destituição, ainda mais quando, em substituição, procede-se à juntada de nova procuração, transferindo todos os poderes para novo causídico. Nesse sentido, indefiro o requerimento para intimação do advogado substituído. Todavia, deem-se vistas dos autos à procuradora ora constituída pelo prazo de 10(dez) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RT 0091800-64.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 183 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se quanto aos documentos de fls.180/182(certidão de resultado negativo de leilão), ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.84/86 (certidão de resultado negativo de leilão), ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUSÂNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.81/83(certidão de resultado negativo de leilão), ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 181 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Inicialmente, tendo em vista a existência de depósito recursal no importe de R$3.000,00(três mil reais), o que garante parcialmente a execução, intime-se o reclamado da conversão em penhora do valor depositado. Prosseguindo-se, em virtude do noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.180, cite-se o executado, via editalícia, para pagamento do valor remanescente, no importe de R$1.053,78, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis. No mais, prossiga a execução nos termos delineados na decisão de fl.177, notadamente aqueles constantes da 4ª parte e seguintes, no atinente ao saldo remanescente da dívida. Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls.68/70 (certidão de resultado negativo de leilão), ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o bloqueio via BACENJUD no importe de R$231,71, nos termos do despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja oposição de insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.133 (R$3.306,90), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.133 (R$3.306,90), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 88 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ... intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 88 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 132 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intimado para cumprir as obrigações de fazer constantes da decisão, o reclamado, às fls.127/131, manifestou-se no sentido da revisão do conteúdo do despacho de fl.117 - no que se refere às obrigações relativas ao fornecimento das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, bem como no recolhimento das parcelas de FGTS de todo o período trabalhado -, visto que o tribunal deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para reconhecer a atividade doméstica do autor. Pois bem. De fato, o acórdão exarado às fls.99/114, reconheceu a condição de empregado doméstico ao reclamante, portanto, suprimindo a condenação ao pagamento dos encargos fundiários, visto que tal verba não foi garantida pela Constituição Federal de 1988 aos empregados domésticos, sendo uma faculdade do empregador habilitá-los no sistema. Nesse sentido, defiro o requerimento do reclamado. Entretanto, em relação às obrigações de fazer, remanesce apenas a anotação na CTPS do autor do período reconhecido. Portanto, deverá o reclamado, no prazo de 5(cinco) dias, proceder às devidas anotações, sob pena de serem feitas pela Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT. Por fim, cumpra a Secretaria os demais comandos delineados na 3ªe 4ª partes do despacho de fl.117.
Dê-se ciência ao reclamado. Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: ACum 0122100-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - SUPERMERCADO VAREJÃO I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos documentos juntados à fl.103(recolhimento de contribuição sindical).

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em sentença /Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: ConPag 0000349-84.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): JANIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em desfavor de JANIO JOSE DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo consignante, no importe de R$14,07, calculadas sobre R$703,71, que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se o valor do depósito de fl.11 à consignante.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 23 de abril de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA a pagar ao reclamante JEOVANE ALVES DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da função de auxiliar de tráfego, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deixa-se de promover a liquidação das verbas ora deferidas nesta sentença, em razão de ser necessária a juntada posterior de documentos pela empresa para o cálculo da diferença salarial e reflexos. Custas que importam em R$160,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$8.000,00, pela reclamada.
Honorários advocatícios assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Encerrou-se às 11:05 horas. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 DSAE 123/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 412/413 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado foi intimado às fls. 402 para informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal e manifestou às fls. 404 apresentando documentos referentes ao licenciamento de veículo devido pelo exequente e requerendo o abatimento.
O exequente manifestou às fls. 410 discordando da pretensão do executado, sob o argumento de que este deverá usar meios próprios para a cobrança do licenciamento.
A questão do abatimento, no crédito do exequente, de valores por ele devidos junto à Fazenda Pública devedora é bastante nova, trazida ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional 62/2009.
Entretanto, algumas considerações devem ser tratadas a respeito desse tema.
No nosso ordenamento jurídico, as normas são dispostas em grau hierárquico estático, onde umas são superiores e outras inferiores.
Essa disposição escalonada das normas é “em tese” imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior. No ápice do escalonamento das normas está a Constituição Federal.
Entretanto, como dito na parágrafo anterior, essa imutabilidade do escalonamento das normas em grau hierárquico ocorre “em tese”, pois, no direito do trabalho, vige o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. De acordo com esse princípio, se existirem duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, dever-se-á aplicar aquela que melhor atenda aos interesses do trabalhador.
Na aplicação desse princípio, permite-se até mesmo afastar a aplicação hierárquica das normas, o que implica que determinado dispositivo legal com prevalência sobre outro poderá ser preterido, ao se vislumbrar que a norma hierarquicamente inferior apresenta condição mais favorável de solução à situação proposta.
No presente caso, o executado deve valores oriundos de uma relação de emprego, que têm natureza alimentícia.
Entretanto, pretende deles abater o licenciamento devido pelo trabalhador.
Deve ser ressaltado que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário, ainda que tenha sido constituído em data posterior.
O “abatimento” tratado no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal trata-se de compensação. No Direito do Trabalho, o instituto da compensação reveste-se de contornos próprios, uma vez que sua aplicação limita-se aos débitos de natureza trabalhista, como se vê na Súmula 18 do C. TST.
Portanto, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o disposto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal é inaplicável ao caso em exame, seja pela preferência do crédito trabalhista sobre o tributário, ou pela natureza do crédito que se deseja compensar, razão pela qual indefiro o pedido de abatimento, no crédito do exequente, dos valores por ele devidos ao executado a título de licenciamento.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RT 00319-2006-013-18-00-7 DSAE 225/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE REP P/ LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Executado: Intimo o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre os embargos de declaração de fls. 240/242.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 40 salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1975/1977 abaixo transcrita:
Na petição de fls. 1.739/1.740, a União alegou erro na apuração das contribuições sociais, cota-parte do empregador, relativas ao Gildrat.
Sustentou que a alíquota aplicável é de 1%, tendo a contadoria judicial laborado em manifesto equívoco nos cálculos.
Também destacou que a insurgência da executada quanto aos cálculos se encontra preclusa, pois, garantida a execução, cabia ao executado opor no quinquídio legal Embargos à Execução, com vista à discussão dos valores apurados a título de contribuições sociais.
Também alegou a União que não há equívoco por parte da contadoria, pois, conforme os documentos em anexos, a executada, cuja atividade econômica é de Administração Pública em Geral (8411600), encontra-se enquadrada no FPAS 582, contribuindo para a previdência social no percentual de 20% (cota parte do empregador) e 2% no que pertine ao GILDRAT.
Por fim, concluiu que a alíquota aplicável à executada é de 2%.
Na petição de fls. 1.961/1.964 a Emater primeiramente disse que não ocorreu preclusão e requereu a aplicação da alíquota de 1%, sob o fundamento de que não possui atividades institucionais da administração pública.
Pois bem.
O índice de 2% referente à contribuição social do GILDRAT está conforme indica o CNAE da Emater. Por outro lado, deve ser considerado que a Emater oficiou ao Juízo Auxiliar de Execução, informando que retomou suas atividades institucionais ao ser excluída do processo de liquidação.
Entretanto, o índice de 1% é o devido segundo a executada, pois assim ficou regulamentado nos termos da instrução normativa da SRP número 03/2005, com suporte no art. 86, inciso II, alínea "a", ainda combinado com o § 1º, inciso I.
Vejo, às fls. 1.745, em que consta a instrução normativa da SRP número 03/2005, com suporte no art. 86, inciso II, alínea "a", ainda combinado com o § 1º, inciso I, que a Emater tem razão quando determinou que a apuração fosse feita com o índice de 1% para a contribuição social Gildrat.
Passemos à análise do Imposto de renda recolhido.
Sobre esta matéria a União não se manifestou na petição de fls. 1.953/1.954.
A Emater, por sua vez, alegou que parece existir possível erro material no despacho de fls. 1.946, alínea "b" e 1.947, item II, como se demonstra a seguir.
Quanto ao Imposto de Renda, a contadoria informou que restou determinado na ata de fls. 1.726/1729 o recolhimento do imposto de renda apurado às fls. 1.573, no importe de R$383.278,67.
Todavia, o Imposto de Renda efetivamente recolhido foi o constante da folha 1.811 no importe de R$ 379.277,93, valor esse resultante da apuração efetuada pela Secretaria do Juízo Auxiliar de fls. 1.749/1.807.
A contadoria informou que o cálculo ora mencionado demonstra valor de IR a menor. Tal fato ocorreu tendo em vista que foi liberado aos reclamantes, aproximadamente 8 meses depois, os valores do cálculo original sem atualização, todavia com a utilização das alíquotas da época do levantamento, o que gerou uma apuração de Imposto de Renda a menor.
Considerando a diferença de apuração do imposto de renda, determinou o juízo às fls. 1946/1947 que a contadoria calculasse o excedente a fim de que tal valor fosse liberado aos reclamantes.
A contadoria reconheceu que cometeu erro material na apuração do imposto de renda do reclamante Edílio Bozeti, pois lançou o crédito do obreiro como sendo R$ 42.216,31 quando deveria ter lançado o total de R$ 21.839,86, conforme apurado pela Secretaria de Cálculos às fls. 1.576.
Destacou que a retificação almejada pelo reclamado implicará em redução do Imposto de renda devido e consequentemente em aumento do crédito do obreiro.
Intimada, a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) informou que os processos em tramitação na justiça do trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda são de atribuição da Procuradoria Geral Federal que, inclusive, está acompanhando o andamento do presente feito.
Entretanto, apesar de intimada mediante carga, a Procuradoria-Geral Federal não se manifestou.
Acolho a retificação almejada pelo reclamado que implicará a redução do Imposto de renda e a aplicação do índice de 1% referente à Gildrat.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 840/843.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 5838/5874.

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente para, no prazo cinco dias, da petição e documentos de fls. 595/618.

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados do despacho de fls. 1758 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se os substituídos de nº 3,6, 11, 12, 17 e 19 da planilha de fls. 1.734 para, no prazo de dez dias, depositarem o valor devido a título de imposto de renda ou para comprovarem o respectivo recolhimento.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 110/111 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A União (Procuradoria-Geral Federal) alegou (fls. 100) que não houve esclarecimento na decisão de fls. 93/96 porque no cálculo de atualização da contribuição previdenciária de fls. 33/39 não foram observados os valores apurados em 30/09/2002 (fls. 19) a título de INSS, cota-parte do empregado (R$934,56) e INSS, cota-parte do empregador (R$2.687,62) que embasaram inclusive a formação do precatório.
A Contadoria esclareceu que, conforme já relatado às fls. 87, os cálculos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, empregado e empregador, encontrados às fls. 19, citados pela União, foram apurados sobre os valores

acrescidos de juros no percentual de 78,87%, diferindo do padrão, que é o cálculo sobre os valores apurados sem juros.
Assim, entendendo haver erro material no cálculo de fls. 19, a Contadoria promoveu aos devidos acertos na apuração da contribuição previdenciária em 02/06/2006 (fls. 34), inclusive com a utilização do percentual de 21% para o empregador (20 + 1), tomando como base os valores devidos sem juros, razão da não observação dos valores apurados às fls. 19 na citada atualização de fls. 33/39.
A secretaria de cálculos inclusive anexou quadro comparativo dos valores em 30/09/2002 e 31/08/2009, com e sem juros, visando prestar melhor esclarecimento.
Conforme pode ser visto às fls. 71, por ocasião da atualização do INSS, cota-parte do empregado, utilizou-se a data base de cálculo como sendo 31/05/2006, quando o correto seria 30/09/2002 (fls. 34), encontrando o valor de R$548,94, quando o correto éR$ 611,71, conforme apurações em anexo.
Quanto à atualização do INSS, cota-parte do empregador, as fls. 70 indicam que a apuração está correta, eis que foi utilizada a data de 30/09/2002.
Neste sentido, os novos cálculos de fls. 104/106 que foram anexados estão atualizados até 31/08/2009, contendo alteração apenas no que se refere ao INSS, cota-parte do empregador, passando de R$548,94 para R$611,71.
Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos pela União (Procuradoria-Geral Federal) para prestar os esclarecimentos acima referidos.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 3244/3260.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo dez dias, esclarecer os motivos da exclusão de vários dos substituídos que estão relacionados no rol apresentado junto com a inicial.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 DSAE 1187/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 718/719.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RT 00642-2005-006-18-00-1 DSAE 1221/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: RENATO CARLOS SALGADO FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 463/469.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RT 02021-2006-013-18-00-1 DSAE 1258/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: ROSA MARIA MENDES PACHECO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despcho de fls. 707 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente na petição de fls. 706, renunciou ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.
Assim, intime-se o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 786/792.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 391/393 abaixo transcrito:
I-DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
O exequente, pela impugnação de fls. 364/365, insurgiu-se contra a apuração da multa de 40% do FGTS ao argumento de que a contadoria não apurou a verba em pauta em sua totalidade.
Embora intimada às fls. 367, a executada não manifestou sobre a impugnação do exequente (certidão de fls. 368).
A Contadoria manifestou às fls. 369 e apresentou nova conta às fls. 370/372.
A executada, intimada às fls. 375 para informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9° do art. 100 da CF/88, apresentou a petição e documentos de fls. 378/380, informando a existência de débito referente a licenciamento de veículo.
O exequente, intimado às fls. 382, manifestou pela petição de fls. 387/389 discordando da pretensão da executada.
Decido acolher a retificação da contadoria de fls. 370/372 pelas suas próprias razões, ou seja, a multa de 40% foi apurada tão somente sobre os depósitos efetuados no período de labor para a Agetop, todavia o julgado deferiu a multa de 40% sobre os depósitos efetuados, o que foi ratificado pelo acórdão que fez menção sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS da contratualidade.
II- DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 387/389 A questão do abatimento, no crédito do exequente, de valores por ele devidos junto à Fazenda Pública devedora é bastante nova, trazida ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional 62/2009.
Entretanto, algumas considerações devem ser tratadas a respeito desse tema.
No nosso ordenamento jurídico, as normas são dispostas em grau hierárquico estático, onde umas são superiores e outras inferiores.
Essa disposição escalonada das normas é “em tese” imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior. No ápice do escalonamento das normas está a Constituição Federal.
Entretanto, como dito na parágrafo anterior, essa imutabilidade do escalonamento das normas em grau hierárquico ocorre “em tese”, pois, no direito do trabalho, vige o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. De acordo com esse princípio, se existirem duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, dever-se-á aplicar aquela que melhor atenda aos interesses do trabalhador.
Na aplicação desse princípio, permite-se até mesmo afastar a aplicação hierárquica das normas, o que implica que determinado dispositivo legal com prevalência sobre outro poderá ser preterido, ao se vislumbrar que a norma hierarquicamente inferior apresenta condição mais favorável de solução à situação proposta.
No presente caso, a executada deve valores oriundos de uma relação de emprego, que têm natureza alimentícia.
Entretanto, pretende deles abater o valor referente a licenciamento de veículo devido pelo trabalhador.
Deve ser ressaltado que o crédito trabalhista tem preferência sobre quaisquer outros, ainda que tenha sido constituído em data posterior.
O “abatimento” tratado no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal trata-se de compensação. No Direito do Trabalho, o instituto da compensação reveste-se de contornos próprios, uma vez que sua aplicação limita-se aos débitos de natureza trabalhista, como se vê na Súmula 18 do C. TST.
Portanto, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o disposto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal é inaplicável ao caso em exame, seja pela preferência do crédito trabalhista sobre quaisquer outros, ou pela natureza do crédito que se deseja compensar, razão pela qual indefiro o abatimento, no crédito do exequente, do valor por ele devido a título licenciamento de veículo.

Isto posto, acolho a impugnação do exequente para manter a retificação da contadoria de fls. 370/372.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 415/415, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados nos autos da RT-0152400-06.2001.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JALES RODRIGUES NAVES e como executado o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 380 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 379, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPO DE NOVA AURORA
ADVOGADO....: BRUNO DE PAULA GARCIA
EMBARGADO(A): EDMAURA NEVES RIBEIRO + 014
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1366/1369, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro atuados sob o número 0121500-65.2009.5.18.0010, ajuizados por MUNICÍPIO DE NOVA AURORA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., EDMAURA NEVES RIBEIRO, VILMAM BORGES, EVA ELNZEIN ORTENCE, JOSÉ PIRES, VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO, WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA, CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO, DORACY GONÇALVES LEMES NERY, LÍGIA MOURA RASSI, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MANOEL RABELO NETO, OSIRES VAZ SOBRINHO e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, e julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, desconstituindo a penhora existente sobre a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo 140S, série (chassis) 140S2368, prefixo 069-073, ano 1981, nos autos da Reclamatória Trabalhista 0151200-04.2000.5.18.0010, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, devolva-se a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo 140S, série (chassis) 140S2368, prefixo 069-073, ano 1981, ao MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.
Custas pelos embargados, no importe de R$1.400,00, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPO DE NOVA AURORA
ADVOGADO....: BRUNO DE PAULA GARCIA
EMBARGADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 014
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1366/1369, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro atuados sob o número 0121500-65.2009.5.18.0010, ajuizados por MUNICÍPIO DE NOVA AURORA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., EDMAURA NEVES RIBEIRO, VILMAM BORGES, EVA ELNZEIN ORTENCE, JOSÉ PIRES, VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO, WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA, CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO, DORACY GONÇALVES LEMES NERY, LÍGIA MOURA RASSI, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MANOEL RABELO NETO, OSIRES VAZ SOBRINHO e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, e julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, desconstituindo a penhora existente sobre a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo 140S, série (chassis) 140S2368, prefixo 069-073, ano 1981, nos autos da Reclamatória Trabalhista 0151200-04.2000.5.18.0010, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, devolva-se a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo 140S, série (chassis) 140S2368, prefixo 069-073, ano 1981, ao MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.
Custas pelos embargados, no importe de R$1.400,00, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: NAZARENO BRAZ SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do deferimento do prazo de dez dias, para o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fls. 874 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito da exequente formulado às fls. 372/373.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 874 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito da exequente formulado às fls. 372/373.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciênica do item I do despacho de fls. 246 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Indefiro o requerimento de fls. 234 quanto aos honorários advocatícios, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado do deferimento do prazo de dez dias, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 DSAE 1885/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do deferimento do prazo de dez dias, para o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição de fls. 1031, devendo no mesmo prazo, cumprir integralmente a obrigação de fazer determinada na r. Sentença, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RT 00723-2004-008-18-00-3 DSAE 1963/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOURADO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 483 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
É do conhecimento deste Juízo que a executada sujeita-se a diversos encargos burocráticos quando do cumprimento das obrigações de fazer, devendo, inclusive, submeter à Procuradoria Geral do Estado todas as suas decisões.
Diante do exposto, concedo a dilação do prazo até 17 de maio de 2010 para cumprimento das obrigações de fazer pela executada, conforme requerido às fls. 477/479.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 217 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 213/214, defiro o prazo de dez dias para que executado junte nos autos documento que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer determinado na sentença.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do deferimento do prazo de dez dias, para que junte nos autos documento que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer determindao na senteça.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-082-18-00-6 DSAE 19/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 251/255, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados nos autos da RTOrd-0067900-10.2009.5.18.0082 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA em que figura como exequente CÍCERO MANOEL DA SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação e documentos de fls. 264/268 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 DSAE 74/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequnte, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do deferimento do prazo de trinta dias, como requerido às fls. 584 dos autos.

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que traga aos autos os demonstrativos de pagamento do período de 01/04/2006 a 31/12/2006 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 DSAE 135/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do item I do despacho de fls. 511 abaixo transcrito:
I- O procurador dos exequentes, às fls. 510-v, informou, mediante cota nos autos, que a obrigação de fazer não foi cumprida.
Em que pese o procedimento adotado neste Juízo, admito excepcionalmente a referida cota, em atendimento aos princípios da simplicidade e da celeridade processuais.
Intime-se o procurador dos exequentes para que suas próximas manifestações sejam feitas por meio de petições devidamente protocolizadas.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 DSAE 135/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o reclamado dos cálculos de liquidação de 340/506, conforme determinado na sentença exequenda de fls. 308/314, a fim de que cumpra a obrigação de fazer, consistente na integralização dos depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos trabalhadores, desde a admissão até a data da liquidação da sentença.
Ressalta-se que, às fls. 311 da sentença exequenda, há multa cominada a ser revertida em favor de cada reclamante, no valor de R$100,00 (cem) reais por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á noventa dias após a intimação da reclamada para o cumprimento da referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-003-18-00-8 DSAE 159/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PORTO + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de ABONO 2004 sobre as parcelas salariais inseridas no rol do art. 1º, §1º da Lei 14.847/04, bem como sobre o GAD, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 407/411, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.04.30 12:29:43 -03'00'